



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 16 - Nº 815 - SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2010

## LEI COMPLEMENTAR Nº 312, de 19 de fevereiro de 2010.

Altera e dá nova redação à Lei Complementar nº 27, de 27 de março de 1996, que atualiza as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterada e com nova redação, a Lei Complementar nº 27/96 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, que passa a vigorar com o seguinte texto:

### “TÍTULO I DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, pela presente Lei Complementar, o regime urbanístico e demais disposições que regularão o uso, a ocupação e as diretrizes para o parcelamento do solo do Município de Joinville.

Art. 2º O uso e a ocupação do solo urbano, far-se-ão com base no zoneamento territorial, estabelecido segundo os usos predominantes a que se destinam e considerando a capacidade de infra-estrutura instalada e os condicionantes ambientais e urbanísticos existentes.

Art. 2ºA O parcelamento do solo dar-se-á com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Estadual n.º 6.063, de 24 de março de 1982. (NR)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o território do Município de Joinville dividido em:

I - Área Rural - área não ocupada ou não prevista para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas às atividades agrosilvopastoris que dependem de localização específica e está subdividida em:

- a) Área Rural de Conservação e Preservação (ARCP);
- b) Área Rural de Utilização Controlada (ARUC);

II - Área Urbana - área prevista para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas às atividades residenciais, industriais e comerciais e está subdividida em:

- a) Área Urbana de Ocupação Não Prioritária (AUNP);
- b) Área Urbana de Ocupação Prioritária (AUP).

### CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I DA ÁREA RURAL SUBSEÇÃO I DA ÁREA RURAL DE UTILIZAÇÃO CONTROLADA

Art. 4º A Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), cujo objetivo principal é a conservação das características

peculiares representadas pelas instalações da área rural produtiva, leva em conta a manutenção das atividades agrosilvopastoris, o incentivo às atividades de lazer e a conservação e preservação da natureza. (NR)

Art. 5º Para a Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), os parcelamentos do solo, procedidos de acordo com a legislação agrária vigente, serão admitidas, mediante consulta ao órgão federal competente e autorizadas pelo Executivo Municipal para os usos previstos no Anexo IV desta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Revogado. (revogado e inserido no Anexo IV desta Lei Complementar)

### SUBSEÇÃO II DA ÁREA RURAL DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art. 6º Em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 6063, de 24 de maio de 1982, fica estabelecida a Área Rural de Conservação e Preservação (ARCP) que subdivide-se em:

I - Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar (APSM);

II - Área de Preservação Permanente dos Mangues (APPM).

Art. 7º A Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar (APSM) subdivide-se em:

I - Área de Preservação Permanente das Encostas (APPE) – cujo objetivo principal é a preservação permanente da encosta da Serra do Mar; (NR)

II - Área de Proteção dos Mananciais e Preservação Cultural Paisagística (APMC) que se subdivide em:

a) APMC1 - o objetivo principal é a manutenção e preservação das características peculiares da área dos mananciais; (NR)

b) APMC2 – o objetivo principal é a conservação ambiental. (NR)

Art. 7ºA A Área de Preservação Permanente dos Mangues tem por objetivo principal a preservação permanente das áreas de ocorrência de mangues. (NR)

Art. 8º Os limites da Área Rural e sua subdivisão estão indicados no Anexo I - Mapa de Uso e Ocupação da Área Rural e descritos no Anexo IX - Descrição Geral dos Perímetros das Áreas, das Zonas e dos Setores, parte integrante desta Lei Complementar.

### SEÇÃO II DA ÁREA URBANA SUBSEÇÃO I DA ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO NÃO PRIORITÁRIA

Art. 9º A Área Urbana de Ocupação Não Prioritária (AUNP), caracteriza-se pela limitação na oferta de infra-estrutura básica, pela baixa densidade de ocupação e pela existência de condições físico-naturais que restringem a urbanização, e tem como objetivo conter a expansão da malha urbana, ficando o Executivo Municipal desobrigada de novos investimentos na região, limitando-se à manutenção do existente.

Art.10. Revogado (revogado e inserido no Anexo IV desta Lei Complementar).

Art. 11. A alteração dos limites da Área Urbana de Ocupação Não Prioritária (AUNP) far-se-á progressivamente, em função do avanço dos parcelamentos do solo realizados em glebas contíguas na Área Urbana de Ocupação Prioritária (AUP).

Art. 12. Para os lotes já parcelados e contendo área inferior a 3.600,00 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), prevalecem os índices urbanísticos da zona de uso adjacente, com exceção do lote mínimo para parcelamento. Parágrafo único - Para efeito de aplicação do disposto no “caput” deste artigo, será considerada a área da gleba escriturada até a data de aprovação desta Lei Complementar, confirmada através de certidão atualizada do Registro de Imóveis.

Art. 13. Ocorrendo o registro dos parcelamentos aludidos no art. 12, passará a vigorar sobre a área loteada o regime urbanístico da zona de uso adjacente, salvo a existência de características especiais que determinem tratamento diferenciado.

### SUBSEÇÃO II DA ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 14. A Área Urbana de Ocupação Prioritária (AUP), caracteriza-se pela oferta de infra-estrutura básica, maior densidade de ocupação e existência de condições físico-naturais que favoreçam a urbanização, tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana.

Art. 15. A Área Urbana de Ocupação Prioritária (AUP), subdivide-se em Zonas Urbanas e Setores Especiais conforme a seguinte classificação:

- I - Zona Residencial (ZR);
- II - Zona Central (ZC);
- III - Zona Industrial (ZI);
- IV - Zona Corredores Diversificados (ZCD);
- V - Zona de Proteção de Faixas Rodoviárias (ZPR);
- VI - Zona Aeroportuária (ZA); (NR)
- VII - Zona de Empreendedorismo (ZE); (NR)
- VIII - Setores Especiais (SE).

### CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO SEÇÃO I DAS ZONAS

Art. 16. Zona Residencial (ZR) é a destinada à função residencial, unifamiliar e/ou multifamiliar, facultados outros usos complementares, e está subdividida em:

- I - Zona Residencial Unifamiliar em Área de Uso e Ocupação Restrita (ZR1);
- II - Zona Residencial Unifamiliar em Área de Uso Restrito (ZR2);
- III - Zona Residencial Multifamiliar em Área de Uso e Ocupação Restrita (ZR3);
- IV - Zona Residencial Multifamiliar em Área de Uso Restrito (ZR4);
- V - Zona Residencial Multifamiliar Prioritária (ZR5);

VI - Zona Residencial Multifamiliar Diversificada (ZR6). **(NR)**

Art. 17. Zona Central (ZC) é a que se destina, preferencialmente, às funções da administração pública, do comércio e serviços de âmbito geral e está subdividida em:

- I - Zona Central Tradicional (ZCT);
- II - Zona Central Expandida (ZCE).

Art. 18. Zona Industrial (ZI) é a que se destina à localização de atividades industriais e complementares e está subdividida em:

- I - ZI-01 - Zona Industrial Norte - destinada à implantação de indústrias diversificadas;
- II - ZI-02 - Zona Industrial Tupy - ocupada pelo Complexo Industrial Tupy. **(NR)**

Art. 18A. A Zona Industrial Norte - está subdividida nas seguintes classificações, representadas por siglas e pela indicação de suas características básicas:

I - ZI-01 A - destinada ao uso comercial, serviços e à indústria de grande porte;

II - ZI-01 B - destinada ao uso residencial, institucional e à indústria de pequeno porte;

III - ZI-01 C - destinada ao uso comercial, serviço e indústria diversificada; IV - ZI-01 D - destinadas ao uso comercial, institucional e à indústria de pequeno porte;

V - ZI-01 E - destinadas, ao uso comercial, serviços e à indústria de pequeno porte;

VI - ZI-01 F - destinadas ao uso comercial e à indústria diversificada;

VII - ZI-01 G - destinadas ao uso residencial, institucional e à indústria diversificada;

VIII - ZI-01G\* - destinadas ao uso residencial, comercial e institucional e à indústria;

IX - ZI-01H - destinada ao uso residencial, comercial/serviços, institucionais e à indústria;

X - ZI-01 V - destinada à preservação ambiental;

XI - ZI-01 S - destinada aos usos de serviços de infra-estrutura urbana. **(NR)**

Art. 19. Zona Corredor Diversificado (ZCD), é a área onde se concentram os usos residenciais, comerciais e de serviços, caracterizando-se como expansão da Zona Central, como centros comerciais à escala de bairro e como eixos comerciais ao longo de vias públicas, subdividindo-se em:

- I - Corredor Diversificado de Expansão da Área Central (ZCD1);
- II - Corredor Diversificado de Centro de Bairros (ZCD2);
- III - Corredor Diversificado Principal (ZCD3);
- IV - Corredor Diversificado Secundário (ZCD4);
- V - Corredor Diversificado de Acesso Turístico (ZCD5); **(NR)**
- VI - Corredor Diversificado de Eixo Industrial (ZCD6). **(NR)**

Parágrafo único. Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 43/96)

Art. 20. Zona de Proteção das Faixas Rodoviárias (ZPR) é a que se destina à proteção da paisagem, contenção da intensiva ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com as atividades rodoviárias, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana e está subdividida em:

- I - Zona de Proteção da Faixa Rodoviária da BR-

101 (ZPR1) - faixa linear igual a 200,00 m (duzentos metros) de largura para ambos os lados, contados a partir do eixo da rodovia;

II - Zona de Proteção da Faixa Rodoviária da SC-301 (ZPR2a) - faixa linear igual a 150,00 m (cento e cinquenta metros) de largura para ambos os lados, contados a partir do eixo da rodovia; **(NR)**

III - Zona de Proteção da Faixa Rodoviária da antiga SC-415 (ZPR2b) - faixa linear de 150,00 m (cento e cinquenta metros) de largura para ambos os lados, contados a partir do eixo da Avenida Santos Dumont; **(NR)**

IV - Zona de Proteção da Faixa Rodoviária do Eixo de Acesso Sul (ZPR2c) - faixa linear de 150,00 m (cento e cinquenta metros) de largura para ambos os lados, contados a partir do eixo do Acesso Sul. **(NR)**

Art. 20A. Zona Aeroportuária (ZA) é a que se destina a implantação de atividades de apoio ao sistema aeroportuário de Joinville. **(NR)**

Art. 20B. Zona de Empreendedorismo (ZE) é a que se destina a implantação de atividades industriais e de empreendedorismo tecnológicos. **(NR)**

## SEÇÃO II DOS SETORES ESPECIAIS

Art. 21. Setores Especiais (SE) são as áreas que, em função de programas e/ou projetos de interesse público previsto, existência de características ambientais ou da sua posição na estrutura urbana, requeiram um tratamento de uso e ocupação específico, caso a caso, de maneira diferenciada das demais zonas de uso e classificam-se em:

I - Setor Especial do Patrimônio Ambiental Urbano (SE1) - compreende as áreas que apresentam conjuntos arquitetônicos ou elementos naturais de interesse histórico, paisagístico ou cultural que devem ser preservados;

II - Setor Especial de Urbanização Específica (SE2) - compreende as áreas destinadas ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas de habitação popular ou programas de regularização fundiária, na forma estabelecida em lei complementar, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico;

III - Setor Especial Militar (SE3) - compreende as áreas destinadas às instalações militares e/ou de segurança, bem como, suas faixas de proteção, quando existentes;

IV - Setor Especial Educacional (SE4) - compreende a área destinada à implantação do complexo do “campus” universitário e demais equipamentos educacionais que pelo seu porte requeiram tratamento especial;

V - Setor Especial de Áreas Verdes (SE5) - é caracterizado e constituído por áreas que pela sua localização e atributos naturais são reconhecidas como de valor ambiental, paisagístico, urbanístico e histórico, e, que, por consequência, requerem sua preservação ou o estabelecimento de um regime urbanístico especial de uso e ocupação do solo, visando sua conservação e/ou recuperação e, está subdividido em:

a) SE-5A - Subsetor Verde Preservação - destina-se à preservação das faixas correspondentes a 1/3 (um terço) do topo superior dos morros urbanos enquadrados na área de preservação permanente, assim definida por legislação ambiental federal pertinente; **(NR)**

b) SE-5B - Subsetor Verde Conservação - destina-se ao estabelecimento de índices urbanísticos especiais de uso e ocupação do solo, para as áreas situadas na faixa compreendida entre a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), até o início da faixa superior de preservação, conforme o disposto no item “a”; **(NR)**

c) SE-5C - Subsetor Verde Transição - destina-se ao estabelecimento de índices urbanísticos especiais de uso e ocupação do solo, para as áreas situadas acima da isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), nas elevações não enquadradas como morros; **(NR)**

d) SE-5D - destina-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos usos residenciais, de lazer,

recreação e turismo, integrados em áreas verdes de interesse ambiental e urbanístico. **(NR)**

e) SE-5E - destina-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos usos residenciais e lazer, recreação e complexos turísticos integrados em torno de áreas verdes e de interesses ecológicos. **(NR)**

VI - Setor Especial de Interesse Público (SE6) - destina-se à proteção do entorno de equipamentos urbanos existentes ou de locais onde devem ocorrer programas ou projetos de interesse público que, por suas características requeiram um regime urbanístico específico, adequado à valorização da obra de interesse público ou do programa; e está subdividido em:

a) SE6a - compreende as áreas institucionais públicas, já consolidadas, que por suas características peculiares, requerem um tratamento diferenciado.

b) SE6b - compreende as áreas de interesse público ao longo dos rios Cachoeira e Bucarein e da encosta do morro Boa Vista e estão subdivididas em:

1) SE6b - 01 - Área de Renovação Comercial Cachoeira;

2) SE6b - 02 - Área de Renovação Comercial Bucarein;

3) SE6b - 03 - Área de Renovação Comercial Tupy;

4) SE6b - 04 - Área de Conservação Tupy;

5) SE6b - 05 - Área de Conservação Mário Timm;

6) SE6b - 06 - Área de Renovação Comercial Dona Francisca. **(NR)**

VII - Setor Especial de Controle de Ocupação de Várzeas (SE7) - compreende as áreas sujeitas à inundações, onde devem ocorrer programas ou projetos governamentais, que por suas características, requeiram um regime de ocupação específico e está subdividido em:

a) SE7a - compreende as áreas atingidas pelo rio do Braço (SE7 - “Jardim Sophia”);

b) SE7b - compreende as áreas atingidas pelo rio Águas Vermelhas (SE7 - “Jativoca”).

Art. 22. Revogado (Revogado e inserido no Anexo IV desta Lei Complementar)

Art. 23. Revogado (revogado por esta Lei Complementar).

Art. 24. Desaparecendo o motivo que determinou o estabelecimento dos Setores Especiais, o regime urbanístico da área correspondente deverá ser compatibilizado com a estrutura urbana existente.

Art. 25. Os projetos de novas edificações, reformas e/ou ampliações em construções já existentes no Setor Especial do Patrimônio Ambiental Urbano (SE1), serão submetidos à aprovação prévia da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ e do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, ou aos órgãos que os sucederem.

Art. 25A. Os limites das Zonas e dos Setores Urbanos e suas subdivisões estão indicados no Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo de Joinville e descritos no Anexo IX - Descrição Geral dos Perímetros das Áreas, das Zonas e dos Setores. **(NR)**

## SEÇÃO III DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE USO

Art. 26. A delimitação física das zonas de uso será determinada pelo seu perímetro, definida por uma linha que deverá percorrer vias de circulação, poligonais topográficas ou elementos naturais, assim caracterizada:

I - no caso de vias de circulação, a linha perimetral coincidirá com o alinhamento predial do lote pertencente à zona;

II - no caso de poligonais topográficas, a linha perimetral coincidirá com a linha seca imaginária, resultado de levantamento topográfico, ou ainda, com

curvas de nível do Sistema Cartográfico do Município de Joinville;

III - no caso de elementos naturais, a linha perimetral coincidirá com margem dos rios, lagoas e canais ou com os divisores de água.

Art. 27. No caso de lotes situados ao longo de vias que delimitam ou definem as Zonas Corredores Diversificados, a delimitação das zonas será definida por uma linha seca imaginária correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a testada do lote escriturado até a data da aprovação desta Lei Complementar observados os seguintes critérios: **(NR)**

I - caso a aplicação do fator citado no “caput” deste artigo resulte numa profundidade superior a 50% (cinquenta por cento) do lote, aplicar-se-á a sua totalidade ao regime urbanístico da zona para a qual fizer frente;

II - caso a aplicação do fator citado no “caput” deste artigo seja igual ou menor que 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, aplicar-se-á somente a primeira fração do mesmo ao regime da zona para a qual fizer frente;

III - a área remanescente do lote resultante da aplicação do inciso II deste artigo, não atingida pelo zoneamento, aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para a zona adjacente.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo, aos lotes que estiverem vinculados à Zona Residencial em Área de Uso e Ocupação Restrita (ZR1) situados na Rua Timbó. **(NR)**

§ 2º Para efeito da verificação do disposto no inciso I e II deste artigo, tratando-se de lote de esquina entende-se como testada principal aquela voltada para a via que caracteriza a Zona Corredor Diversificado. **(NR)**

§ 3º Quando as zonas de eixo comercial ao longo de vias do sistema viário, atravessarem zona com maior gabarito, aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para esta. **(NR)**

§ 4º Quando as zonas de eixo comercial ao longo de vias do sistema viário, atravessarem a Zona Residencial Unifamiliar em Área de Uso e Ocupação Restrita (ZR1), sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no número máximo de pavimentos definidos para estas zonas. **(NR)**

§ 5º Os lotes que estiverem vinculados à Zona Residencial em Área de Uso e Ocupação Restrita (ZR1) situados na Rua Otto Boehm (ZCD4), sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no número máximo de pavimentos definidos para a zona em que se situa. **(NR)**

§ 6º Sobre os lotes situados nas ruas que delimitam a Zona Central Tradicional, fica facultado fazer uso das definições deste artigo. **(NR)**

Art. 27A. No caso de lotes situados em duas ou mais zonas distintas, aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para a zona em que se encontrar a maior parte do lote. **(NR)**

§ 1º Caso o lote esteja situado com partes iguais em zonas distintas, aplicar-se-á o regime urbanístico daquela que tiver maior gabarito. **(NR)**

§ 2º O caso previsto neste artigo não se aplica quando uma das zonas for a Zona de Proteção das Faixas Rodoviárias e os Setores Especiais. **(NR)**

#### SEÇÃO IV DO USO DO SOLO

Art. 28. Os usos definidos para as zonas classificam-se em:

I - permitidos - são os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

II - proibidos - são os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

III - tolerados - são os proibidos para a zona

determinada em decorrência da superveniência desta Lei Complementar, mas que, em razão do direito adquirido, serão admitidos, obedecidas as disposições da Subseção I desta Seção.

Art. 29. Os usos estão ordenados em categorias que se especificam segundo a sua natureza e características, de acordo com o Anexo III - Classificação de Usos, desta Lei Complementar.

Art. 30. A indicação dos usos permitidos a cada Área, Zona ou Setores e suas características de ocupação estão relacionados no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos desta Lei Complementar.

#### SUBSEÇÃO I DOS USOS TOLERADOS

Art. 31. Os usos industriais, comerciais e/ou de serviços em edificações licenciadas até a data da aprovação desta Lei Complementar, enquadrados como “tolerados”, serão mantidos, desde que seus processos de produção e/ou comercialização não provoquem ou possam provocar vibrações, ruídos, poluição ou danos ambientais acima dos níveis definidos na legislação federal, estadual e municipal vigente e regulamentação complementar, ou apresentar perigo para a população.

Art. 32. Os proprietários dos estabelecimentos definidos no art. 31 serão notificados e exigido termo de compromisso, para, no prazo máximo de 02 (dois) anos, promoverem a redução dos fatores prejudiciais ao sistema urbano, principalmente quanto ao sistema viário, à saúde pública, ao meio ambiente e adequarem o horário de funcionamento, visando manter o bom nível de convivência com o entorno.

§ 1º A redução dos fatores prejudiciais poderá ocorrer gradativamente, obedecendo a cronogramas estabelecidos pelos órgãos municipais competentes, aos quais caberá a fiscalização do firmado no referido termo de compromisso.

§ 2º Expirado o prazo fixado no § 1º, e constatado o não cumprimento do estabelecido no termo de compromisso, fica o alvará de localização automaticamente cancelado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 33. A Prefeitura Municipal poderá autorizar ampliações ou reformas nas edificações com usos tolerados, desde que:

I - o lote destinado à ampliação seja aquele já ocupado ou contíguo ao mesmo e que em ambos os casos, a propriedade seja anterior a data da publicação desta Lei Complementar, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II - no caso de indústrias, sejam obedecidas as restrições de ocupação do lote (recuos, afastamentos, taxa de ocupação) previstos para a Zona Industrial;

III - no caso de comércio e serviços, sejam obedecidos os limites de ocupação do lote estabelecido para a zona em que for admitido na condição mais restritiva;

IV - não agrave a situação existente.

§1º Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 34/96)

§2º Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 34/96)

Art. 34. Os afastamentos mínimos laterais e de fundos dos estabelecimentos industriais deverão ser arborizados e arborizados na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua área, contínuos ou não, com o objetivo de adequá-los ao seu entorno.

Art. 35. Os estabelecimentos industriais e ou comerciais e de serviços, enquadrados como uso “tolerado” não poderão ser:

I - substituídos por outro uso também em desconformidade com a zona em que se localiza;

II - restabelecidos após 1 (um) ano de descontinuidade;

III - prorrogados quando concedidos temporariamente.

#### SUBSEÇÃO II DO USO INDUSTRIAL NAS ZRS

Art. 36. Os estabelecimentos industriais que se adequarem aos mesmos padrões dos outros usos no que diz respeito à legislação vigente quanto ao horário de funcionamento, às características de ocupação dos lotes, ao sistema viário, aos serviços urbanos, aos níveis de ruídos e de poluição ambiental, poderão instalar-se nas Zonas Residenciais Multifamiliares em Área de Uso Restrito (ZR4), nas Zonas Corredores Diversificados Secundárias (ZCD4) e nas Zonas de Proteção das Faixas Rodoviárias (ZPR), isoladas ou em conjuntos. **(NR)**

Parágrafo único. Cabe aos órgãos municipais competentes a análise as condições exigidas para a instalação de indústrias nas Zonas Residenciais.

Art. 37. Os afastamentos mínimos laterais e de fundos deverão atender as mesmas exigências dispostas no art. 34.

Art. 38. Poderão Executivo Municipal, em qualquer momento, realizar diligências ou perícias nos estabelecimentos industriais para a verificação do cumprimento das exigências dispostas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar, ficará o alvará de localização automaticamente cancelado.

#### SUBSEÇÃO III DO USO E OCUPAÇÃO NOS SETORES ESPECIAIS “SE5” (NR)

Art. 38A. Os Subsetores Especiais SE-5, com exceção do SE-5D, terão seus limites estabelecidos com base nas plantas planialtimétricas municipais e estão definidos no Anexo IX – Descrição Geral das Áreas, das Zonas e dos Setores. **(NR)**

Art. 38B. Caso a faixa compreendida pela isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) e o início da faixa superior de preservação resultar em altura até 10% (dez por cento) da altura do morro, ou um complexo de morros, será considerada nula a aplicação do SE-5B. **(NR)**

Art. 38C. Os processos de solicitação de ocupação: edificações, corte de vegetação e/ou terraplanagem e quando permitido, parcelamento, nos Setores Especiais SE-5, deverão contar com aprovação prévias, em relação aos aspectos urbanísticos e ambientais respectivamente, da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ), e da Fundação Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA), além dos demais órgãos ambientais pertinentes. **(NR)**

Art. 38D. Para a aprovação prévia e definição de diretrizes para a ocupação nos Setores Especiais SE-5, o interessado apresentará ao setor competente do Executivo Municipal, título de propriedade do imóvel ou documentação equivalente, e 2 (duas) cópias heliográficas da planta do imóvel, contendo:

I - a localização, confrontações e divisas da gleba a ser ocupada;

II - levantamento planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro;

III - caracterização e delimitação da cobertura vegetal existente;

IV - indicação do sistema de drenagem natural, incluindo talvegues;

V - indicação do arruamento contíguo a todo o perímetro da gleba;

VI - indicação do tipo de uso pretendido;

VII - parecer de viabilidade de fornecimento de energia elétrica da CELESC;

VIII - parecer de viabilidade de fornecimento de água da Cia Águas de Joinville; **(NR)**

§ 1º A planta deverá abranger a totalidade do imóvel ainda

que o interessado deseje ocupar somente uma parte. **(NR)**

§ 2º A planta do imóvel deverá vir assinada pelo proprietário ou representante legal, e por responsável técnico, legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no CREA da região. **(NR)**

Art. 38E. Orientado pelas diretrizes oficiais, o interessado em parcelar e/ou edificar deverá apresentar projetos instruídos com os mesmos documentos exigidos para aprovação de projetos e/ou para o parcelamento do solo pelo Executivo Municipal. **(NR)**

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá exigir, ainda, a apresentação de outros documentos que julgar necessário ao esclarecimento e bom andamento do processo. **(NR)**

Art. 38F. É vedado o corte de vegetação, a terraplanagem e a edificação nas áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Art. 38G. A taxa máxima de supressão de cobertura vegetal é de 25% (vinte e cinco por cento) do lote, incluindo neste percentual 10% (dez por cento) destinada a edificações, e o restante distribuído entre acesso, áreas de lazer descobertas, piscinas, quadras esportivas e jardins. **(NR)**

Art. 38H. As vias de circulação deverão articular-se com o sistema viário oficial existente ou projetado, respeitando a topografia do local, conforme as diretrizes fornecidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ. **(NR)**

Art. 38I. As vias de circulação a serem implantadas deverão possuir secção mínima de caixa de rua de 12,00m (doze metros), sendo que o dimensionamento, tanto da faixa de rolamento quanto dos passeios, poderão ser definidos de acordo com a demanda. **(NR)**

Art. 38J. A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 20% (vinte por cento). **(NR)**

§ 1º A fim de evitar excessivos serviços de terraplanagem e grandes taludes, serão permitidas rampas de até 27% (vinte e sete por cento), desde que não ultrapassem a 1/3 (um terço) do comprimento da via. **(NR)**

§ 2º Para os efeitos dos Subsetores instituídos na forma desta Lei Complementar, os arruamentos projetados nos mesmos ficam desobrigados do atendimento ao disposto no art. 129. **(NR)**

Art. 38K. O sistema viário a ser implantado deverá conter infra-estrutura completa, incluindo sistema de drenagem e esgotamento sanitário em sistema separado, taludes criados e encostas naturais existentes nos arruamentos contidos por obras de engenharia e/ou vegetação específica, pavimentação asfáltica ou similar e iluminação pública. **(NR)**

Art. 38L. A supressão da cobertura vegetal e a execução de serviços de terraplanagem nos lotes contidos nos Setores Especiais SE-5, só serão autorizados quando da aprovação e liberação dos projetos de edificação para os respectivos lotes. **(NR)**

Parágrafo único. Inclui-se no “caput” deste artigo as áreas que passam ao domínio público, resultante de parcelamentos e que são destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes. **(NR)**

Art. 38M. O parcelamento, o uso, a ocupação e a execução de serviço de terraplanagem, de qualquer natureza, no Subsetor “SE-5B” do Morro do Boa Vista e do Morro do Iririu, só poderão ser autorizados após a elaboração pelo Executivo Municipal de um PLANO URBANÍSTIVO AMBIENTAL DE OCUPAÇÃO dos referidos morros, instituído através de Lei Complementar.

§ 1º O referido plano deverá conter no mínimo:

I – indicação/zonamento das áreas destinadas à preservação, conservação e recuperação através de uso controlado;

II – definição de um sistema viário definitivo de acesso e circulação;

III – definição de diretrizes e detalhamentos quanto à ocupação, declividades, cortes e aterros de terrenos, supressão de vegetação, condições geológicas e demais disposições técnicas necessárias;

IV – requisitos técnicos de terraplanagem, parcelamento e edificação desta Lei Complementar.

§ 2º Para a elaboração e finalização do plano referido no “caput” deste artigo, o Executivo Municipal terá o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de dezembro de 1997, data de publicação da Lei Complementar nº 50/97.

Art. 38N. Os lotes existentes no Subsetor SE-5B, 5C e 5D, escriturados e registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, primeira publicação desta Lei Complementar, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta medida, conforme o disposto no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrantes desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos;

III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - respeitem, no que couber, as demais disposições desta Lei Complementar. **(NR)**

Art. 38O. Os processos de terraplanagem e/ou supressão da cobertura vegetal existente, em áreas acima da cota de 40,00 m (quarenta metros), não autorizados, ou autorizados e executados em desconformidade com a autorização, e já ocorridos antes de 27 de março de 1996, primeira publicação desta Lei Complementar, que constituíram áreas ambientalmente degradadas, além das penalidades estipuladas por lei e da obrigatoriedade da recuperação da área, ficam ainda obrigadas ao atendimento das determinações estabelecidas para a ocupação no Setor Especial SE5. **(NR)**

#### SUBSEÇÃO IV DO USO MISTO DA EDIFICAÇÃO

Art. 39. O uso misto caracteriza-se pela existência de dois ou mais usos diferentes numa mesma edificação, com áreas e instalações independentes para cada um.

Art. 40. As edificações destinadas a usos mistos serão permitidas em todas as zonas urbanas desde que os diferentes usos estejam em conformidade com o Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos.

Art. 41. As características de ocupação do lote e da edificação serão as definidas para o uso sujeito às maiores restrições.

Art. 42. Os edifícios com uso misto e com mais de 2 (dois) pavimentos que incorporarem o uso residencial deverão respeitar o agrupamento contínuo dos pavimentos destinados ao uso residencial.

Art. 43. Não será admitido uso misto nas edificações com as condições indicadas:

I - hospitais, clínicas e congêneres com internação de pacientes;

II - estabelecimentos de ensino, com área superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ou com capacidade superior a 160 (cento e sessenta) alunos;

III - indústrias, comércio/ou prestações de serviço que gerem ruídos, odores ou tráfego incompatível com o uso residencial.

Art. 44. As exigências previstas nesta subseção referem-se ao agrupamento, numa mesma edificação, de diferentes usos, não alcançando aqueles complementares ou acessórios ao uso principal da edificação, tais como:

I - residência de zelador ou guarda, em edificações de outros usos;

II - restaurantes, lanchonetes ou bares de uso restrito ou privativo em hospitais, escolas e indústrias;

III - ambulatórios ou serviços de saúde em edificações para escola, esportes, oficinas e indústrias;

IV - depósitos de combustíveis em oficinas e indústrias;

V - capela mortuária em hospitais e asilos.

Art. 45. O Executivo Municipal poderá autorizar ampliações ou substituições de usos nas edificações com uso misto desde que estejam em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar e com o Código de Obras de Joinville.

#### SEÇÃO V DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 46. A ocupação do solo dar-se-á segundo os dispositivos de controle urbanísticos a seguir relacionados, visando assegurar racional distribuição da população, insolação, ventilação natural, proporção equilibrada entre edificações, lotes, equipamentos e espaços públicos:

I - recuo frontal (R) e afastamentos laterais e de fundo (Al e Af);

II - taxa de ocupação (TO);

III - coeficiente de aproveitamento do lote (CAL);

IV - gabarito de alturas (G).

Art. 47. Para os efeitos desta Lei Complementar constitui-se ainda em dispositivos especiais de ocupação do solo os itens abaixo relacionados:

I - embasamento;

II - galerias e ou marquises;

III - estacionamentos e pátios de carga e descarga.

Parágrafo único. Independente da aplicação dos dispositivos de controle urbanísticos citados neste artigo, os projetos de reformas, ampliações e construções de novas edificações situadas na Zona Central Tradicional (ZCT), nos Setores Especiais e nas áreas de influência dos bens integrantes do Cadastro Municipal do Patrimônio Ambiental e Cultural, deverão ser submetidos à Comissão de Análise e adequação das Edificações ao seu Entorno (CAAEE), na forma que vier a ser regulamentada, para parecer a título de recomendações quanto à adequação das características de arquitetura e materiais externos empregados na construção, em relação ao seu entorno.

#### SUBSEÇÃO I DOS RECUOS E AFASTAMENTOS

Art. 48. Os recuos frontais e afastamentos laterais e de fundos mínimos de cada edificação, com relação ao alinhamento predial e às divisas laterais e de fundos, serão sempre tomados perpendicularmente em relação às mesmas, a partir do ponto mais avançado da edificação.

Art. 49. Os valores dos recuos frontais e afastamentos laterais são definidos em função da altura da edificação e da zona em que se situar, conforme o Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos.

§ 1º As edificações com mais de 2 (dois) pavimentos,

deverão acrescentar 0,50m (cinquenta centímetros) aos afastamentos mínimos laterais e de fundos para cada pavimento adicional, sendo projetados para o térreo ou laje de cobertura do embasamento, os afastamentos obtidos para o último pavimento.

§ 2º Quando a edificação situar-se na Zona Central Tradicional (ZCT), o acréscimo ao afastamento aludido no §1º, obedecerá a proporção de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) por pavimento subsequente.

§ 3º **VETADO.**

Art. 50. Fica vedada a ocupação da área dos afastamentos mínimos laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com balanço de sacadas, detalhes construtivos ou arquitetônicos e escadas de acesso ou de proteção contra incêndio.

Art. 51. Para o cálculo do recuo e dos afastamentos acrescidos, não serão considerados:

- I - beirais com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);
- II - balanços de sacada, com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);
- III - elementos construtivos ou detalhes arquitetônicos, com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);
- IV - escadas de acesso ou para proteção contra incêndio, com projeção máxima e 0,80m (oitenta centímetros), desde que situadas nos afastamentos laterais e de fundos. **(NR)**

Art. 52. O recuo frontal e os afastamentos laterais e de fundos poderão ser ocupados com:

- I - circulação;
- II - ajardinamento e área de recreação e piscina, desde que descobertos;
- III - muros de arrimo, construídos em função dos desníveis do terreno;
- IV - pérgulas, observado o disposto no Código de Obras de Joinville;
- V - guaritas, lixeiras, central de gás liquefeito de petróleo (GLP) e subestação de energia elétrica, observado o disposto no Código de Obras de Joinville e as disposições relativas à segurança contra incêndio e as normas das concessionárias, desde que quando no recuo frontal, ocupe 30% (trinta por cento) da testada do lote;
- VI - estacionamento descoberto, quando vinculado à edificação destinada ao uso comercial e de serviços, podendo contar como vagas regulamentares, desde que haja possibilidade de manobra e que seja observada as normas municipais de controle de acesso de veículos,
- VII - abrigo/cobertura/toldo, com apoio no solo e cobertura de elemento têxtil ou plástico, sem vedação lateral, desde que ocupem no máximo 50% (cinquenta por cento) da testada do lote; **(NR)**
- VIII - toldos e marquises metálicas instalados na edificação com projeção máxima de 2,00 m (dois metros) sobre o recuo frontal e 0,80 m (oitenta centímetros) sobre os afastamentos laterais e de fundos. **(NR)**

Art. 53. Será permitida a construção de garagens no alinhamento predial desde que satisfaça as seguintes condições:

- I - a edificação deverá ser destinada ao Uso Residencial Unifamiliar (R1);
- II - houver, até a distância máxima de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento predial, desnível com mais de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em toda a extensão da fachada, conforme o Anexo VI - Croqui Explicativo do Artigo 53;
- III - a edificação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, até o máximo de 6,00 m (seis metros), incluídos os acessos às edificações;
- IV - a cobertura deverá ser plana e não poderá ser construído telhado que venha constituir-se em compartimento sobre a laje do teto da garagem. **(NR)**

Art. 54. Fica facultado ao Uso Residencial Unifamiliar (R1), Uso Comercial (C1 e C2), Serviços (S1 e S2), Institucional/Econômica de Âmbito Local (E1.3) e Institucional/Econômica de Âmbito Geral (E2.3), com até 2 (dois) pavimentos, ocupar duas divisas laterais do lote e/ou dos fundos, numa extensão máxima de 30% (trinta por cento) de seu perímetro, respeitado o recuo frontal obrigatório. **(NR)**

Parágrafo único. Para os usos descritos no “caput” deste artigo a altura da edificação não poderá ultrapassar a 8,80m (oito metros e oitenta centímetros). **(AC)**

Art. 55. Nas Zonas Centrais e nos Corredores Diversificados, as edificações com até 2 (dois) pavimentos poderão ocupar as divisas laterais e/ou de fundos, e quando permitido o recuo do alinhamento predial, observada as proporções estabelecidas para o embasamento.

§ 1º Admite-se a construção no alinhamento predial na Zona Central Tradicional (ZCT) e Zona Corredor Diversificado Principal (ZCD3).

§ 2º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo às edificações situadas na Zona Central Tradicional (ZCT), com até 3 (três) pavimentos.

§ 3º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as edificações enquadradas na categoria Residencial Unifamiliar (R1) que deverão obedecer a um recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento predial.

§ 4º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as edificações situadas na Zona Corredor Diversificado de Acesso Turístico (ZCD5). **(NR)**

Art. 56. Ocorrendo construção de mais de uma edificação distinta no mesmo lote, o afastamento mínimo entre as edificações deverá ser igual a duas vezes o afastamento lateral obrigatório previsto, respeitada a distância mínima de 3,00 m (três metros).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as edificações de uso complementar acessório à edificação principal, que deverão observar o afastamento mínimo obrigatório.

Art. 56A. Os afastamentos laterais e de fundos mínimos, das edificações caracterizadas como galpões e assemelhados é de 3,00 m (três metros). **(NR)**

## **SUBSEÇÃO II DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO LOTE**

Art. 57. Para efeito desta Lei Complementar, taxa de ocupação é o instrumento de controle de ocupação do solo que estabelece a relação entre a projeção máxima de construção permitida no plano horizontal e o tamanho do lote, definida em função do uso e da zona em que se situar, conforme o Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos.

Parágrafo único. No cálculo da projeção máxima de construção permitida no plano horizontal, não serão computados para efeito de verificação da taxa de ocupação:

- I - marquises, pérgulas, passagens cobertas, beirais até 0,80 m (oitenta centímetros) de balanço;
- II - piscinas e quadras desportivas descobertas;
- III - central de gás, com até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, construída junto à divisa do lote;
- IV - sacadas e floreiras em balanço, com projeção máxima de 0,80 m (oitenta centímetros);
- V - escadas de acesso ou de proteção contra incêndio, com projeção máxima de 0,80 m (oitenta centímetros);
- VI - arquibancadas descobertas, com altura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

Art. 58. A taxa de ocupação dos pavimentos situados em subsolo, destinados ao uso comum da edificação, desde que

atendidas as condições normais de habitabilidade e conforto ambiental previstos no Código de Obras de Joinville, poderá ser de 100% (cem por cento), respeitando os recuos frontais, quando for exigido.

## **SUBSEÇÃO III DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DO LOTE**

Art. 59. A área máxima de construção será obtida através da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL), expresso em unidades constantes e variáveis de acordo com as zonas urbanas, conforme o Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, e definida pela relação entre o total da área construída e a área total do terreno, segundo a seguinte fórmula:  $CAL = AC / AT$ , onde: CAL = coeficiente de aproveitamento do lote. AC = área total da construção. AT = área total do lote.

Parágrafo único. Não serão consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote as seguintes áreas da edificação:

- I - áreas construídas em subsolo destinadas ao uso comum dos usuário da edificação;
- II - áreas de sótão, em residências unifamiliares, desde que não haja elevação da cobertura;
- III - área do ático, desde que não ultrapasse o máximo de ¼ (um quarto) da área do pavimento tipo;
- IV - áreas de embasamento, desde que atenda ao disposto na Subseção V desta seção;
- V - áreas de toldos, sacadas, balcões e floreiras em balanço, com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- VI - área de galeria longitudinal, observado o disposto no Código de Obras de Joinville;
- VII - os aparatos de proteção autorizados sobre os recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos, conforme o art. 52 desta Lei Complementar. **(NR)**

Art. 60. Revogado (revogado pela Lei Complementar nº 34/96)

## **SUBSEÇÃO IV DO GABARITO DE ALTURAS**

Art. 61. O gabarito define o número máximo de pavimentos permitidos para as edificações nas diferentes zonas de uso, conforme indicado no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos.

Art. 62. Não serão considerados, para efeito da determinação do número de pavimentos, as seguintes áreas da edificação:

- I - sótão, desde que não haja elevação da cobertura;
- II - subsolo, ático e mezanino, desde que respeitado o disposto no Código de Obras de Joinville;
- III - cobertura das edificações enquadradas na categoria R2, desde que a área coberta do pavimento da cobertura seja de, no máximo 60% (sessenta por cento) da área construída coberta do último pavimento. **(NR)**

Art. 63. Fica determinado o gabarito de altura máximo de 18 (dezoito) pavimentos, respeitados os demais gabaritos inferiores determinados para cada zona.

Parágrafo único. O número máximo de pavimentos definidos por zona poderá ser acrescido na ZCT (Zona Central Tradicional) e na ZCE (Zona Central Expandida), mediante a contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, na forma e condições que a Lei Municipal estabelecer para a outorga onerosa do direito de construir. **(AC)**

Art. 64. O pavimento da edificação deverá possuir pé-direito mínimo de acordo com sua destinação, sendo que o pé-direito máximo admitido será de 1,5 (uma vez e meia) o pé-direito mínimo.

Art. 65. Para efeito desta Lei Complementar, a altura

padrão do pavimento é de 3,00m (três metros), sendo que, quando ocorrer pé-direito com altura maior que o padrão, a soma do excesso total na edificação será considerada como pavimento adicional, sempre que exceder a altura-padrão.

Parágrafo único. Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 34/96).

#### **SUBSEÇÃO V DO EMBASAMENTO**

Art. 66. Para efeito desta Lei Complementar, constitui embasamento a parte da edificação formada pelos 3 (três) primeiros pavimentos, construídos sobre as divisas laterais e/ou de fundos, conforme o disposto nesta subseção e indicado no Anexo VIII - Uso do Embasamento.

Parágrafo único. Será permitido ocupar as divisas laterais e/ou de fundos, somente com estrita observância das disposições da legislação civil relativas ao direito de vizinhança e garantias de adequada iluminação e ventilação dos compartimentos, nos termos do Código de Obras de Joinville.

Art. 67. Poderão ser dotados de embasamento, as edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos situadas na zona de uso ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZCT, ZCE, e ZCD e no SE6b.

Parágrafo único. Exclui-se do previsto no “caput” do artigo as edificações situadas na Zona Corredor Diversificado de Acesso Turístico (ZCD5). (NR)

Art. 68. O embasamento poderá ser ocupado por usos complementares da edificação como portaria, residência do zelador, subestação de energia elétrica, depósitos, área de recreação e garagens coletivas ou privativas ou por outros usos, desde que atendido o disposto na Subseção III, da Seção IV, do Capítulo III, desta Lei Complementar.

§ 1º A laje de cobertura do embasamento, fora da área de projeção da torre do edifício, deverá ser ocupada exclusivamente para:

- I - áreas de lazer, cobertas ou descobertas;
- II - instalações prediais de uso comum da edificação, cobertas ou descobertas;
- III - vagas de estacionamento, descobertas, não constituindo vagas regulamentares.

§ 2º Nos casos citados nos incisos I e II do § 1º, tratando-se de espaços cobertos, deverão respeitar a altura máxima prevista e ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da área descoberta disponível.

§ 3º Construir muro de proteção com 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura quando ocorrer utilização da laje de cobertura do último pavimento do embasamento.

Art. 69. Nas edificações situadas nas Zonas Residenciais Multifamiliares em Área de Uso Restrito (ZR4) E Zonas Residenciais Multifamiliares em Área de Uso e Ocupação Restrito (ZR3), o embasamento será constituído por 1 (um) pavimento (térreo), observadas as seguintes condições:

I - quando ocupar área fora da projeção da torre do edifício, observar a altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), medidos a partir do nível natural do terreno, no ponto médio do plano da maior fachada, tomando-se como referência o nível da laje de cobertura do pavimento, podendo os elementos construtivos da cobertura ou muro, caso existentes, atingir no seu ponto mais elevado, a altura máxima de 5,30m (cinco metros e trinta centímetros);

II - ocupar parcial ou totalmente a divisa de fundos e/ou as divisas laterais, a partir da divisa de fundos em até 50% (cinquenta por cento) de sua extensão;

III - quando não ocupar os afastamentos laterais mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), poderá ocupar toda a extensão da divisa lateral, respeitando o recuo frontal quando exigido;

IV - observar a taxa de ocupação máxima ao lote

igual a 70% (setenta por cento), incluída a taxa de ocupação da torre da edificação. (NR)

Art. 70. Nas edificações situadas na Zona Residencial Multifamiliar Diversificada (ZR6), Zona Residencial Multifamiliar Prioritária (ZR5), Zona Central Expandida (ZCE) e Zona Corredores Diversificados (ZCD), o embasamento poderá ser constituído por 2 (dois) pavimentos, observadas as seguintes condições:

I - quando ocupar área fora da projeção da torre do edifício, observar a altura máxima de 7,00 m (sete metros), medidos a partir do nível natural do terreno, no ponto médio do plano da maior fachada, tomando-se como referência o nível da laje de cobertura do último pavimento, podendo os elementos construtivos da cobertura ou muro, caso existentes, atingir no seu ponto mais elevado, a altura máxima de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros);

II - ocupar parcial ou totalmente a divisa de fundos e/ou as divisas laterais contínuas ou alternadamente, em até 50% (cinquenta por cento) de sua extensão, respeitando quando exigido o recuo frontal;

III - observar a taxa de ocupação máxima do lote igual a 70% (setenta por cento), incluindo a taxa de ocupação da torre da edificação. (NR)

Parágrafo único. A área destinada ao uso comercial e/ou prestação de serviços situadas no embasamento das edificações destinadas ao uso residencial localizadas na Zona Central Expandida (ZCE), não será computada no cálculo da área total a construir, resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL), desde que esta seja maior ou igual a 30% (trinta por cento) do total da área do embasamento.

Art. 71. Nas edificações situadas na Zona Central Tradicional (ZCT), o embasamento poderá ser constituído de até 3 (três) pavimentos, observadas as seguintes condições:

I - quando ocupar área fora da projeção da torre, observar a altura máxima de 10,00 (dez metros), medidos a partir do nível natural do terreno, no plano da fachada principal, tendo como referência o nível da laje de cobertura do embasamento, podendo os elementos construtivos da cobertura ou muro, quando for o caso, no seu ponto mais elevado, atingir a altura máxima de 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros);

II - ocupar o alinhamento predial e as divisas laterais e/ou de fundos, respeitando o afastamento mínimo exigido quando houver abertura voltada para o exterior.

Art. 72. Revogado (revogado pela Lei Complementar nº 34/96)

#### **SUBSEÇÃO VI DAS MARQUISES E GALERIAS LONGITUDINAIS**

Art. 73. As edificações construídas na Zona Central Tradicional (ZCT), que ocuparem o alinhamento predial, deverão ser dotadas de marquise ou galeria, conforme disposto no Código de Obras de Joinville.

#### **SUBSEÇÃO VII DO ESTACIONAMENTO E PÁTIOS DE CARGA E DESCARGA**

Art. 74. É obrigatória a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos casos previstos, observados os limites mínimos estabelecidos para cada uso, determinado por área construída, conforme o Anexo V - Quadro de Dimensionamento de Vagas de Estacionamento e Pátio de Carga e Descarga e no Código de Obras de Joinville.

§ 1º Fica facultada a reserva de vagas de estacionamento para os imóveis situados na Zona Central Tradicional (ZCT), destinados ao uso comercial e/ou prestação de serviços, com área construída de até 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º Os espaços destinados aos estacionamentos e pátios

de carga e descarga deverão estar situados totalmente dentro dos limites do lote, salvo os casos previstos em lei complementar.

§ 3º No cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento deverão ser reservadas vagas para deficientes físicos, localizadas próximo das entradas dos edifícios destinados aos usos comerciais e de serviços públicos, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros), nas seguintes proporções:

- I - até 25 vagas - 1;
- II - de 26 à 50 vagas - 2;
- III - de 51 à 75 vagas - 3;
- IV - de 76 à 100 vagas - 4;
- V - de 101 à 150 vagas - 5;
- VI - de 151 à 200 vagas - 6;
- VII - de 201 à 300 vagas - 7;
- VIII - mais de 300 vagas - 8 vagas e mais uma para cada 100 (cem) vagas ou fração.

Art. 75. Os processos de aprovação de edificações, referentes aos diversos usos, ou substituição de uso em edificação existente, que resultarem na geração de mais de 50 vagas, serão precedidos de consulta prévia de viabilidade de localização, relacionada a operação do sistema viário, realizada através dos órgãos municipais competentes, ouvido, no que couber, o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 76. Para as edificações já existentes até a data de aprovação desta Lei Complementar, que forem objeto de ampliação superior a 20% (vinte por cento) da área já construída ou sofrerem mudança de uso, será exigido o provimento de vagas de estacionamento, calculado sobre a área acrescida, na proporção estabelecida no Anexo V - Quadro de Dimensionamento de Vagas de Estacionamento e Pátio de Carga e Descarga, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A área necessária ao atendimento da exigência constante no “caput” deste artigo poderá localizar-se em outro imóvel, a uma distância máxima de 200,00 m (duzentos metros), desde que vinculado à edificação, por intermédio de um instrumento jurídico adequado, com vigência mínima igual ao período de validade do Alvará de Localização.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º determinará o imediato cancelamento do Alvará de Localização, sem prejuízo de outras cominações legais previstas.

§ 3º No caso de substituição de uso em edificações existentes, em que comprovadamente ocorram dificuldades no atendimento à exigência do número mínimo de vagas de estacionamento, previsto nesta Lei Complementar e, resultante as previstas em um número máximo de 20 (vinte), fica facultado ao órgão de planejamento urbano do Executivo Municipal, mediante relevante interesse, autorizar a respectiva diminuição, ouvido, o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 77. Fica proibida ou reduzida a possibilidade de existência de estacionamento interno de qualquer natureza, nas edificações que, independente do uso destinado, possuam testada e acesso único para as vias abaixo relacionadas e indicadas no Anexo VII - Croqui Explicativo do art. 77, desta Lei Complementar:

- I - proibido:
  - a) Travessa Dr. Norberto Bachmann;
  - b) Rua do Príncipe, no trecho compreendido entre as ruas 3 de Maio e XV de Novembro;
  - c) Travessa Mato Grosso;
  - d) Travessa Sergipe;

II - reduzida, na proporção máxima de 20 (vinte) vagas internas, independente do uso e área construída:

- a) Rua Comandante Eugênio Lepper;
- b) Rua São Francisco;
- c) Rua Nove de Março, no trecho compreendido

entre a Travessa Dr. Norberto Bachmann e a Rua Dr. João Colin;

d) Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre as ruas Dona Francisca e Dr. João Colin.

Art. 78. Os edifícios-garagem situados na Zona Central Tradicional (ZCT) e na Zona Central Expandida (ZCE), deverão observar os índices urbanísticos previstos para as respectivas zonas, sendo que para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL), somente os espaços destinados às vagas de estacionamento serão considerados como área construída na sua totalidade.

## **SEÇÃO V DOS USOS ESPECIAIS SUBSEÇÃO I**

### **DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA**

Art. 79. Serão admitidas edificações em madeira, obedecido o disposto nesta Lei Complementar e nas disposições relativas à saúde pública. **(NR)**

§ 1º Ficam vedadas edificações em madeira nas seguintes zonas de uso:

- I - Zona Central Tradicional (ZCT);
- II - Zona Central Expandida (ZCE);
- III - Zona Corredor Diversificado de Expansão da Área Central (ZCD1);
- IV - Zona Corredor Diversificado de Centro de Bairro (ZCD2);
- V - Zona Corredor Diversificado de Acesso Turístico (ZCD5);
- VI - Zona Corredor Diversificado Principal (ZCD3); **(NR)**
- VII - Setores Especiais (SE), desde que citados nos seus regulamentos.

§ 2º As edificações em madeira não poderão ocupar as divisas laterais e/ou de fundos, devendo observar os afastamentos mínimos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 3º Os telheiros ou estruturas de madeira, com cobertura e sem vedação nas laterais, poderão ser destinados aos diversos usos previstos nas zonas em que se situarem.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo, as edificações com estrutura de madeira e vedação de vidro, alvenaria, alvenaria e vidro combinados ou materiais similares.

## **SUBSEÇÃO II DOS CEMITÉRIOS**

Art. 80. A implantação de novos cemitérios obedecerá ao regime urbanístico das zonas de uso constantes no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, bem como os padrões de dimensionamento estabelecidos nesta subseção.

Art. 81. As áreas destinadas a cemitérios que se utilizam formas tradicionais de sepulturas não poderão apresentar superfície inferior a 1ha (um hectare).

Art. 82. As condições topográficas e pedológicas do terreno deverão ser adequadas ao fim proposto, a critério dos órgãos técnicos do Executivo Municipal.

Art. 83. A área destinada à construção de sepulturas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total do cemitério.

§ 1º As áreas destinadas às sepulturas incluem os afastamentos entre as mesmas, não incluindo os espaços destinados aos corredores de circulação de pedestres.

§ 2º As câmaras mortuárias somente serão permitidas nas áreas internas do cemitério.

Art. 84. Os cemitérios deverão apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa de isolamento com largura mínima de 10,00m (dez metros).

§ 1º As áreas não pavimentadas, da faixa de isolamento, deverão ser mantidas com arborização e vegetação adequada a critério do órgão municipal do meio ambiente.

§ 2º A largura mínima da faixa de isolamento de que trata este artigo, poderá ser reduzida para 5,00m (cinco metros), nos cemitérios implantados até a entrada em vigor desta Lei Complementar. **(NR)**

Art. 85. Os cemitérios disporão de, no mínimo, 15 (quinze) vagas de estacionamento interno por capela. **(NR)**

Parágrafo único. Quando o cemitério contar com uma só capela disporá de, no mínimo 30 (trinta) vagas de estacionamento interno. **(NR)**

Art. 86. Os acessos ou saídas de veículos deverão observar um afastamento mínimo de 200,00m (duzentos metros) de qualquer cruzamento do sistema viário principal, existente ou projetado.

Art. 87. Os cemitérios existentes na Área Urbana de Ocupação Prioritária não poderão expandir-se nas áreas residenciais circunvizinhas, a menos que apresentem faixa periférica de isolamento, arborizada e não edificada, conforme o disposto no art. 84, desta Subseção.

## **SUBSEÇÃO III DOS DEPÓSITOS E POSTOS DE REVENDA DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO**

Art. 88. Revogado (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 89. Revogado (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 90. Revogado (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 91. Revogado (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 91A. São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis minerais:

I – postos de abastecimentos – destinam-se à venda, no varejo, de combustíveis minerais e óleos lubrificantes automotivo;

II – postos de serviços – além de exercerem atividades dos postos de abastecimento, oferecem serviços de lavagem, troca de óleo e lubrificação de veículos;

III – postos-garagem – além de exercer as atividades dos postos de serviços, possuem áreas cobertas ou descobertas, destinadas ao abrigo e guarda de veículos por tempo indeterminado. **(NR)**

Art. 91B. São atividades permitidas:

I – aos postos de abastecimento:

a) abastecimento de combustíveis minerais e/ou vegetais;

b) suprimento de água e ar;

c) troca de óleos lubrificantes, desde que em áreas apropriadas;

d) comércio de acessórios, peças de pequeno porte e fácil reposição;

e) utilidades relacionadas com a higiene, segurança, conservação e aparência dos veículos, além de jornais, revistas, mapas e roteiros turísticos, artigos de artesanato e lembranças;

f) comércio de pneus, câmaras-de-ar e prestação de serviços de borracheiros, desde que as instalações sejam adequadas.

g) lanchonetes, restaurantes e usos de máquinas automáticas para a venda de cigarros, café, refrigerantes, sorvetes e confeitados, desde que estabelecidas em locais apropriados à finalidade, cujas instalações tenham sido devidamente licenciadas.

II – aos postos de serviço, além das atividades previstas no inciso I deste artigo são presentes as seguintes atividades:

a) lavagem e lubrificação de veículos;

b) serviço de troca de óleo automotivo em

elevadores hidráulicos;

c) estacionamento rotativo;

d) oficina mecânica.

III – aos postos-garagem, além das atividades previstas nos incisos I e II, deste artigo, a guarda de veículos por tempo indeterminado.

§ 1º As atividades previstas no inciso I, alíneas “e” e “f”, deste artigo, assim com as constantes das alíneas “c” e “d” do inciso II, do mesmo artigo, só serão permitidas com adicionais em postos de abastecimentos, postos de serviços e postos-garagem que possuam construções apropriadas ao exercício destas atividades, principalmente no tocante à preservação do meio ambiente, inclusive sanitários para o público, devendo apresentar Alvará de Licença para Funcionamento.

§ 2º A ornamentação utilizada dentro dos limites dos estabelecimentos a que se referem o presente regulamento, por meio de bandeiras, balões de ar, flâmulas, galhardetes, escudos, disticos ou similares, será permitida independente de licença desde que não veicule publicidade estranha à atividade, e obedeça às disposições da legislação específica. **(NR)**

Art. 91C. Os estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis, por serem postos geradores de tráfego, não poderão se instalar:

I – Zona Central Tradicional;

II – Setores Especiais, salvo se especificado na sua regulamentação;

III – cruzamentos viários que comprovadamente apresentem características operacionais que desaconselhem a sua instalação, assim caracterizados e determinados pelos órgãos competentes do Executivo;

IV – áreas de implantação contíguas à:

a) estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, com capacidade superior a 100 (cem) alunos por turno;

b) igrejas, cinemas, teatros e similares, com capacidade superior a 100 (cem) pessoas;

c) instalações militares;

d) subestações transformadoras de energia elétrica;

e) adutoras de abastecimento de água;

f) terminais rodoviários e de transporte coletivo;

g) shopping center com área construída superior a 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

i) indústrias e/ou depósitos que operem ou armazenem produtos inflamáveis;

j) hospitais, ambulatórios e asilos.

§ 1º Quando da reforma e/ou ampliação, os postos de abastecimentos já existentes, ficam isentos de se adequarem às distâncias estipuladas.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os estabelecimentos elencados nos itens do inciso IV não poderão instalar-se em áreas contíguas ao comércio varejista de combustíveis já existentes. **(NR)**

Art. 91D. Somente serão aprovados projetos para a construção de novos estabelecimentos do comércio varejista de combustíveis que satisfaçam às seguintes exigências:

I – os terrenos não podem ter área menor de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);

II – os terrenos devem ter testada mínima de 30,00m (trinta metros), se no meio de quadra, ou de 30,00m (trinta metros) para cada via, se previsto o acesso de veículos para mais de uma via;

III – a área de projeção das edificações ocupadas com escritórios, salas de vendas, box para lavagem e lubrificação e demais dependências, inclusive as ocupadas para o comércio de utilidades, lanchonetes, restaurantes e oficinas excluídas as áreas destinadas ao abrigo e guarda de veículos, não podem ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno.

IV – as edificações, os pontos de apoio das coberturas e as bombas de abastecimento devem obedecer ao

recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros) e afastamento de 3,00m (três metros) das divisas do lote;

V – o avanço do balanço da cobertura não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) definido para a zona em que se situar.

VI – um mínimo de 10 % (dez por cento) da área total do lote deve ser mantido permeável, com ajardinamento. **(NR)**

Art. 91E. Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis, a serem instalados nos estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis, obedecerão às condições previstas nas normas técnicas brasileira, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em vigor e mais a seguintes:

I – serão metálicos, revestidos de fibra e instalados subterraneamente, com afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) de qualquer parede das edificações e 5,00m (cinco metros) do alinhamento da via pública e das divisas dos lotes vizinhos.

II – a capacidade máxima instalada não pode ultrapassar 120.000L (cento e vinte mil litros). **(NR)**

Art. 91F. Os boxes de lavagem e lubrificação deverão atender às seguintes condições:

I – estar recuados no mínimo 10,00m (dez metros) do alinhamento predial;

II – ter as paredes e tetos fechados em toda a sua extensão ou possuírem aberturas guarnecidas por vidros;

III – ter faces internas das paredes revestidas de matéria impermeável durável e resistente lavagens e a derivados de petróleo;

IV – ter quando a abertura do box estiver a menos de 5,00 (cinco metros) da divisa e for perpendicular à mesma uma parede de isolamento da divisa, construída no prolongamento da parede lateral do box, com o mesmo pé direito até uma extensão mínima de 5,00m (cinco metros). **(NR)**

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de possuírem tetos os corredores de lavagem, os quais deverão possuir, no entanto, paredes impermeáveis com altura mínima equivalente à altura do maquinário. **(NR)**

Art. 91G. Os estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis são obrigados a manter:

I – compressor e balanças de ar em perfeito funcionamento;

II – a medida oficial padrão aferida pelo órgão competente para a comprovação da exatidão da quantidade de produtos fornecida, quando solicitada, pelo consumidor;

III – em local visível, o certificado de aferição fornecido pelo órgão mencionado no inciso II;

IV – extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio de acordo com normas do Corpo de Bombeiros;

V – sistema de iluminação dirigida com foco de luz voltado para baixo, e com as luminárias protegidas lateral para evitar ofuscação dos motoristas e não perturbar os moradores das adjacências;

VI – perfeitas condições de funcionamento, limpeza e higiene do estabelecimento, inclusive banheiro, de modo a atender convenientemente o público consumidor. **(NR)**

Art. 91H. O rebaixamento do meio fio destinado ao acesso de veículos aos postos de abastecimentos, serviços e postogargem deverá atender às seguintes condições:

I – em meio de quadra ou esquinas, o rebaixamento poderá ser feito em 2 (dois) trechos de no máximo 10,00m (dez metros) desde que obedeça a uma distância mínima de 3,00m (três metros) entre um do outro, e sem avançar sobre a testada dos lotes vizinhos, regra válida para cada testada;

II – nas esquinas, o rebaixamento deverá iniciar-se a 3,00m (três metros) após o ponto de tangência da curva;

III – os acessos aos postos de combustíveis poderão apresentar ângulos com o alinhamento predial variando entre 45° (quarenta e cinco graus) e 90° (noventa

graus), devendo ser pintados ou revestidos com materiais diferenciados do passeio frontal;

IV – os revestimentos dos passeios ao longo das testadas dos postos deverá obedecer ao padrão municipal;

V – para a obtenção do Certificado de Vistoria de Obras será necessária a vistoria das edificações, quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente Laudo de Aprovação pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 92. Os postos de revenda e armazenamento de recipientes transportáveis de gás deverão obedecer às determinações das Normas de Segurança, em vigor.

§ 1º Os postos de revenda e armazenamento de recipientes transportáveis de gás, mesmo quando vinculados a outra atividade comercial, deverão obedecer às determinações das Normas de Segurança em vigor e vistoria do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. **(NR)**

§ 2º Os depósitos de distribuição geral de gás deverão localizar-se obrigatoriamente na Zona Industrial.

#### SUBSEÇÃO IV DAS TORRES PARA ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 92A. A edificação de torre destinada à instalação de antena de transmissão de radiação eletromagnética dependerá de autorização da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville – IPPUJ. **(NR)**

Art. 92B. O requerimento para a edificação de torre para antena de transmissão de radiação eletromagnética deverá vir acompanhado de, no mínimo, projeto de execução das obras civis e específico das instalações, acompanhado da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica. **(NR)**

Parágrafo único. Não poderão ser autorizadas as edificações que venham causar interferência nos elementos estéticos e paisagísticos e no patrimônio cultural, arquitetônico e turístico do Município. **(NR)**

Art. 92C. A edificação das torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética deverá obedecer a um recuo frontal mínimo de H/7 (altura sobre sete) e afastamentos laterais e de fundos de, no mínimo, 3,00m (três metros). **(NR)**

Art. 92D. O ponto de emissão da radiação de antenas transmissoras deverá estar, no mínimo, a 30m (trinta metros) de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada. **(NR)**

Parágrafo único. Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, num raio de 100m (cem metros) de estabelecimentos de ensino e hospitais. **(NR)**

#### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES URBANAS VINCULADAS

Art. 93. Revogado (revogado por esta Lei Complementar).

Art. 94. Revogado (revogado por esta Lei Complementar).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. As glebas ou lotes de terrenos que não atendam aos padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar serão consideradas edificáveis, desde que tenham frente para a via pública e observem a dimensão de testada e área mínima exigida pela lei municipal vigente na época do parcelamento do qual resultaram.

Parágrafo único. As glebas ou lotes de terrenos que se enquadrarem no “caput” deste artigo, adotarão os índices de ocupação estabelecidos para a zona adjacente mais próxima, salvo a existência de características especiais que determinarem tratamento diferenciado.

Art.96. Revogado (revogado pela Lei Complementar nº 34/96).

Art. 97. Os requerimentos de modificação de projetos, cujo despacho final já tenha sido concedido como base no regime urbanístico em vigor, anterior a esta lei complementar, serão examinados segundo aquele regime, desde que a modificação pretendida decorra, comprovadamente, da necessidade de adaptação do projeto à gleba de terreno ao qual se destina por divergência com os assentamentos de registros, objetos de processo judicial de dúvida, retificação ou de anulação, na forma da lei ou decisão judicial superveniente, que altere a configuração da gleba ou lote de terreno.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a construção deverá ser licenciada e as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação da decisão judicial de que se tratar.

Art. 98. O licenciamento das atividades nocivas e perigosas, especialmente das indústrias, dos postos de abastecimento de combustíveis, dos depósitos de gás e outros produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos e dependem da aprovação prévia dos órgãos competentes em matéria ambiental, tanto para a obtenção de alvarás de construção, como para a ampliação e/ou reforma dos referidos estabelecimentos.

Art. 99. Revogado.

Art. 100. As zonas urbanas, sob influência da Área de Proteção de Aeródromos, deverão observar o disposto na Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. Prevalecerão, para efeito de controle do uso e ocupação do solo, nas zonas indicadas no “caput” deste artigo, aquelas determinações que forem mais rigorosas.

Art. 100A. Para os fins de que trata a Lei Federal nº 6.997 de 07 de junho de 1982, artigo 57, parágrafo 4º e ainda de acordo com a Lei nº 846, de 29 de setembro de 1975, artigo 43, parágrafo único, fica definida a Área de Domínio do Aeroporto de Joinville (ADAJ). **(NR)**

Parágrafo único. A Área de Domínio do Aeroporto de Joinville atenderá a todas as recomendações e normas constantes do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) e suas alterações bem como as legislações específicas que regulamentam os planos de Zona de Proteção de Aeródromos e planos de Zoneamento de Ruído. **(NR)**

Art. 100B. A Área de Domínio do Aeroporto de Joinville será delimitada pela linha limite do Plano de Zona de Proteção e Plano de Zoneamento de Ruído, fixado por ato do Ministério da Aeronáutica, conforme segue:

I - delimita-se ao sul a uma distância de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros) da cabeceira da pista nº 33; a leste a 600,00m (seiscentos metros), em seu ponto extremo, do eixo da pista; ao norte a uma distância de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros) da cabeceira da pista nº 15; e a oeste a 600,00m (seiscentos metros), em seu ponto extremo, do eixo da pista. **(NR)**

Art. 100C. Os usos admitidos dentro da ADAJ, conforme definições desta Lei Complementar, ficam proibidos de:

I - produzir fumaça, que possa comprometer o vôo visual;  
II - exercer atividades ou utilizar equipamentos que produzam, direta ou indiretamente, interferência nas telecomunicações aeronáuticas;  
III - utilizar materiais que por sua superfície e textura possam prejudicar a visibilidade do piloto;  
IV - exercer atividades que possam atrair pássaros. **(NR)**

Art. 101. Para efeito desta Lei Complementar, enquanto não for instituído e regulamentado o Plano Viário através da “Lei Complementar de Ordenamento Territorial”, de acordo

com a previsão contida no art. 69, da Lei Complementar nº 261/08 (Plano Diretor), permanecem em vigor, no que couber, as diretrizes viárias estabelecidas na Lei nº 1.262, de 27 de abril de 1973. **(NR)**

Art. 102. A iniciativa de modificar as normas de uso, ocupação e parcelamento do solo, que por parte do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, deverão ser tornadas públicas antecipadamente, através de publicação oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da votação em plenário.

Art. 103. Revogado (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 103A. Os processos para aprovação de edificações em imóveis situados na Área Rural que requeiram abertura de vias, serão precedidos de consulta de viabilidade de localização e execução, relacionada à operação do sistema viário, realizadas através dos órgãos competentes. **(NR)** (oriunda do Decreto nº 8.413/97)

§1º A consulta de viabilidade referida no “caput” deste artigo deverá atender ao disposto no Plano Viário do Município e demais legislações pertinentes.

§2º Na Área Rural não será admitido parcelamento do solo na forma de loteamentos residenciais ou industriais.

Art. 103B. A definição, caracterização e delimitação de “morros” para os efeitos desta Lei Complementar é aquela estabelecida conforme a Resolução do CONAMA Nº 004 / 85, ou norma que lhe suceder. **(NR)** (oriunda da Lei Complementar nº 50/97)

Art. 103C. Compete à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, dirimir dúvidas quanto ao enquadramento e promover, quando couber, o licenciamento ambiental das indústrias e demais atividades previstas no Anexo III – Classificação de Usos, parte integrante desta Lei Complementar. **(NR)**

Art. 103D. Ao longo do eixo da BR-101, numa faixa de 200,00m (duzentos metros) para cada lado e ao longo do eixo da SC-413 – Rodovia do Arroz, numa faixa de 150,00m (cento e cinquenta metros) para cada lado, além dos usos admitidos para a área onde atravessam, serão admitidos ainda os usos compatíveis com as atividades rodoviárias, a saber:

- I – serviços associados a transportes (S5);
- II – serviços de hospedagem (S6);
- III – comércio de materiais perigosos (C4);
- IV – indústrias (I). **(NR)**
- V – Comércio atacadista de grande Porte (C7)

**(NR).**

Art. 104. As infrações à presente Lei Complementar darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo ou judicial e demolição da obra, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Lei Complementar e no Código de Obras de Joinville.

## TÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO CAPÍTULO I DA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO

Art. 105. Os limites do Perímetro Urbano de Joinville ficam definidos de acordo com a seguinte descrição:

I - SEDE - Inicia no entroncamento da Rua dos Bororós com a Rua Anaburgo, onde está situado o marco da divisa do Distrito de Pirabeiraba (1); desse ponto, segue, no sentido leste, pela Rua dos Bororós, atravessando a BR-101, até a Estrada Dona Francisca (2); segue, no sentido nordeste, acompanhando a divisa do Distrito de Pirabeiraba, até encontrar o rio Mississipe, numa extensão de 350,00m (trezentos e cinquenta metros)(3); desse ponto, segue, pelo referido rio Mississipe e prossegue pelo rio do Braço, até um ponto a 100,00m (cem metros), a oeste do cruzamento do rio do Braço com a Rua Tenente Antônio João (4); daí,

segue, paralelamente à Rua Tenente Antônio João e sua seqüente, Rua Dorothóvio do Nascimento, com afastamento de 100,00m (cem metros), até encontrar o rio Cubatão(5); daí, segue, a jusante, pelo rio Cubatão até a ponte da Rua Tuiuti (6); desse ponto, prossegue, em linha reta, até o rio Cubatão, no ponto em que esse mais se aproxima da Rua Dorotóvio do Nascimento (7); desse ponto, segue pela Rua Dorothóvio do Nascimento até atingir a linha que delimita o Setor Especial de Interesse Público “Aeroporto de Joinville”, definido pelo Plano de Zona de Proteção e Plano de Zoneamento de Ruídos, fixado por ato do Ministério da Aeronáutica (8), desse ponto segue pela referida linha até a Av. Santos Dumont (9), por onde segue no sentido nordeste, até atingir o primeiro ponto limite da propriedade do INFRAERO (10); desse ponto, segue por uma linha reta, no sentido leste, até atingir o rio Iririú-Guaçu (11); segue pelo referido rio, a jusante, prosseguindo até o Canal de Proteção do Mangue (12); a partir deste ponto, segue pelo referido Canal até a Rua Pref. Baltazar Buschle (13); segue, então, no sentido oeste, pela Rua Pref. Baltazar Buschle, até o entroncamento com a Rua Imbuia (14); deste ponto, segue, no sentido sudoeste, acompanhando o eixo projetado, até o final sul da Rua Walter Karmann, junto à margem da lagoa Saguacu (15); prossegue, no sentido sudoeste, até o final sul da Rua Noruega, ponto esse 320,00m (trezentos e vinte metros), a sul da Rua Paramirim (16); daí, segue, no sentido oeste, até o braço do rio Cachoeira, num ponto distante 500,00m (quinhentos metros), a sul do cruzamento da Rua Paramirim com a Rua Alcântara (17); desse ponto, segue, no sentido sul numa linha reta até a Rua Jarivatuba distante 530,00m (quinhentos e trinta metros), a sul do rio Cachoeira (18); desse ponto, segue, paralelo à Rua Pastor Waldemiro José da Silva, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros), numa distância de 1.000,00m (mil metros) (19); desse ponto, segue, no sentido sudeste, até encontrar o rio Santinho, a uma distância, em linha reta de 1.000,00m (mil metros), a montante de sua foz (20); segue, no sentido leste, em linha reta, uma extensão de 1.200,00m ( mil e duzentos metros) (21); desse ponto, segue, em linha reta, no sentido nordeste, numa extensão de 800,00m (oitocentos metros) (22); daí, segue, no sentido sudeste, paralelo ao rio Riacho, no seu trajeto entre a ilha do Morro do Amaral e o continente, com afastamento de 350,00m (trezentos e cinquenta metros), até o próprio rio Riacho, no seu trajeto continental (23); deste ponto, segue, pelo referido rio, no sentido montante, até a sua nascente, perfazendo uma distância, em linha reta, de 900,00m (novecentos metros) (24); daí, segue, no sentido leste, transpondo a Av. Kurt Meinert (25), até um ponto distante 800,00m (oitocentos metros) desta,(26); deste ponto, segue no sentido sul, por uma linha seca, imaginária, até encontrar o rio Paranaguamirim (27); segue, a montante, pelo rio Paranaguamirim, limite dos municípios de Joinville e Araquari, até a um ponto distante 150,00m (cento e cinquenta metros), a sudoeste do eixo da Rodovia SC-301, transpondo-a, na altura do km 3 menos 200,00m (duzentos metros) (28); a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste numa linha paralela à referida SC-301, com o afastamento de 150,00m (cento e cinquenta metros), até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros) aquém da Rua Cidade de Luisiana (29); desse ponto, segue, no sentido oeste, paralelo à referida rua, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros), até a Rua Santa Catarina (30); desse ponto, segue, pela linha de projeção do prolongamento da Rua Cidade de Luisiana até atingir a BR-101 (31); segue, numa linha reta perpendicular à BR-101 até um ponto 200,00m (duzentos metros) além dessa (32), desse ponto, segue no sentido noroeste, paralelo à BR-101, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), até encontrar uma linha reta imaginária, prolongamento da Rua Normandia (33); segue por esta linha no sentido oeste, até o rio Águas Escuras (34); segue pelo rio Águas Escuras, a montante, até o seu cruzamento com a LT 230 KV da ELETROSUL (35); desse ponto, segue, por uma linha reta, no sentido noroeste, até o pico do morro de 65,00m (sessenta e cinco metros) de altitude, localizado no final oeste da Rua Risolet Knittel (36); do pico desse morro, segue, numa linha reta, até a “passagem de nível” sul, da RFFSA, com a Estrada Jativoca (37); desse ponto, o perímetro segue, no sentido norte, pela Rua Jativoca, até uma distância de 30,00m (trinta metros) a sul da Rua Tereza de Jesus Santiago (38); daí, segue, paralelo à Rua Tereza de Jesus Santiago, com afastamento

de 30,00m (trinta metros), até o limite oeste do Loteamento “Jardim Nova Brasília” (39); desse ponto, segue, no sentido noroeste, em linha reta e seca, até a Rua Minas Gerais, num ponto distante 250,00m (duzentos e cinquenta metros), a leste da ponte sobre o rio Águas Vermelhas (40); daí, segue, em linha reta, no sentido norte, até o loteamento “Jardim Veneza” , num ponto distante 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), a leste do rio Águas Vermelhas (41); contorna o referido loteamento pelas suas divisas oeste, e se mantém o perímetro paralelo ao rio Águas Vermelhas, com o afastamento de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até um ponto distante 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), a norte da bifurcação do rio Águas Vermelhas com o rio Motucas (42); desse ponto, segue, no sentido oeste, até o rio Motucas (43); por este segue, a montante, até a Estrada Blumenau (44); desse ponto, segue, pela Estrada Blumenau até o entroncamento com a Estrada Comprida (45); deste ponto segue, no sentido norte, numa linha paralela à Rua Anaburgo, com afastamento de 300,00m (trezentos metros), até um ponto distante 300,00m (trezentos metros) a oeste do entroncamento da Rua Anaburgo com a Rua dos Bororós (46); desse ponto, segue, no sentido leste, até o entroncamento da Rua Anaburgo com a Rua dos Bororós, ponto de origem (1). **(NR).**

II - NÚCLEO URBANO DOS ESPINHEIROS - Inicia na Rua Baltazar Buschle, num ponto 30,00 (trinta metros) a oeste do entroncamento com a Rua Sebastião de Borba (1); desse ponto, segue, no sentido noroeste, até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros), a sul do cruzamento da Rua Miguel da Silva com a Rua Alcides de Medeiros (2); segue, até outro ponto situado também a 50,00m (cinquenta metros), a sul do cruzamento da Rua David da Graça com a Rua Silvio F. Indalêncio (3); desse ponto, segue, no sentido oeste, 30,00m (trinta metros) (4) e então, toma o sentido nordeste, numa linha reta paralela a Rua Silvio F. Indalêncio com o afastamento de 30,00m (trinta metros), até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros) a norte do cruzamento da Rua Silvio F. Indalêncio com a Rua José Dias (5); desse ponto, segue, no sentido sudeste, até 30,00m (trinta metros), a oeste da Rua Alcides de Medeiros (6); toma o sentido nordeste, paralelamente à mesma rua, com o mesmo afastamento (7); a noroeste do entroncamento da Rua Alcides de Medeiros com a Rua Waldemiro Lopes, segue, no sentido sudeste, paralelo à Rua Waldemiro Lopes, com afastamento de 30,00m (trinta metros), até um ponto distante 100,00m (cem metros), a oeste da Rua Sebastião de Borba (8) e, então, segue, no sentido nordeste, paralelamente a essa rua, até a lagoa do Varador (9); desse ponto, segue, pela margem sul da lagoa do Varador, até uma extensão linear de 1.300,00m (mil e trezentos metros) (10); desse ponto, segue, no sentido sul, uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) (11); daí, segue, no sentido leste, por uma extensão de 500,00m (quinhentos metros) (12); desse ponto, segue, no sentido sudeste, numa extensão de 1.700,00m (mil e setecentos metros), até um ponto distante 1.000,00m (mil metros), do entroncamento da Rua José A. do Livramento com a Rua Erico V. Alves (13); desse ponto, segue, no sentido oeste, pela linha de prolongamento da Rua José A. do Livramento até uma distância de 400,00m (quatrocentos metros), do referido entroncamento (14); segue, no sentido sul, até a margem da lagoa Saguacu (15); desse ponto, segue, no sentido oeste, acompanhando a margem da lagoa até a foz do córrego existente junto à lateral oeste do Iate Club (16); daí, segue, em linha reta, no sentido norte, uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) (17); segue, no sentido oeste, paralelo à margem da lagoa, uma extensão linear de 600,00m (seiscentos metros) (18); segue, então, em linha reta, até a Rua Baltazar Buschle, 30,00m (trinta metros), a oeste do entroncamento com a Rua Sebastião de Borba, ponto de origem (1).

III - NÚCLEO URBANO DO JARDIM PARAÍSO - Inicia na ponte da Rua Tuiuti sobre o rio Cubatão Velho (1); desse ponto, segue, a montante pelo rio, por 170,00m (cento e setenta metros), onde encontra a foz do primeiro córrego da margem esquerda (2); segue, pelo referido córrego, uma distância de 210,00m (duzentos e dez metros) (3); desse ponto, segue, no sentido norte, até encontrar a

Estrada Timbé, no ponto de cruzamento dessa com o córrego que ali passa (4); desse ponto, prossegue, no sentido norte, até a encosta do Morro Timbé, na altitude de 20,00m (vinte metros) (5); desse ponto, segue, por essa isoípsa de 20,00m (vinte metros), no sentido anti-horário, contornando o morro, até um ponto 100,00m (cem metros), a sul do eixo de prolongamento da Rua Draco (6); desse ponto, segue, no sentido oeste, paralelo a Rua Draco, com afastamento de 100,00m (cem metros), por 670,00m (seiscentos e setenta metros), até interceptar a linha demarcatória do Loteamento Parque São Francisco de Assis II (7); segue, por esta linha, no sentido horário, contornando o referido loteamento, até encontrar o limite do Loteamento Parque Residencial São Francisco de Assis (8); desse ponto, segue, contornando os limites do referido loteamento, até atingir os limites do Loteamento Jardim Los Angeles (9); desse ponto, segue, no mesmo sentido, contornando o referido Loteamento, até atingir o limite do Loteamento Jardim Paraíso IV (10); segue, pela linha demarcatória do referido Loteamento, até um ponto a 50,00m (cinquenta metros) do final da Rua Volan (11); deste ponto segue, pela linha de prolongamento da Rua Volan até um ponto a 89,00 m (oitenta e nove metros) desta além da Rua Puppis (12); segue por uma linha reta imaginária, paralela à Rua Puppis, distando desta 139,00m (cento e trinta e nove metros), atravessa a Estrada Timbé e continua por 100,00m (cem metros) (13); desse ponto, segue, no sentido sudoeste, paralelo a Estrada Timbé, com afastamento de 100,00m (cem metros), até encontrar o rio Cubatão Velho (13); daí, segue, pelo referido rio, a montante, até um ponto distante 100,00m (cem metros) de afastamento da Estrada Timbé (14); desse ponto, segue, por uma linha paralela à referida Estrada, com o mesmo afastamento, até um ponto distante 100,00m (cem metros) da Rua Tuiuti (15); desse ponto, segue, por uma linha paralela à Rua Tuiuti, com um afastamento de 100,00m (cem metros), até encontrar o rio Cubatão Velho (6); segue, por este, a montante, até atingir o ponto inicial, na ponte da Rua Tuiuti sobre o rio Cubatão Velho (1).

**IV - NÚCLEO URBANO DO MORRO DO MEIO**  
- Inicia na Rua Minas Gerais, num ponto 100,00m (cem metros) a oeste do rio Lagoinha (1); desse ponto, segue, no sentido sul, numa distância de 120,00m (cento e vinte metros) (2); daí, segue, no sentido oeste, por uma linha paralela à Rua Minas Gerais, com afastamento de 120,00m (cento e vinte metros), até o prolongamento da Rua Pedro Vieira (3); daí segue pelo prolongamento da Rua Pedro Vieira até 50,00m (cinquenta metros) da Rua Minas Gerais (4); daí segue, no sentido oeste, por uma linha paralela à Rua Minas Gerais, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros) até encontrar o rio Novo Pirai (5); desse ponto, segue em linha reta, até a Estrada Barbante II, num ponto distante 1.130,00m (um mil cento e trinta metros) do entroncamento dessa com a Estrada Barbante I (6); daí, segue pela Estrada Barbante II e transpõe perpendicularmente a Estrada Barbante I e segue até um ponto distante 100,00m (cem metros) do rio Lagoinha (7); desse ponto, segue paralelo ao referido rio, com afastamento de 100,00 m (cem metros) no sentido jusante, até a Rua Minas Gerais, ponto de origem (1).

**V - NÚCLEO URBANO DA VILA CUBATÃO**  
- Inicia na confluência da Rua João de Souza Mello e Alvin com alinha imaginária, paralela e equidistante 100,00m (cem metros) da Rua Nossa Senhora de Fátima (1); desse ponto segue pela referida linha e prossegue, também, por linha paralela à Estrada Cubatão Grande, com 100,00m (cem metros) de afastamento até um ponto 120,00m (cento e vinte metros) além do cruzamento dessa linha com o prolongamento da Rua Nossa Senhora dos Anjos (2); segue por uma linha imaginária, paralela à Rua Nossa Senhora dos Anjos com afastamento de 120,00m (cento e vinte metros) até um ponto distante 40,00m (quarenta metros) além do cruzamento dessa linha com a Estrada Manoel Possidônio Rosa (3); daí segue paralelo a referida rua, transpõe a Rua João Souza Mello e Alvin numa extensão de 280,00m (duzentos e oitenta metros) (4); desse ponto, segue em linha reta imaginária até o ponto de origem (1). “

**VI - SEDE DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**  
- Inicia na confluência da Rua dos Bororós com a Rua Anaburgo, no ponto onde está situado o marco do perímetro do Distrito de Pirabeiraba (1); desse ponto, segue, no sentido norte, depois leste, pela Rua Anaburgo, até um ponto distante 200,00m (duzentos metros) a oeste da BR-101 (2); desse ponto, segue, no sentido norte, paralelo à BR-101, uma extensão de 300,00m (trezentos metros), onde encontra a encosta do morro na altitude de 50,00m (cinquenta metros) (3); segue, no sentido anti-horário, por essa isoípsa de 50,00m (cinquenta metros) de altitude, transpõe a Rua Márcio Schultz, a uma distância de 310,00m (trezentos e dez metros) da BR-101, passa a uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), do trevo da BR-101 com a SC-301 (4), até um ponto distante 130,00m (cento e trinta metros), a sudeste do rio Alandf e 600,00m (seiscentos metros) a sudoeste da SC-301 (5); desse ponto, segue, no sentido noroeste, paralelo à SC-301, com afastamento de 600,00m (seiscentos metros) até a Estrada Mildau (6); segue, pela Estrada Mildau, no sentido nordeste, até a SC-301 (7); daí, segue, em linha reta até o rio Cubatão, segue por este rio, até um ponto 200,00m (duzentos metros) a oeste da BR-101 (8); desse ponto, segue, no sentido norte, paralelo à BR-101, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), pela lateral oeste, até um ponto distante 250,00m (duzentos e cinquenta metros), a sul da Rua Emílio Paulo Hardt (9); segue, no sentido oeste, paralelo à referida rua, uma extensão de 800,00m (oitocentos metros) (10); desse ponto, segue, no sentido nordeste, uma extensão de 300,00m (trezentos metros) (11); segue, no sentido leste, paralelo a Rua Emílio Paulo Hardt, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros), até um ponto distante 200,00m (duzentos metros) a oeste da BR-101 (12); segue, novamente no sentido norte, paralelo a BR-101, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), até um ponto distante 100,00m (cem metros) a sul da Rua Rudolfo Schulz (13); segue, no sentido oeste, paralelo à referida rua, uma extensão de 200,00m (duzentos metros) (14); segue, no sentido norte, uma extensão de 200,00m (duzentos metros) (15); retorna paralelo à mesma rua, até o ponto distante 200,00m (duzentos metros) da BR-101 (16); segue, novamente paralelo a BR-101, no sentido nordeste, até um ponto distante 400,00m (quatrocentos metros) a nordeste da Estrada Bonita (17); desse ponto, segue, no sentido sudeste, em linha reta, transpõe a BR-101 e a Estrada Três Barras, até a Estrada Palmeira, num ponto distante 400,00m (quatrocentos metros), a nordeste do entroncamento das duas últimas (18); daí, segue, no sentido sudeste, perpendicular à mesma, uma extensão de 400,00m (quatrocentos metros) (19); desse ponto, segue, no sentido sudoeste, paralelo à Estrada Palmeira, prosseguindo, no sentido sul, paralelo à Rua XV de Outubro, com afastamento de 400,00m (quatrocentos metros), transpõe o rio Pirabeiraba, até um ponto distante 150,00m (cento e cinquenta metros) a norte da Rua Gustavo Nass (20); desse ponto, segue, no sentido leste, paralelo à referida rua, uma extensão de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) (21); segue, no sentido sul, por 250,00m (duzentos e cinquenta metros) (22); segue, no sentido oeste, novamente paralelo à Rua Gustavo Nass, com o afastamento de 100,00m (cem metros), até um ponto distante 200,00m (duzentos metros) a leste da Rua XV de Outubro (23); desse ponto, segue, no sentido sul, paralelo a Rua XV de Outubro, com afastamento de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até 250,00m (duzentos e cinquenta metros) a norte da Estrada Pirabeiraba (24); segue, paralelo a essa, no sentido leste, uma extensão de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) (25); daí, segue, no sentido sul, perpendicular à referida estrada, por 250,00m (duzentos e cinquenta metros) (26); retorna, no sentido oeste, pela Estrada Pirabeiraba, até um ponto 200,00m (duzentos metros), a leste da Rua XV de Outubro (27); desse ponto, segue, no sentido sul, novamente paralelo à Rua XV de Outubro, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), até o eixo de prolongamento da Rua Emílio Paulo Hardt, prosseguindo, no sentido sul, paralelo à BR-101, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), até 400,00m (quatrocentos metros) antes da Estrada D’

Oeste (28); desse ponto, segue, no sentido leste, paralelo à Estrada D’ Oeste, uma extensão de 500,00m (quinhentos metros) (29); daí, segue, no sentido sul, perpendicular a referida Estrada uma extensão de 600,00m (seiscentos metros) (30); segue, no sentido oeste, novamente paralelo à Estrada D’Oeste, numa extensão de 500,00m (quinhentos metros) (31); daí, prossegue, no sentido sul, paralelo à BR-101, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), até o rio Cubatão (32); desse ponto, segue pelo rio Cubatão, até a bifurcação montante do Canal DNOS e o leito antigo (33); segue, pelo leito antigo, uma distância linear de 500,00m (quinhentos metros) (34); desse ponto, perímetro segue, no sentido sul, paralelo à Rua Conselheiro Pedreira, com afastamento de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros), até o córrego que passa nas proximidades do final leste da Rua Presidente Vargas (35); desse ponto segue pelo referido córrego, no sentido jusante, até encontrar a linha que limita a propriedade de Valdir Schramm e outros, segue pela referida linha em quatro seguimentos: 156,32m (cento e cinquenta e seis metros e trinta e dois centímetros), 350,00m (trezentos e cinquenta metros), 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros) e 334,00m (trezentos e trinta e quatro metros) e prossegue até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros) a leste da Rua dos Holandeses (36); segue, no sentido sudoeste, paralelo à referida Rua, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros), até o rio do Braço (37); desse ponto, segue, pelo rio do Braço, até um ponto 250,00m (duzentos e cinquenta metros) a jusante da Estrada da Ilha (38); desse ponto, segue, em linha reta, até o rio Mississipe, no ponto de passagem do Perímetro Distrital (39); daí, segue, no sentido oeste, pela divisa dos perímetros da Sede e do Distrito até o entroncamento da Rua dos Bororós com a Rua Anaburgo, ponto de origem (1). **(NR)**

**VII – Núcleo Urbano Itoupava Açú - revogado**  
(revogado pela Lei Estadual que autoriza o desmembramento do referido núcleo urbano para o Município de Schroeder)

Art. 106. Os limites do Perímetro Urbano de Joinville estão indicados no Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo de Joinville.

### **TÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 107. No Município de Joinville, o parcelamento do solo para fins urbanos rege-se por esta Lei Complementar, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Estadual nº 6.063, de 24 de março de 1982.

Art. 108. O parcelamento do solo obedecerá ainda às disposições do Título I desta Lei Complementar e ao Plano Viário de Joinville.

Art. 109. Considera-se parcelamento do solo a subdivisão da terra, em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, destinadas à edificação.

Art. 110. O parcelamento do solo urbano será efetuado sob a forma de loteamento e desmembramento.

Art. 111. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - loteamento: a subdivisão da área em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das vias existentes;

II - desmembramento: a subdivisão da área em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação de vias públicas. **(NR)**

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS**

## SEÇÃO I DOS TERRENOS PASSÍVEIS DE PARCELAMENTO

Art. 112. O parcelamento do solo para fins urbanos, somente será admitido na Área Urbana do Município, assim definidas pelo Título I desta Lei Complementar.

Art. 113. Não será permitido o parcelamento do solo em áreas onde as condições geológicas, atestadas por profissionais dos setores competentes do Executivo Municipal, não aconselhem edificações, em especial:

I - nos terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - nos terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, sem o exame e a anuência prévia do Executivo Municipal e antes de tomadas as providências estabelecidas para assegurar o escoamento das águas, a implantação dos lotes e arruamento fora das cotas históricas de enchentes.

Parágrafo único. Admitir-se-á o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior à 30% (trinta por cento), desde que:

I - tenham área igual ou superior a 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - a taxa de ocupação seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) e nunca superior a 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);

III - a implantação adapte-se às curvas de níveis;

IV - a cobertura vegetal remanescente seja mantida;

V - o sistema viário seja pavimentado.

Art. 114. Não poderão ser parcelados ainda:

I - os terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, sem que sejam preliminarmente saneados, conforme dispõe o parágrafo único deste artigo;

II - as áreas de preservação histórica, ecológica ou paisagística, assim definidas pelo órgão ambiental competente;

III - as áreas que façam parte do manancial de água potável do Município, assim definidas por lei complementar ou por relatório técnico do Executivo Municipal.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo o interessado deverá submeter o projeto de saneamento, sob responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), à aprovação do órgão competente.

Art. 115. Ao longo das águas correntes e dormentes dos fundos de vales, e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa de preservação, “non aedificandi”, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, podendo ser computada no cálculo das áreas verdes destinadas a espaços livres de uso público.

Art. 116. Os cursos d’água não poderão ser aterrados, alterados ou afetados, sem prévio consentimento do Executivo Municipal.

Art. 117. As áreas com vegetação densa não poderão ser destruídas ou afetadas sem prévio consentimento do Executivo Municipal.

## SEÇÃO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS SUBSEÇÃO I DOS ARRUAMENTOS

Art. 118. Considera-se via e logradouro, para fins desta Lei

Complementar, todo espaço destinado à circulação restrita ou à circulação do público em geral.

Art. 119. Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 34/96).

Art. 119A. A hierarquia e as dimensões das vias de circulação são as estabelecidas no Plano Viário Básico de Joinville e obedecerão a dimensão mínima de 12,00 m (doze metros) de largura com 8,00 m (oito metros) de caixa de rolamento. **(NR)**

Parágrafo único. A definição das vias que não estiverem no Plano Viário de Joinville, fica a critério dos órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 120. Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 34/96).

Art. 121. Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 34/96).

Art.122. Na aprovação de loteamento será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limitrofe, devendo as vias de circulação previstas articularem-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizarem-se com a topografia local.

Art.123. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Viário de Joinville ou quando, a juízo do setor competente do Executivo Municipal, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Art.124. As vias de acesso, sem saída, só serão autorizadas se providas de praças de retorno, com raio igual ou superior a largura de caixa da via e comprimento inferior ou igual a 20 (vinte) vezes esta largura.

Art.125. A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Em áreas excessivamente acidentadas serão permitidas rampas de até 20% (vinte por cento), desde que não ultrapassem a 1/3 (um terço) do comprimento da via.

Art.126. A declividade transversal mínima nas vias de circulação será de 0,5% (meio por cento).

Art.127. A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente ou constante de plano de loteamento, já aprovado pelo Executivo Municipal, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela função característica possa ser considerada de categoria inferior.

Parágrafo único. A via que constituir prolongamento de outra já existente não poderá ter o seu eixo deslocado desta.

Art. 128. Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos prediais deverão ser concordados por um arco de círculo de no mínimo 6,00m (seis metros) de raio. **(NR)**

Art. 129. Nos loteamentos com divisão em quadras, estas deverão ter no máximo 200,00m (duzentos metros) de extensão, salvo casos necessários para o atendimento ao art. 122. **(NR)**

Art. 130. O(s) acesso(s) ao parcelamento, a partir do sistema viário básico do Município ou a partir de rodovia estadual ou federal existente, deve(m) ser realizado(s) através de sua(s) via(s) de maior largura.

Art. 131. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de letras ou algarismos romanos.

Art. 132. Cabe à Prefeitura Municipal dotar as vias, abertas por sua iniciativa, da mesma infra-estrutura exigida ao loteador.

## SUBSEÇÃO II DOS LOTEAMENTOS

Art. 133. Os loteamentos deverão ter implantados os seguintes requisitos:

I – numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;

II – estrutura e pavimentação definitiva em todas as vias, incluindo meio fio, de acordo com as diretrizes e normas técnicas apontadas pelos órgãos competentes do Município;

III - rede de drenagem pluvial, de acordo com projeto aprovado pelo Município;

IV - rede de distribuição de água potável com ligações até a calçada, de acordo com o projeto aprovado pela Cia Águas de Joinville;

V - rede de energia elétrica domiciliar, de acordo com projeto aprovado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

VI – rede de iluminação pública em todas as vias e logradouros, de acordo com projeto aprovados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

VII – esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pelo órgão competente do Município;

VIII – arborização dos passeios públicos e dos canteiros de avenidas, de acordo com especificação e normas do Município. **(NR)**

Art. 134. As dimensões mínimas de lotes permitidas nos parcelamentos são as constantes no Anexo IV – Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, parte integrante desta Lei Complementar, salvo quando o loteamento destinar-se à urbanização específica ou à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes. **(NR)**

Art.135. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público serão consideradas áreas públicas e não poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser loteada, observando os seguintes valores:

I - 10% (dez por cento), destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - 5% (cinco por cento), destinadas a áreas verdes e espaços livres de uso público (praças). **(NR)**

§1º As terras destinadas à implantação de equipamentos urbanos e espaços livres de uso público, deverão estar situadas em locais cujas características técnicas permitam a sua plena utilização, preferencialmente num ponto mais central da gleba a parcelar. **(NR)**

§2º As áreas a que se refere o art. 135, não poderão ser doadas, desafetadas, permutadas ou dadas em Permissão de Uso, obedecendo rigorosamente ao seu caráter original da destinação, salvo com a anuência da comunidade afetada em audiência pública realizada na comunidade. **(NR)**

Art. 136. São considerados urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 137. São considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, assistência e similares. **(NR)**

Art. 138. Quando o espaço destinado a implantação da área comunitária da gleba a ser loteada for inferior ao lote mínimo exigido por esta Lei Complementar, lembrar-se-

á esta ao espaço destinado à área verde podendo o Executivo Municipal optar por uma das destinações ou fazê-la mista. Parágrafo único. Caso a soma da área comunitária com a área verde não perfaça o lote mínimo exigido por esta Lei Complementar, dar-se-á a segunda destinação.

Art. 139. Qualquer tipo de permuta de áreas públicas, visando crescer as dimensões de áreas verdes e comunitárias, ou melhor localizá-las numa mesma zona, deverá ser submetida ao parecer do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo e à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art 139A. Os loteamentos com mais de 50 (cinquenta) lotes, devem reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) dos lotes, obrigatoriamente para o comércio, indústrias e serviços, sempre que o zoneamento permitir, devendo ser localizados preferencialmente na via principal, assim definida na diretriz fornecida pelo órgão municipal competente. **(NR)**

### **SUBSEÇÃO III DOS LOTEAMENTOS POPULARES**

Art. 140. Consideram-se loteamentos populares aqueles que apresentam características especiais e são destinados, especificamente, à população de baixo poder aquisitivo. § 1º Lote popular é aquele que tem 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área e 10,00m (dez metros) de testada.

§ 2º Fica autorizada a implantação de loteamentos populares nas zonas ZR2b e ZR4a.

Art. 141. A execução de loteamentos populares e/ou conjuntos habitacionais, de competência do Executivo Municipal, poderão ser realizados mediante convênio com órgãos federais ou estaduais ou com cooperativas habitacionais sem fins lucrativos ou contratados com a iniciativa privada. **(NR)**

§ 1º Os contratos com a iniciativa privada de que trata o “caput” deste artigo, serão regulamentados através de decreto, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I – critérios para a seleção dos contratados;
- II – obrigações das partes envolvidas;
- III – critérios para estabelecer a definição do custo da área a ser loteada, da infra-estrutura a ser implantada e dos lotes a serem repartidos entre os contratantes;
- IV - condições de tramitação do projeto de loteamento junto ao Município;
- V - critérios de seleção dos beneficiários do programa habitacional;
- VI – critério para o ressarcimento de ambas as partes dos valores investidos nas áreas a serem loteadas;
- VII – forma de alienação dos lotes constantes dos parcelamentos implantados em regime de parceria.

§ 2º A contratação com a iniciativa privada de que trata o “caput” deste artigo, deverá obedecer a todos os requisitos estabelecidas no art. 133 desta Lei Complementar, e suas alterações posteriores. **(NR)**

Art. 142. Os loteamentos populares, contratados com a iniciativa privada, deverão ser enquadrados nesta Lei Complementar e nas demais leis complementares municipais. **(NR)**

### **SUBSEÇÃO IV DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS**

Art. 143. Consideram-se loteamentos industriais aqueles que apresentam características especiais e são destinados, especificamente, à implantação de indústrias, isoladas ou em forma de condomínios.

Art. 144. A execução de loteamentos industriais será de

competência do Executivo Municipal, que poderá fazê-lo isoladamente, em convênio com órgãos federais ou estaduais ou da iniciativa privada.

Art. 145. Os loteamentos industriais deverão ser enquadrados nesta Lei Complementar e nas demais leis complementares municipais.

Art. 146. Deverão ser previstas áreas verdes de lazer ou de proteção ambiental, conforme a Lei 6.766/79, de 10% (dez por cento) da área total da gleba a lotear, cuja forma e localização ficará a critério do setor de planejamento do Executivo Municipal.

### **SEÇÃO II DOS DESMEMBRAMENTOS**

Art. 147. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial os art. 113, 117 e 133.

Parágrafo único. Ficam os desmembramentos isentos da doação de área destinada ao sistema de circulação, devendo, porém, destinar a mesma proporção de áreas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres exigidas dos loteamentos. **(NR)**

I – Somente será exigida a destinação de que trata o parágrafo único se o montante da área a ser doada corresponder a, pelo menos, o lote mínimo previsto para a zona em que o imóvel está localizado. **(AC)**

II – Ficam excluídos da exigência da doação prevista no parágrafo único deste artigo os desmembramentos localizados em áreas que já foram objeto de parcelamento do solo na forma de loteamento, bem como o desmembramento de parte da gleba com o fim de incorporação ao imóvel limdeiro. **(AC)**

Art. 147A. Admitir-se-á o desmembramento de uma área em duas podendo uma delas ter frente mínima de 5,00 m (cinco metros) desde que os lotes resultantes atendam o mínimo exigido para as zonas que se situarem. **(NR)**

Art. 148. Revogado. (revogado pela Complementar nº 34/96).

Art. 149. Construção demais de uma unidade autônoma dentro de um mesmo lote não constituirá desmembramento.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO**

Art. 150. A execução de qualquer loteamento e/ou desmembramento no Município depende de prévia licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei Complementar aplicam-se também aos loteamentos e desmembramentos, em virtude da divisão amigável ou judicial, efetuada em inventários, quando extinguir-se a comunhão ou qualquer outra razão.

Art. 151. Quando o loteamento ou desmembramento situar-se dentre um dos casos previstos no art. 13, da Lei Federal nº 6.766/79, a aprovação pelo Município, dependerá de exame e prévia anuência do Governo do Estado, através do órgão responsável pelo desenvolvimento regional.

Art. 152. Na aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento, observar-se-ão ainda as exigências expressas em legislação federal e estadual pertinente, em especial a Lei nº 4.771/65 - Código Florestal e o Decreto nº 24.643/34 - Código de Águas.

### **SEÇÃO I**

### **DO PROJETO DE LOTEAMENTO**

Art. 153. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá certificar-se de sua viabilidade técnica e financeira, solicitando ao Executivo Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, sistema viário, espaços livres e áreas comunitárias.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o interessado apresentará ao setor competente do Executivo Municipal, título de propriedade do imóvel ou documentação equivalente e 4 (quatro) cópias da planta do imóvel, contendo:

- I - as divisas da gleba a ser loteada;
- II - as curvas de nível com equidistância de 1,00m (um metro);
- III - a localização dos cursos d'água, bosques, mananciais e outras indicações topográficas que interessarem;
- IV - a indicação de arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de circulação, áreas livres, construções e equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
- V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI - linhas de transmissão de energia e adutoras.

§ 2º A planta deverá abranger a totalidade do imóvel ainda que o interessado seja proprietário de área maior que aquela a ser loteada.

§ 3º A planta a que se refere o §1º, deverá vir assinada pelo proprietário ou representante legal, e por responsável técnico, legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no CREA da região.

Art. 154. O setor competente do Executivo Municipal expedirá as diretrizes para o loteamento, indicando, na planta apresentada:

- I - as vias de circulação existentes e/ou projetadas, pertencentes ao sistema viário básico da cidade e do Município, e relacionadas com o loteamento pretendido, que deverão ser respeitadas;
- II - as faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- III - a localização aproximada dos terrenos destinados à implantação de áreas livres de uso público e de equipamentos comunitários;
- IV - a(s) zona(s) de uso predominante, com indicação dos usos compatíveis.

§ 1º O prazo para cumprir o disposto neste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos mencionados no art. 154, prorrogável, se necessário, para mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual o loteador deverá iniciar novo processo.

Art. 155. Orientado pelas diretrizes oficiais, o interessado apresentará projeto instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da planta de diretrizes;
- II - certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- III - planta do imóvel à parcelar em 4 (quatro) vias, contendo:
  - a) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
  - b) os afastamentos exigidos, devidamente cotados;
  - c) o sistema de vias de circulação;
  - d) as dimensões lineares e angulares do projeto;

e) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;

f) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

g) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

h) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

IV - projeto da rede de escoamento das águas pluviais;

V - projeto de terraplenagem indicando:

a) o levantamento planialtimétrico;

b) os perfis longitudinais e transversais com o respectivo “greide” do terreno;

c) o projeto de plano de corte;

d) o volume de corte ou aterros,

e) o projeto de recuperação dos taludes, incluindo a indicação da drenagem superficial com colocação de canaletas de pé e de crista do talude;

f) a indicação das áreas de empréstimo para o aterro.

Parágrafo único. A escala das plantas que instruírem o processo será sempre de, no mínimo 1:1.000 (um para mil), devendo o formato e as dobras das pranchas obedecerem à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 156. Todas as peças do projeto de loteamento deverão ser assinadas pelo proprietário ou representante legal e por responsável técnico, legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no CREA desta região, devendo ser apresentada também a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos e execução das obras.

Art. 157. O Executivo Municipal poderá exigir, ainda, além do mencionado no art. 155, a apresentação de outros documentos que julgar necessário ao esclarecimento e bom andamento do processo.

§ 1º O não atendimento do pedido, na forma deste artigo, implicará no arquivamento do processo, mediante parecer do setor competente do Executivo Municipal.

§ 2º O reinício do andamento do processo somente será permitido com autorização do titular do órgão competente, mediante anexação dos elementos que haviam sido solicitados e do pagamento das respectivas taxas.

Art. 158. Apresentado o projeto de loteamento, com todos os elementos de ordem técnica e legal exigida, terá a Prefeitura Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre sua aprovação ou exigir modificações e/ou correções.

Parágrafo único. Os prazos, referidos neste artigo, serão contados a partir da data protocolada pela Prefeitura Municipal, nos documentos mencionados no art. 155.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 159. Para aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao Executivo Municipal, anexando:

I - título de propriedade do imóvel a desmembrar;

II - planta do imóvel em 4 (quatro) vias, na escala mínima de 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), contendo:

a) a indicação das vias existentes e confrontantes com o imóvel;

b) a indicação da divisão dos lotes pretendida,

contendo as medidas de cada divisa e a área de cada parcela do terreno resultante;

c) as dimensões angulares básicas do terreno a ser desmembrado;

d) indicação em planta das edificações existentes, contendo área construída, o afastamento e o tipo de material em que foram construídas.

Art. 160. As peças do projeto de desmembramento deverão obedecer ao disposto no parágrafo único do art. 155 e art. 156.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Art. 161. Constitui condição essencial à aprovação de qualquer loteamento, a execução, pelo interessado, de todos os requisitos constantes no art. 133. (NR)

Art. 162. Concluída a execução das obras relacionadas no art. 155, o interessado poderá requerer o Termo de Vistoria e Aprovação do Loteamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - planta do projeto de loteamento aprovado em 6 (seis) vias;

II - certidão atualizada do Registro de Imóveis;

III - certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

IV - projeto da rede de distribuição de água aprovado pela Cia Águas de Joinville;

V - projeto da rede de energia elétrica aprovado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC.

Parágrafo único. O setor competente do Executivo Municipal promoverá vistoria no local e, constatado o cumprimento do disposto no art. 161, expedirá o Termo de Vistoria.

Art. 163. Quando a execução total do projeto de loteamento não for imediata, o proprietário do loteamento firmará compromisso com o Executivo Municipal para sua execução, no prazo máximo de 3 (três) anos, mediante cronograma de obras aprovado pelo órgão competente, prestando, para tanto, caução real. (NR)

§ 1º A caução real será mediante hipoteca de um número de lotes, correspondente ao valor das obras e benfeitorias aprovado pelo Executivo Municipal, mais 20% (vinte por cento), a título de administração da obra, que poderá ser executada pela Prefeitura ou por empresa particular, contratada mediante processo licitatório.

§ 2º A avaliação das obras e benfeitorias, a serem executadas pelo loteador, será procedida pelo Executivo Municipal que, de comum acordo com o proprietário, definirá os lotes a serem hipotecados, conforme o disposto no §1º.

§ 3º Após a publicação do decreto de aprovação do projeto de parcelamento do loteamento, o proprietário deverá fixar no local, uma placa indicativa constando o nome do empreendedor, do proprietário e do responsável técnico, com o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, o número do decreto de aprovação, a quantidade dos lotes caucionados, o prazo da caução com a data do seu início e a informação de que as construções só serão liberadas após a conclusão das obras de infra-estrutura e vistoria do Executivo Municipal. (NR)

§ 4º Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até o levantamento da caução. (NR)

§ 5º Quando o loteamento for caracterizado como de interesse social, o prazo previsto no “caput” do artigo, será

ampliado para até quatro (4) anos. (NR)

Art. 164. Findo o prazo para a execução das obras e benfeitorias, e não tendo o loteador cumprido o disposto no art. 161, o Executivo executará a hipoteca e, com o valor levantado, executará as benfeitorias referidas.

Art. 165. Concluídos, pelo interessado, todos os serviços e obras exigidas, o Executivo Municipal liberará a caução. (NR)

Parágrafo único. À medida que os serviços e obras exigidas forem concluídos o Executivo Municipal poderá, mediante requerimento, liberar proporcionalmente os lotes caucionados. (NR)

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166. Após a aprovação do loteamento ou desmembramento, o loteador deverá proceder o respectivo registro imobiliário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 167. Não caberá ao Executivo qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras em relação às medidas dos loteamentos aprovados.

Art. 168. Os projetos de loteamento ou desmembramento poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposta do interessado e aprovação do Executivo.

Art. 169. Desde a aprovação do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias, as praças, os espaços livres e as áreas destinadas a obras públicas.

Art. 170. Aos projetos de loteamento ou desmembramento, que já estiverem protocolados ou aprovados pelo Executivo, na data da publicação da presente Lei Complementar, aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 171. Constitui crime contra a Administração Pública, nos termos do art. 50, da Lei Federal nº 6.766/79, dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo, para fins urbanos, sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei Complementar.

### TÍTULO IV DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS/INDUSTRIAIS FECHADOS (NR) CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (NR)

Art. 172. A edificação de conjuntos residenciais (CR), comerciais(CC) ou industriais(CI) fechados, privativos ou sob a forma de condomínios, além deste Título, deve obedecer aos instrumentos de controle urbanísticos vigentes na zona de uso em que se situarem, conforme determinado nesta Lei Complementar, bem como suas unidades ao Código de Obras de Joinville. (NR)

Art. 173. Para efeitos deste Título, entende-se como conjuntos residenciais, comerciais ou industriais fechados, privativos ou sob forma de condomínios, a edificação de duas ou mais habitações unifamiliares (R1) e/ou habitações multifamiliares (R2) e/ou atividades econômicas do nível C, S ou I num único lote, não havendo processo de parcelamento do solo, porém exigindo-se ocupação com implantação de infra-estrutura urbana e abertura de vias de acesso. (NR)

Parágrafo único. A edificação de embasamento, coberturas, passarelas ou similares que promovam a ligação entre edificações distintas, não descaracteriza a independência das

edificações para o enquadramento no uso conjunto fechado. (NR) (parágrafo incluído por esta lei complementar)

Art. 174. As zonas de uso, nas quais são admitidos os conjuntos residenciais (CR), comerciais (CC) e industriais (CI), estão relacionadas no Anexo IV - Quadro e Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, desta Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo. (NR)

§ 1º Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 158/04).

§ 2º Revogado. (revogado pela Lei Complementar nº 158/04)

## **CAPÍTULO II**

### **REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS TERRENOS PASSÍVEIS DE IMPLANTAÇÃO**

Art. 175. Para a implantação de conjuntos residenciais, comerciais e industriais devem ser atendidas as disposições estabelecidas para o parcelamento do solo, definidas na Seção I, Capítulo II, Título III, desta Lei Complementar. (NR)

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (NR)**

Art. 176. Constituem exigências para aprovação de conjuntos fechados:

- I - a abertura de via(s) de circulação privativa;
- II - delimitar a projeção da área a ser edificada com os devidos recuos e afastamentos mínimos.
- III - a implantação de infra-estrutura básica;
- IV - o fechamento externo do lote com muros ou cercas;
- V - a edificação de guarita(s) ou portão (ões) no(s) acesso(s);
- VI - a edificação de área de lazer;
- VII - vagas de estacionamento privativo. (NR)

§ 1º Considera-se via de circulação privativa, para fins desta Lei Complementar, o espaço destinado à circulação de pedestres e de veículos para acesso às edificações pertencentes ao conjunto. (NR)

§ 2º Considera-se guarita, para fins do disposto nesta Lei Complementar, a edificação destinada ao abrigo da segurança ou serviços gerais. (NR)

§ 3º Considera-se infra-estrutura básica:

- I - estrutura e/ou pavimentação em todas as vias, incluindo meio-fio, de acordo com as diretrizes e normas técnicas apontadas pelos órgãos competentes do Município;
- II - rede de energia elétrica domiciliar de acordo com projeto aprovado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;
- III - rede básica de água tratada, implantada em todas as vias, com ligação até a calçada, de acordo com projeto aprovado pela Cia Águas de Joinville;
- IV - esgotamento sanitário, de acordo com projeto aprovado pelo órgão competente do Município;
- V - rede de drenagem pluvial, implantada de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;
- VI - rede de iluminação das vias de circulação privativa implantada, de acordo com projeto aprovado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;
- VII - solução adequada para disposição dos resíduos sólidos. (NR)

§ 4º Quando o conjunto se destinar à condomínio, com projetos personalizados, de responsabilidade do condômino ainda não identificado, os projetos arquitetônicos poderão ser aprovados a posteriori. (NR)

Art. 177. Os índices urbanísticos para a ocupação do solo nos conjuntos residenciais, comerciais e industriais estão apresentados no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos. (NR)

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA DE VIAS PRIVATIVAS DE ACESSO**

#### **(NR)**

Art. 178. Revogado. (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 179. revogado. (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 180. Revogado. (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 181. Revogado. (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 182. Revogado. (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 182A. Compõe o sistema de vias privativas de acesso do conjunto:

I - recuo da guarita e/ou portão - área obrigatoriamente pavimentada, situada no recuo frontal do alinhamento predial, tendo no mínimo 7,00m (sete metros) de profundidade, meio fio e raio de concordância com a via pública de acesso de 2,00m (dois metros);

II - via privativa de acesso de veículos - área destinada à circulação de veículos, com pavimentação opcional, tendo:

- a) para o uso R1 e R2 - 5,00m (cinco metros)- Até 25 (vinte e cinco) unidades;
- b) para o uso R1, R2, C e S - 6,00m (seis metros)- Acima de 25 (vinte e cinco) unidades;
- c) para o uso I - 8,00m (oito metros).

III - via privativa de acesso de pedestres - área destinada à circulação de pedestres, obrigatoriamente pavimentada, devendo atender ao Decreto nº 5.296/2004, que promove a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e tendo no mínimo, para todos os usos 1,50m (um metro e meio) de largura;

IV - bolsão de retorno - área destinada à manobras de retorno, com raio igual ou superior à largura da via quando circular e extensão mínima de 4,00m (quatro metros) além da largura da via, quando retangular;

V - raio de concordância entre as vias privativas de no mínimo 5,00m (cinco metros);

VI - estacionamento - área destinada à guarda de veículo com:

- a) Dimensões mínimas de 2,40m x 5,00m (dois e quarenta por cinco metros) por vaga;
- b) Largura de manobra mínima de 5,00 m (cinco metros) quando não localizado ao longo da via de acesso;
- c) Cobertura opcional;
- d) Ocupação do afastamento lateral e de fundos do imóvel podendo ser coberto, desde que não exceda a altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros). (NR)

Parágrafo único. Quando o conjunto for misto observar-se-á a largura de via de maior exigência. (NR)

Art. 182B. A execução da via de circulação privativa poderá ser fiscalizada pela Comissão de Análise, Fiscalização e Aprovação do Parcelamento do Solo de Joinville, que supervisionará o correto cumprimento dos projetos aprovados. (NR)

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS EDIFICAÇÕES (NR)**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CONJUNTOS COM EDIFICAÇÕES ISOLADAS**

Art. 182C. Edificações isoladas são aquelas identificadas com R1.1, R2.2, C, S ou I, cujas estruturas são independente, podendo no entanto, ter o sistema de tratamento de esgoto coletivo. (NR)

Art. 182D. A área mínima privativa para a implantação de edificações isoladas não poderá ser inferiores a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados). (NR)

Art. 182E. Será exigido afastamento mínimo entre as edificações de:

I - 3,00m (três metros) para os usos R1, R2, C e S (com até dois pavimentos);

II - 10,00m (dez metros) para o uso I (com até dois pavimentos). (NR)

Parágrafo único. Deverá acrescentar 0,50m (cinquenta centímetros) aos afastamentos mínimos laterais e de fundos para cada pavimentos adicional, sendo projetado para o térreo, os afastamentos obtidos para o último pavimento.

Art. 182F. Será exigido recuo mínimo em relação à via de circulação privativa de:

I - 5,00m (cinco metros) para o uso I;

II - 3,00m (três metros) para os usos R1, R2, C e S;

§ 1º Edificações de uso R2.2, com estacionamento no pilotis ou com fachadas cegas (sem abertura em toda a superfície da fachada), ficam isentas do recuo frontal mínimo em relação à via de circulação privativa, devendo no entanto, prever acesso de pedestre, podendo este situar-se no lado oposto da mesma. (NR)

§ 2º Afastamento mínimo nas laterais e fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até dois pavimentos, não sendo permitida a ocupação das divisas externas ao condomínio.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS CONJUNTOS DE EDIFICAÇÕES GEMINADAS**

Art. 182G. Edificações geminadas são aquelas identificadas como R2.1, C, S ou I que possuam pelo menos uma parede divisória em comum, podendo agrupar duas ou mais unidades. (NR)

§ 1º A edificação geminada transversal ao alinhamento predial (R2.1) quando possuir até 5,00 (cinco) unidades deverá possuir:

I - Rua de acesso com no mínimo 5,00m (cinco metros);

II - Calçada de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura junto às unidades residenciais;

III - Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário para análise da FUNDEMA;

IV - Projeto Preventivo de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;

V - Afastamento mínimo nas laterais e fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não sendo permitida a ocupação das divisas;

VI - Estacionamento individual para cada unidade;

VII - pavimentação definitiva para a rua de

acesso.

§ 2º A edificação geminada transversal ao alinhamento predial (R2.1) quando possuir acima de 5,00 (cinco) unidades deverá possuir:

I – Rua de acesso com no mínimo 5,00m (cinco metros);

II – Calçada de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura junto às unidades residenciais;

III – Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário para análise da FUNDEMA, até 10,00 (dez) unidades e acima de 10,00 (dez) unidades deverá apresentar a Licença Ambiental de Instalação;

IV – Projeto Preventivo de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;

V – Afastamento mínimo nas laterais e fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não sendo permitida a ocupação das divisas;

VI – Estacionamento individual para cada unidade;

VII – pavimentação definitiva para a rua de acesso;

VIII – Praça de retorno, com raio igual ou superior a largura da caixa da rua de acesso;

IX – Área de Lazer com no mínimo de 10 % da área do imóvel, podendo ser considerado as áreas individuais de lazer;

X – Projeto de Drenagem para análise da Unidade de Drenagem;

XI – Parecer do IPPUJ quanto aos acessos e Impacto Viário;

XII – Perfil com a declividade da rua ou projeto planialtimétrico.

XIII – Será exigido recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à via de circulação privativa, para os usos R1, R2, C e S.

XIV – Será exigido recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) em relação à via de circulação privativa, para os usos I.

#### **CAPÍTULO V DA ÁREA DE LAZER (NR)**

Art. 183. **VETADO.**

§ 1º **VETADO.**

§ 2º **VETADO.**

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONJUNTOS**

Art. 184. As obras de implantação das vias de circulação e dos equipamentos de uso comum, e a sua manutenção, serão de inteira responsabilidade do proprietário ou do condomínio, não cabendo à Administração Municipal a prestação de serviços urbanos de quaisquer naturezas.

Art. 185. Na aprovação de projetos de conjuntos residenciais e/ou comerciais/ industriais, observar-se-ão as Normas Administrativas para Aprovação de Projetos, definidas no Código de Obras de Joinville, devendo o interessado apresentar, os seguintes documentos:

I - planta de localização, onde deverá constar, no mínimo:

a) identificação do lote dentro da malha urbana, figurando os arruamentos, rios, canais e outros elementos que possam orientar a identificação da área;

b) orientação do norte magnético;

II - planta de situação onde deverão constar, no mínimo:

a) divisas do lote e seus confrontantes;  
b) curvas de nível com equidistância de 1,00m (um metro);

c) localização dos cursos d'água, bosques, mananciais e outras indicações topográficas;

d) tipo de uso predominante a que o conjunto se destina;

e) fictícia projeção das edificações a construir, com os afastamentos exigidos, devidamente cotados;

f) projeção das edificações já existentes, quando houver, indicando a área, o tipo e o ano de construção;

g) localização e dimensões das áreas privativas, quando houver;

h) o sistema de vias de circulação devidamente cotado;

i) indicação das áreas de lazer, devidamente cotada;

III - projeto arquitetônico das unidades residenciais e comerciais ou industriais propostas;

IV - projeto arquitetônico da guarita;

V - projeto arquitetônico dos equipamentos de lazer.

VI - projeto das vias de circulação contendo:

a) as dimensões lineares e angulares;

b) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias;

VII - projeto de terraplenagem, quando for o caso, indicando:

a) o levantamento planialtimétrico;

b) os perfis longitudinais e transversais com o respectivo “greide” do terreno;

c) o projeto de plano de corte;

d) o volume de corte ou aterros,

e) o projeto de recuperação dos taludes, incluindo a indicação da drenagem superficial com colocação de canaletas de pé e de crista do talude;

f) a indicação das áreas de empréstimo para o aterro;

VIII - projeto da rede de escoamento das águas pluviais;

IX - projeto da rede e do sistema de tratamento de esgoto;

X - projeto da distribuição de água potável aprovado pela Cia de Águas de Joinville;

XI - projeto da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação condominial aprovado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC. (NR)

§ 1º O Executivo Municipal deverá exigir, ainda, além do mencionado neste artigo, a licença ambiental dos órgãos competentes e a apresentação de outros documentos que julgar necessário ao esclarecimento e bom andamento do processo. (NR)

§ 2º Os projetos de conjuntos residenciais e/ou comerciais/ industriais poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposta do interessado e nova aprovação da Prefeitura Municipal. (NR)

§ 3º Os conjuntos residenciais e/ou comerciais/industriais deverão abranger a totalidade do imóvel. (NR)

Art. 186. Constitui condição essencial a expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras dos conjuntos residenciais e comerciais ou comerciais, a execução, pelo interessado, das seguintes obras:

I - execução definitiva das vias de circulação;

II - tubulação da rede de drenagem das águas pluviais;

III - implantação da rede de distribuição de água;

IV - implantação da rede de energia elétrica com iluminação dos acessos;

V - execução da rede e do sistema de tratamento do esgoto sanitário;

VI - a edificação da totalidade das unidades propostas;

VII – a edificação da área de lazer.

VIII – solução adequada para disposição dos resíduos sólidos (AC)

Parágrafo único. Admitir-se-á a vistoria parcial do conjunto fechado desde que tenham sido edificadas, no mínimo 20% (vinte por cento) das unidades, sem prejuízo das exigências previstas neste artigo. (NR)

Art. 187. Quando a execução total do projeto do conjunto fechado não for imediata, o Executivo Municipal poderá conceder o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras parcial, desde que haja total possibilidade de utilização da infra-estrutura exigida. (NR)

Parágrafo único. O Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras das unidades residenciais comerciais ou industriais, somente será concedido mediante o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras do conjunto fechado. (NR)

Art. 188. Revogado. (revogado por esta Lei Complementar)

Art. 189. Somente será admitido o processo de parcelamento do solo dos conjuntos fechados já aprovados, se estes atenderem às normas urbanísticas e de infra-estrutura mínima exigidas para os loteamentos.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 190. Fazem parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes anexos:

I – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação da Área Rural;

II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo de Joinville;

III – Classificação de Usos;

IV – Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos;

V – Quadro de Dimensionamento de Vagas de Estacionamento e Pátio de Cargas e Descargas;

VI – Croqui Explicativo do Art. 53;

VII - Croquis Explicativo do Art. 77;

VIII – Uso do Embasamento;

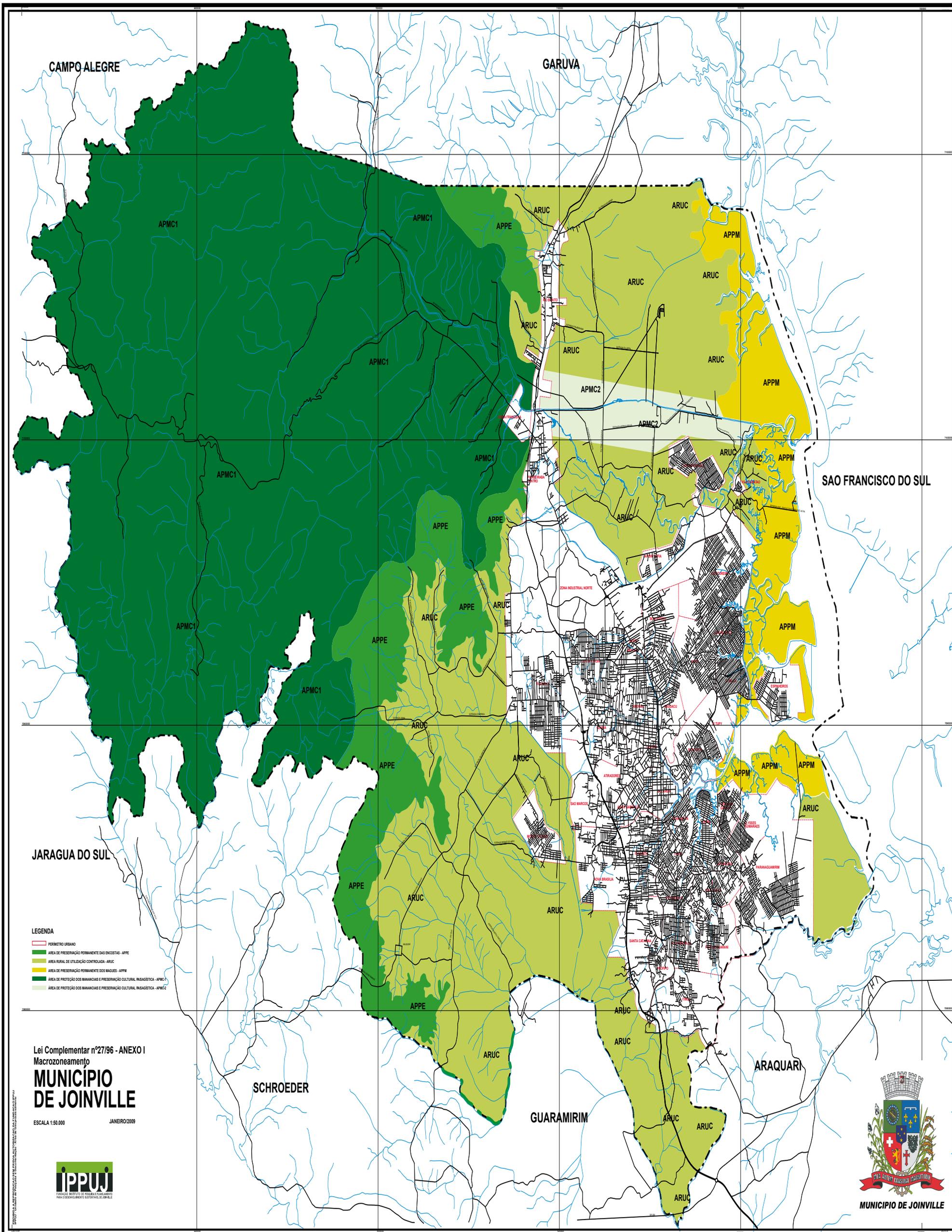
IX – Descrição Geral dos Perímetros das Áreas, das Zonas e dos Setores”. (NR)

Art. 191. Revogado.

Art. 191A. Ficam revogadas a Lei nº 2.072/85, que dispõe sobre a instalação de farmácias e drogarias; a Lei Complementar nº 39/97, que dispõe sobre a área de entorno do Aeroporto de Joinville; a Lei Complementar nº 50/97 que dispõe sobre o regime urbanístico no Setor Especial SE-5; a Lei Complementar nº 98/00, que dispõe sobre o regime urbanístico na Zona Industrial; a Lei Complementar nº 76/04 que dispõe sobre o comércio varejista de combustíveis minerais e as Leis Complementares nº 34/96, 43/97, 55/97, 70/58, 72/99, 73/99, 74/99, 88/00, 93/00, 95/00, 96/00, 108/01, 112/01, 113/01, 116/01, 117/01, 118/01, 122/02, 131/02, 132/03, 134/03, 138/03, 146/03, 150/03, 153/03, 158/04, 159/04, 162/04, 163/04, 174/04, 176/05, 180/05, 182/05, 185/05, 186/05, 187/05, 189/05, 191/05, 203/06, 205/06, 206/06, 211/06, 218/06, 219/06, 229/07, 240/07, 245/07, 246/07, 251/07, 254/07, 267/08 e 270/08, que alteram a Lei Complementar nº 27/96.

Art. 192. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS ENCOSTAS - APPE
- AREA RURAL DE UTILIZAÇÃO CONTROLADA - ARUC
- AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS VAZIOS - APPM
- AREA DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS E PRESERVAÇÃO CULTURAL INSUBSTANCIAL - APMC1
- AREA DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS E PRESERVAÇÃO CULTURAL INSUBSTANCIAL - APMC2

Lei Complementar nº27/96 - ANEXO I  
 Macrozoneamento  
**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

ESCALA 1:50.000     Janeiro/2009



**"ANEXO III "**  
**CLASSIFICAÇÃO DE USO**

**R - USO RESIDENCIAL**

R1 - Residencial Unifamiliar

R1.1 – casa isolada, térrea ou assobradada;

R1.2 - casa geminada paralela ao alinhamento predial.

R2 - Residencial Multifamiliar

R2.1 – casa geminada transversal ao alinhamento predial.

R2.2 – edifício de apartamentos.

CR - Conjuntos Residenciais

CR.1 - Conjunto residencial aberto – quando ocorre simultaneamente os processos de parcelamento do solo, na modalidade loteamento, e o seu respectivo uso;

CR.2 - Conjunto residencial fechado – sujeito às disposições do Título IV, desta Lei Complementar.

**C - ATIVIDADE ECONÔMICA DE NÍVEL C**

**C1- COMÉRCIO/SERVIÇO OU INDÚSTRIA DE ÂMBITO LOCAL**

C1.1- da alimentação:

Açougue (e/ou casa de carnes); Armazém (secos e molhados); Avícola (aves e ovos); Bar; “Bomboniere”; Casas de chá ou café; Confeitaria; “Delicatessen”; Doceria; Empório; Frutas; Laticínios e frios; Leitaria; Lanchonete; mercearia; Padaria/panificadora; Pastifício/pastelaria; Peixaria; Quitanda; “Rotisserie”; Sorveteria; Sucos; Verdureira.

C1.2 - Diversificado:

Armarinhos; Artesanato (artigos de); Bazar; Boutiques; Drogarias; Farmácia; Perfumaria; Manipulação; Plantas e flores naturais ou artificiais (Floriculturas); Revistas e Jornais.

C1.3 - Centro Comercial Diversificado de Vizinhança:

(usos C1.1 e C1.2 associados)

**C2 - COMÉRCIO/SERVIÇO DE MATERIAIS DE PEQUENO PORTE**

C2.1- Consumo Geral:

Agropecuária; Comércio de artefatos de metal; Comércio de artigos esotéricos; Comércio de artigos de couro e similares; Comércio de artigos para bebês; Comércio de artigos para balé; Comércio de artigos para cama, mesa e banho ; Comércio de artigos para decoração; Comércio de artigos para festas; Comércio de artigos para jardins; Comércio de artigos para vestuário; Comércio de artigos religiosos; Comércio de artigos e suprimentos de informática; Aviamentos; Bijouterias; Comércio de bolsas, malas e pastas; Comércio de brinquedos; Comércio de calçados; Comércio de cortinas e tapetes; Comércio de cristais / louças / porcelanas; Discos e fitas; Comércio de especiarias; Comércio de ferragens e ferramentas; Filatélica; Folclore (artigo de); Fotos / fotografias; Galerias de arte; Gelo; Importados (artigos); Livraria /papeleria /impressos; Comércio/embalagens de materiais de limpeza; Molduras /espelhos /vidros; Numismática; Presentes; Raízes e plantas medicinais; Relojoarias /joalherias; Souvenirs; Tabacaria/charutaria; Comércio de tecidos; Comércio de utensílios domésticos.

C2.2. - Consumo Excepcional:

Adega; Antiguidades; Design (loja de artigos de); Comércio de artigos esportivos e recreativos; Comércio de automóveis/motos; Comércio de autopeças; Comércio de bicicletas; Comércio de colchões; Comércio de eletrodomésticos; Comércio de instrumentos de mecânica técnica; Comércio de instrumentos musicais; Comércio de lonas /toldos; Comércio de luminária/material elétrico; Magazines; Comércio de máquinas e equipamentos para indústria, comércio e serviços; Comércio de material de acabamento para construção; Comércio de material de escritório (inclusive mobiliário); Comércio de motores de lanchas; Comércio de móveis /estofados / cozinhas; Óticas.

C2.3 - Consumo Especializado (p/profissionais):

Comércio de instrumentos dentários; Comércio de instrumentos elétricos e eletrônicos; Comércio de instrumentos médicos; Comércio de instrumentos de precisão; Mapas e impressos especializados; Comércio de máquinas e equipamentos para profissionais liberais; Comércio de material para desenho e pintura; Comércio de material médico cirúrgico; Comércio de material ortopédico; Preparados químicos de uso médico; Preparados de uso dentário; Comércio de roupas profissionais ou de proteção.

C2.4 - Centro Comercial Diversificado de Bairro

(usos C1. C2.1, C2.2, C2.3, S1, S2.1 associados)

**C3 - COMÉRCIO/SERVIÇO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE**

Comércio de artefatos p/ construção em concreto, madeira, plástico ou barro cozido (telhas e tijolos); Comércio de artefatos para máquinas e instalações mecânicas; Comércio de bebidas (depósitos/distribuidores); Comércio de cal e cimento; Comércio de artigos de cerâmica; Comércio de garrafas e/ou outros recipientes; Comércio de metais e ligas metálicas; Comércio de minerais; Comércio de pedras para construção; Comércio de pisos (revestimentos); Comércio de barcos e motores marítimos; Concessionário de caminhões e ônibus; Comércio de equipamentos pesados; Comércio de ferro para construção; Comércio de implementos agrícolas; Comércio de pequenos aviões; Comércio de “Trailers” e Tratores.

**C4 - COMÉRCIO/ SERVIÇO DE MATERIAIS PERIGOSOS**

Comércio de Armas e munições; Comércio de Equipamentos para combate ao fogo; Comércio de Gás engarrafado; Postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo;

**C5 – COMÉRCIO/SERVIÇO DE MATERIAIS DIVERSIFICADOS**

Grupo A - Mercados; Supermercados; Cooperativa de consumo; Centro Comercial.

Grupo B - Outlet Center; Shopping Center; Hipermercados.

C6 - COMÉRCIO/SERVIÇO ATACADISTA DE PEQUENO PORTE ( lote até 2.500 m2)

Depósito de instalações comerciais; Depósito de gêneros alimentícios; Depósito de fios têxteis; Depósito de madeiras aparelhadas; Depósito de materiais de construção em geral; Depósito de produtos agropecuários e extrativos; Depósito de sacos e embalagens; Depósito de móveis em geral; Depósito de vidros.

C7 - COMÉRCIO/SERVIÇO ATACADISTA DE GRANDE PORTE (lote acima de 2.500 m2)

Depósito para máquinas de uso comercial e industrial; Depósito de equipamentos pesados; Depósito de ferro e chapas de aço; Depósito de metais e ligas metálicas; Depósito de minerais; Ferro velho e sucatas.

C8 - COMÉRCIO/SERVIÇO ATACADISTA DE PRODUTOS PERIGOSOS

Aduos, Defensivos agrícolas e fertilizantes; Artefatos de borrachas; Artefatos de plásticos; Depósito de carvão; Depósito de tintas e vernizes; Derivados de petróleo; Materiais lubrificantes; Papel e derivados; Pneus; Produtos químicos; Gás engarrafado.

**S - ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL S**

**S1 - SERVIÇO/ COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DE ÂMBITO LOCAL**

S1.1 - Profissionais Pessoais:

Alfaiate, Camiseiro; Assessores de importação e exportação; Assessores fiscais e tributários; Avaliadores; Barbeiro; Cabeleireiro; Chaveiro; Consultores (empresarial, jurídico e técnico); Corretores de bens móveis e imóveis; Costureiras, Bordadeiras, cerzadeiras e similares; Desenhistas/pintores; Eletricista; Encanador; Lavadeiras; Pintores; Professor particular; Profissionais autônomos, liberais ou qualificados; Sapateiro; Serviços de datilografia, taquigrafia, editoração eletrônica e digitação; Técnico em eletrônica; Tradutores; Vidraceiro.

S1.2. - Profissionais de Negócios:

Artigos de couro; Carimbos; Copiadora, Fotocópia e plastificação; Cutelaria, Amoladores; Engraxataria; Taxidermia; Estúdio de reparação de obras de arte; Fotógrafo, Estúdio Fotográfico; Guarda-chuva e chapéus; Instrumentos científicos (reparos); Instrumentos musicais (reparos); Jóias, gravação, ourivesaria e relógios; Maquetista; Moldureiros; Tapetes, cortinas, estofados e colchões (reparos); Produção de vídeo; Lapidação.

**S2 - SERVIÇO/ COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DE ÂMBITO GERAL**

S2.1 - Geral e Escritórios:

Administradores (bens, negócios, consórcios, fundos mútuos, imóveis); Ações e valores imobiliários; Aerofotogrametria e cartografia; Agência de capitalização; Agência de casamento; Agência de cobranças; Agência de detetives; Agência de emprego de mão-de-obra temporária; Agência de informações e centro de informações; Agência de propaganda e publicidade; Agência noticiosa; Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes); Análise e pesquisa de mercado; Aviação agrícola e comercial (agência passagens, escritório); Agência bancaria; Bolsa de valores, negócios; Caderneta de poupança (agência, posto de arrecadação); Caixas beneficentes; Câmaras de comércio; Câmbio (estabelecimentos); Cartões de crédito (administradoras); Cartório de notas e protesto, registro civil; Comissário de despachos; Consignação e comissões (agência); Construção por administração/empreiteira de mão-de-obra (escritório); Consulados e delegações (representações diplomáticas); Cooperativas de produção (escritório); Corretora de valores; Crédito imobiliário; Crédito - sistema de vendas; Cursos por correspondência; Despachantes; Editoras de livros, jornais e revistas; Empresas de seguros; Escritório representativos ou administrativos de indústria, comércio e ou serviços; Escritórios técnicos profissionais (engenharia, arquitetura, contabilidade, advocacia); Funerária (sem câmara mortuária); Incorporadoras (escritórios); Mala-direta, central de compras, televendas; Mensageiros e entregas de encomendas; Organização de congressos e feiras; Organização e método de trabalho; Previdência privada; Processamento de dados; Promoção de vendas; Recados telefônicos, central de “bip”; Reflorestamento (escritório); Seleção de pessoal, treinamento empresarial; Serviços de limpeza, desratização, descupinização e conservação; Serviços de lavagem de automóveis; “Trading” (companhia de); Vigilância domiciliar e empresarial.

S2.2 - Técnicos e de Saúde:

Análise técnica; Banco de sangue; Centros de Estética e Massoterapia; Saunas; Clínicas dentárias e médicas; Controle tecnológico; Eletroterapia e radioterapia; Estúdio fotográfico; Fisioterapia e hidroterapia; Gravação de filmes e som; Institutos psicotécnicos, orientação vocacional; Instrumentos científicos e técnicos (consertos e aferição); Laboratório de análises clínicas; Laboratórios de análises químicas; Microfilmagem; Radiografias.

S2.3 - Aluguel e Distribuição:

Autolocadoras; Bicicletas; Edifício-garagem; Equipamentos de “buffet”; Equipamentos de som e eletro-eletrônica; Estacionamento; Filmes; Móveis; Videogames; Videolocadoras; Vestimentas e toalhas.

S2.4 - Educação Informal:

Academia de ginástica e esportes; Auto-escola; Cursos de computação e informática; Cursos de línguas; Cursos de modelo e manequim; Cursos profissionalizantes; Escolas de arte; Escolas de arte marciais; Escolas de dança; Escolas de datilografia; Escolas de músicas; Escolas de natação; Escolas de prendas domésticas; Escolas de ioga; Escolas profissionalizantes.

**S3 - SERVIÇO/COMÉRCIO ASSOCIADOS A DIVERSÕES PÚBLICAS**

Grupo A: Bilhar; Bingão; Boliche, Bolão, Bocha; Casas lotéricas; Cinemas; Churrascarias; Diversões eletrônicas, Pebolin; Petisqueiras; Pizzarias; Restaurantes.

Grupo B: Autocine; Boates/ danceterias/ similares; Cantinas/ “pub” (bar); Choperias/ drinks (casas de); Quadra de escola de samba; Salão de festas e bailes.

**S4 - SERVIÇO/COMÉRCIO/INDÚSTRIAS ASSOCIADOS A OFICINAS**

Grupo A: Acessórios/som; Alinhamentos/balanceamento; Aparelhos eletrodomésticos; Aquecedores e ar condicionado; Balanças; Bicicletas; Borracharia (sem recape); Confeções; Eletricidade; Embalagem, rotulagem, encaixotamento; Entalhadores, esculptores (sem fusco de metais); Escapamentos; Estamparia “silk-screen”; Estofamento; Esportivos e recreativos (artigos); Extintores; Fechaduras; Freios; Funilaria, calhas e dutos; Gráfica, clichéria. linotípi, fotolito, litografia e tipografia; Hidráulica (aparelhos e equipamentos); Lanternagem/latoeiro; Marcenaria e movelaria (consertos); Molas; Motores elétricos e transformadores; Pintura de placas, cartazes (publicidade); Radiadores; Serviços de montagens, acoplagens e similares; Veículos automotores; Vidros; Soldagens.

Grupo B: Barcos e lanchas; Baterias; Cantaria (beneficiamento de pedras); Carpintaria; Chassis (retificação); Compressores/betoneiras; Fibra de vidro/resinas; Galvanização; Jato de areia; Madeireiras, Marmorearias, Mecânica, Motores, Máquinas em geral; Pinturas; Recauchutadora de pneus; Serralheiros.

**S5 - SERVIÇO/COMÉRCIO ASSOCIADOS A TRANSPORTES**

Empresas de mudanças e transportadoras; Garagem de frota de caminhões; Garagem de frota de taxis; Garagem de ônibus; Garagem de tratores e máquinas afins; Aluguel de máquinas e equipamentos pesados (guindastes e guas); Aluguel de veículos pesados; Central de fracionamento de cargas (rodoviárias); Guarda de veículos de socorro; Depósito de materiais e equipamentos de empresas comerciais ou prestadoras de serviços.

**S6 - SERVIÇO/COMÉRCIO ASSOCIADOS A HOSPEDAGEM**

Grupo A: Hospedaria; Pensões; Pousadas.

Grupo B: Albergues; “Apart”-hotel; Hotel; Motéis.

Grupo C: Hotel-fazenda; SPA.

**E - ATIVIDADES INSTITUCIONAIS/ECONÔMICAS**

**E1 - INSTITUCIONAL/ECONÔMICA DE ÂMBITO LOCAL**

E1.1- Educação/cultura:

Acervo, Biblioteca; Ensino pré-escolar (creches, maternal, jardim de infância, pré-primário); Ensino básico de primeiro e/ou de segundo grau; Fundações Culturais.

E1.2- Saúde:

Ambulatório; Posto de saúde;

### E1.3- Social/Lazer/Administrativo:

Área para recreação infanto-juvenil; Associações, Institutos e/ou Fundações Comunitárias, Beneficentes e Filantrópicas; Igrejas; Posto de Serviços: correios e telégrafos, policial, telefônico, lotérico; Representação da administração pública municipal (escritório).

### E2 - DE ÂMBITO GERAL

#### E2.1 - Educação/Cultura:

Associações e Fundações científicas e tecnológicas; Auditórios/anfiteatros; Centro de formação profissional; Cinemateca/filmoteca; Ensino superior; Ensino técnico-profissional; Museu; Pinacoteca; Teatro.

#### E2.2- Saúde:

Casa de saúde; Centro de saúde; Consultórios comunitários; Dispensários; Hospital; Hospital psiquiátrico; Maternidade; Pronto atendimento médico; Pronto-socorro.

#### E2.3- Social:

Albergue; Asilo; Centro de reintegração social; Clubes-de-serviços; Colonização e migração (centro assistencial); Templos, Conventos; Mosteiros; Orfanatos; Organizações associativas de profissionais;

#### E2.4- Lazer:

Aquário; Autódromo; "Camping"; Campo de futebol; Cartódromo; Centro de convenções e de eventos; Centro de exposições; Circo; Clubes associativos, recreativos e esportivos; Ginásios; Hípica; Hipódromo; Jardim Botânico; Moto clube (escritórios); Parque-de-diversões; Parques públicos; Planetário; Zoológico.

#### E2.5- Administrativo:

Órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; Sindicatos ou organizações de trabalho ou não governamentais; Central de Polícia; Corpo de Bombeiros.

### E3 - EQUIPAMENTO DE CIRCULAÇÃO URBANA E TRANSPORTES

Aeroportos/ heliportos/hangares; Bases/quartéis militar; Ferrovias/estação e terminais ferroviários; Marinas/estaleiros/portos.

### E4 - EQUIPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Grupo A - Área para depósito de resíduos/aterro sanitário; Usinas de incineração; Usinas de tratamento de resíduos;.

Grupo B - Estação de controle, processamento e tratamento de água;

Grupo C -Estação de controle, processamento e tratamento de esgotos e Sistema de Tratamento Flotflux;

Grupo D -Estação de controle, processamento e tratamento de gás;

Grupo E -Estações e subestações reguladoras de energia elétrica;

Grupo F -Torre de telecomunicações, de radiodifusão e de televisão.

Grupo G –Cemitérios Horizontais/Verticais; Cemitério Jardim (...); (NR LC 218/06)

### E5 - EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ÂMBITO GERAL

Base de treinamento militar; Casa de detenção; Distrito Policial; Instituto Correccional; Penitenciária; Polícia Ambiental/Florestal (quartel). ... "

## II - ATIVIDADES ECONOMICAS DE NÍVEL I

### I.1 - ATIVIDADES COM PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO AR E PEQUENO OU MÉDIO DA ÁGUA E DO SOLO.

#### - DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

#### - DE PRODUTOS METÁLICOS

- Metalurgia dos metais preciosos.

#### - DE MECÂNICA

- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

#### - DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

- Fabricação de material elétrico.

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.

#### - DE MADEIRA.

- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.

- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.

- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.

- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada

- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.

- Fabricação de artefatos de madeira torneada.

- Fabricação de saltos e solados de madeira.

- Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusive de madeira arqueada.

- Fabricação de molduras e execução de obras de talha - exclusive artigos de mobiliário.

- Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial.

- Fabricação de artefatos de bambú, vime, junco, xaxim ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus.

- Fabricação de artigos de cortiça.

#### - DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas-inclusive estofados.

- Fabricação de artigos de colchoaria.

- Fabricação de armários embutidos de madeira.

- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.

- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.

#### - DE PAPEL E PAPELÃO.

- Fabricação de pasta mecânica.

#### - DA BORRACHA

- Fabricação de laminados e fios de borrachas.

- Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha - inclusive látex.

- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.

#### - DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Secagem e salga de couros e peles.

- Fabricação de artigos de selaria e correaria.

- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.

- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos de vestuário.

#### - DE PRODUTOS QUÍMICOS.

- Fabricação de velas.

- Fabricação de produtos de perfumaria.

#### - DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- Fabricação de laminados plásticos.

- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.

- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

- Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal - exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.

- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.

- Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios.

- Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.

- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.

- Malharia e fabricação de tecidos elásticos.

- Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

#### - DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS

- Confeccões de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.

#### - DE PRODUTOS ALIMENTARES.

- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e outros similares.

- Refeições conservada, conservas de frutas, legumes, e outros vegetais, fabricação de doces - exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos.

- Preparação de sal de cozinha.

- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.

- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.

- Fabricação de gelo - exclusive gelo seco.

- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas.

- Fabricação de vinagre.

- Resfriamento e distribuição de leite.

- Fabricação de fermentos e leveduras.

- EDITORIAL E GRÁFICA

- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

#### - DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO.

- Fabricação e engarrafamento de vinhos.

- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcólicas.

- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes.

- Fabricação de bebidas não alcólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

### I.2 - ATIVIDADES COM MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO AR E PEQUENO OU MÉDIO DA ÁGUA E DO SOLO.

#### - DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:

- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;

- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física

- Fabricação e elaboração de vidro e cristal

- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exclusive de cerâmica)

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta

- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.

#### - DE PRODUTOS METÁLICOS

- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico

- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cabilot sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobina, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.

- Produção exclusive em forno cabilot, de formas, moldes, e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.

- Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas

- Produção de soldas e ânodos.

- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

- Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e /ou esmaltação.

#### - DE MADEIRA.

- Serrarias.

- Desdobramento de madeiras - exclusive serrarias.

#### - DE PAPEL E PAPELÃO.

- Fabricação de papelão, cartolina e cartão.

- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.

- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de produção de papelão, cartolina e cartão.

- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

#### - DA BORRACHA.

- Beneficiamento de borracha natural.

- Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.

- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos de vestuário.

#### I- DE PRODUTOS QUÍMICOS

- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares.

- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.

- Fabricação de sabão, detergentes e glicerinas.

#### - TÊXTIL.

- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.

- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.
- Fabricação de tecidos especiais.
- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.

#### - DA ALIMENTAÇÃO

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

#### - DE FUMO

- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

#### - DIVERSAS

- Usinas de produção de concreto.

### I.3 - ATIVIDADES COM GRANDE POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO AR E PEQUENO OU MÉDIO DA ÁGUA E DO SOLO.

#### - DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS.

- Fabricação de cimento
- Fabricação de material cerâmico.
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metal não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames.
- Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.

### I.4 - ATIVIDADES COM PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO AR E MÉDIO OU GRANDE DA ÁGUA E DO SOLO.

#### - DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS.

- Beneficiamento de Minerais com Flotação

#### - DE PRODUTOS METÁLICOS.

- Beneficiamento de Minerais com Flotação

#### - DA ALIMENTAÇÃO.

- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

### I.5 - ATIVIDADES COM MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO AR E MÉDIO OU GRANDE DA ÁGUA E DO SOLO.

#### - DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS.

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.

#### - DE PRODUTOS METÁLICOS

- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação
- Serviços de galvanotécnica.
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arame e serviços de galvanotécnica.
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de metal para escritórios, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico-superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

#### - DE MATERIAIS DE TRANSPORTE

- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.

#### - DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de celulose.
- Fabricação de papel.

#### - DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

- Curtimento e outras preparações de couros e peles.

#### - DE PRODUTOS QUÍMICOS

- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.
- Fabricação de corantes e pigmentos.
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.

#### - DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS.

- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

#### - DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS.

- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
- Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.
- Fabricação e refino de açúcar.

#### - DA ALIMENTAÇÃO

- Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.
- Fabricação e refino de açúcar.

#### - DIVERSAS

- Usinas de produção de concreto.
- Usinas de produção de concreto asfáltico.
- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
- Destilação de álcool etílico.

### I.6 - ATIVIDADES COM GRANDE POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO AR E MÉDIO OU GRANDE DA ÁGUA E DO SOLO.

#### - DE PRODUTOS METÁLICOS

- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa.
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

#### - DE MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

#### - DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores

#### - DE MATERIAIS DE TRANSPORTE.

- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.

#### - DE PRODUTOS QUÍMICOS

- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.
- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.

#### - DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL.

- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

#### - DE PRODUTOS ALIMENTARES.

- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MÍNIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
ZR1	R1(1) - R2.1 - CR(14)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2	450,00m2	15,00m	1- Facultado ao uso R1, C1, C2, S1 e S2, E1.3 e E2.3, ocupar as divisas conforme o art.54. 2- área máxima de construção: 350,00m2, exceto ensino básico de 1º e 2º graus. 3 - Permitido somente associado ao uso R1, ocupando 20% da área construída, no máximo 60,00m2. 4 - Revogado (Revogado pela Lei Complementar nº 296/09) 5 - Permitido somente com até 12 quartos. 6- Afastamento de 1,50 m até o 2º pavimento, acrescido de 50 cm por pavimento subsequente conforme o art. 49. 7- Afastamento de 1,50 m até o 2º pavimento, acrescido de 25 cm por pavimento subsequente conforme o art. 49. 8- Permitido o uso do embasamento conforme os arts. 67,69 e 70. 9- Exceto área para recreação infantil.
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	S1(1)(3) - S6A (5)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	E1(2)	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
ZR2a	R1(1) - R2 - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	2	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2(1)(4) - C5A	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	S1(1) - (S2 -S3)(16) - S4A (4) - S6A -S6C	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	E1- E2.3 - E2.4	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZR2b	R1(1) - R2 (10)(28) - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	2	240,00m2	10,00m	
	C1(1) - C2(1)(4) - C4(19) - C5A	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	S1(1) - S2 - S4A (4) - S6A - S6C	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	E1- E2.3	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZR3 (6)	R1(1) - R2(6) - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	4	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2 (1) - C3(17) - C5A - C6 -CC	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	S1(1) - S2 - S4A - S6A - S6C	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	E1 - E2.3	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	4			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZR4a (6) (8)	R1(1) - R2(6) - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6	240,00m2	10,00m	
	C1(1) - C2 (1) - C5A - C6 -CC	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	6			
	S1(1) - S2 - S4A(10) - S6(10)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	6			
	E1 - E2 - E3.1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	6			
	II(10) -CI(10)	10,00	5,00	5,00	40%	xxx	3			
ZR4b (6) (8)	R1(1) - R2(6) - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2 (1) - C5A - C6 -CC	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	6			
	S1(1) - S2 - S4A (10) - S6 (10)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	6			
	E1 - E2 - E3.1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	6			
	II(10) -CI(10)	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	3			
ZR4c (6) (8)	R1 (1) - R2(6) - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	4	450,00m2	15,00m	
	C1(1) - C2 (1) - C3 - C5A - C6 -CC	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	S1(1) - S2 - S4 - S5 - S6	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	E1 - E2 - E3.1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	4			
	II(10) -CI(10)	10,00	5,00	5,00	60%	xxx	3			

Plan2

ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MÍNIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
ZR5 (6) (8)	R1(1) - R2 (6) - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	8	360,00m2	12,00m	10 - Sujeito à análise específica dos órgãos municipais competentes, relativo ao sistema viário e questões ambientais. 11 - Exceto ensino básico de 1º e 2º grau. 12 - Sujeito à análise da concessionária. 13 - Admite-se a construção no alinhamento predial conforme o art.55 . 14 - Somente com os usos R1 e R2.1 15 - Para o uso S6 será admitido até 6 pavimentos. 16 - Uso permitido somente na ZR2a - "Espinheiro". 17 - Uso permitido somente na ZR3 - "Jardim Paraíso". 18 - Uso permitido somente na ZCD4 - Rua XV de Outubro. 19 - Uso permitido somente na ZR2B - "Morro do Meio". 20 - Uso permitido somente com a implantação de faixas de aceleração e desaceleração nas vias, e conversão a esquerda no centro da via de mão dupla, conforme projeto aprovado pelo órgão competente.
	C1(1) - C2(1) - C5A - C6 -CC	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	8			
	S1(1) - S2(1) - S3A - S4A(10) - S6A	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	8			
	E1- E2 - E3.1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	8			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZR6 (6) (8)	R1 (1) - R2 (6) - CR	5,00	1,50	1,50	60%	5	12	360,00m2	12,00m	
	C1 (1) - C2 (1) - C5A - C6 - CC	5,00	1,50	1,50	50%	5	12			
	S1(1) - S2(1) - S3A - S6A - S6B	5,00	1,50	1,50	50%	5	12			
	E1- E2 - E3.1	5,00	1,50	1,50	50%	5	12			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZCT (7) (8) (13)	R1(1) - R2(7)	5,00	1,50	1,50	60%	6	18	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2(1) - C5 - C6	5,00	1,50	1,50	70%	6	18			
	S1(1) - S2 - S3 - S6A - S6B	5,00	1,50	1,50	70%	6	18			
	E1- E2(10) - E3.1	5,00	1,50	1,50	70%	6	18			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZCE (6) (8)	R1(1) - R2(6)	5,00	1,50	1,50	60%	6	18	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2(1) - C3 - C4 - C6	5,00	1,50	1,50	70%	6	18			
	S1(1) - S2 - S3 - S6A - S6B	5,00	1,50	1,50	70%	6	18			
	E1- E2(10) - E3.1	5,00	1,50	1,50	70%	6	18			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZCD1 (6) (8)	R1 (1) - R2 (6) - CR	5,00	1,50	1,50	50%	4	12	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2 (1) - C3 - C4 - C5 - C6 - CC	5,00	1,50	1,50	60%	4	12			
	S1 - S2 - S3 - S4A - S6	5,00	1,50	1,50	60%	4	12			
	E1 - E2(10) - E3.1	5,00	1,50	1,50	60%	4	12			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZCD2 (6) (8) (22)	R1 (1) - R2(6) - CR	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	8	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2 (1) - C3 - C4 - C5 - C6 - C7(10) - CC	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	8			
	S1(1) - S2 - S3 - S4A - S6	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	8			
	E1 - E2(10) - E3.1	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	8			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZCD3a (6) (8) (13)	R1(1) - R2(6) - CR	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	8	360,00m2	12,00m	
	C1(1) - C2 (1) - C3 - C4 - C5A - C6 - CC	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	8			
	S1(1) - S2 - S3 - S4 - S5 - S6	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	8			
	E1(10) - E2(10) - E3.1	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	8			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MÍNIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
ZCD3b (6) (8) (13) 22	R1(1) - R2(6) - CR(20)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	6	360,00m2	12,00m	21- Somente parques públicos.
	C1(1) - C2(1) - C3 - C4 - C5A - C6 - CC	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	S1(1) - S2 - S3 - S4 - S6	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	E1(10) - E2(10) - E3.1	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZCD4 (6) (8) (23)	R1(1) - R2(6) - CR(20)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	6	360,00m2	12,00m	Ruas Antonio Augusto do Livramento João Henrique Ferreira, João da Silva Maria da Silva Tomasoni, Sebastião S. de Borba e Rua Minas Gerais.
	C1(1) - C2(1) - C4(18) - C5A - C6 - CC	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	S1(1) - S2 - S3 - S4A - S6	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	E1 - E2(10) - E3.1	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	I1(10)	10,00	5,00	5,00	40%	xxx	3			
ZCD5 (6)	R1(1) - R2(6) - CR(20)	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	4	360,00m2	12,00m	23 - Gabarito máx.de 2 pavimentos na Rua Conselheiro Arp e somente os usos: R1 - R2.1 - CR - C1.2 - C2.1 - C2.3 - S1.1 - S1.2 - S2.2 - E1.1.
	C1(1) - C2(1) - C5	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	S1 - S2 - S3 - S6(15)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	E1 - E2(10)	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
ZCD6	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	C2.4	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	4			
	C3 - C4 - C5 - C6 - C7 - CC	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	2			
	S4 - S5 - S6(15)	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	2			
	I1 - I2 - I3 - I4 - I5 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZPR1	R1(1) - CR.2	10,00	5,00	5,00	20%	xxx	2	1.500,00m2	30,00m	
	C1(1) - C3 - C4 - C5B - C7 - C8	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	2			
	S1(1) - S3 - S4 - S5 - S6	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	2			
	E1.2 - E1.3(9) - E2(10)	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	2			
	I(10)	10,00	5,00	5,00	60%	xxx	2			
ZPR2 A - B - C	R1(1) - CR.2	10,00	5,00	5,00	20%	xxx	2	1.500,00m2	30,00m	
	C1(1) - C3 - C4 - C5B - C7	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	4			
	S2.1(1) - S3 - S4 - S5 - S6	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	4			
	E1.2 - E1.3(9) - E2(10)	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	4			
	I(10)	10,00	5,00	5,00	60%	xxx	xxx			
ZA	R1(1)	10,00	5,00	5,00	10%	xxx	2	2.500,00m2	30,00m	
	C3 - C6 - C7 - S5 - S6	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	2			
	E3.2	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
	Atividades Industriais (10)	10,00	5,00	5,00	50%	xxx	2			
	Atividades agrosilvopastoris	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MÍNIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
ZE	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	C3 - C4 - C5 - C6 - C7 - CC	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
	S4 - S5	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
	Atividades industriais (10) - CI(10)	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
	atividades agrosilvopastoris	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01A	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7 - C8	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	S5	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	I2 - I3 - I4 - I5 - I6 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01B	CR	10,00	5,00	5,00	60%	xxx	2	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	S4 - S5	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	E1 - E2	10,00	3,00	3,00	60%	xxx	2			
	I1 - I2 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01C	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	S4 - S5	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	I1 - I2 - I3 - I4 - I5 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01 D	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	S5	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	E2	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	I1 - I2 - I4 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01E	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7 - C8	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	S4 - S5	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	I1 - I2 - I3 - I4 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01F	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	S5	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	I1 - I2 - I4 - I5 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MÍNIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
ZI-01G	R1 - CR	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	2			
	S5	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	2			
	E2.4 - E3.4	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	2			
	I1 - I2 - I4 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01G*	R1 - CR	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	2	2.500,00m2	30,00m	
	C1 - C6 - C7	5,00	1,50	1,50	70%	xxx	2			
	S1 - S5	5,00	1,50	1,50	70%	xxx	2			
	E2.4 - E3.4	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	2			
	I1 - I2 - I4	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01H	R1 - CR	10,00	3,00	3,00	60%	xxx	2	2.500,00m2	30,00m	
	C6 - C7	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	S5	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	E2	10,00	3,00	3,00	70%	xxx	2			
	I1 - I2 - I4 - CI	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01S	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	2.500,00m2	30,00m	
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	E3.3A e E3.4	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
	I1 - I2	10,00	5,00	5,00	70%	xxx	2			
ZI-01V	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE1	R1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	3	600,00m2	15,00m	
	C1 - C2	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	3			
	S1 - S2 - S3 - S6	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	3			
	E1 - E2.1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	3			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE2	R1	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	2	240,00 m2	10,00m	
	C1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	S1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	E1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MÍNIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
SE3	R1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2	xxx	xxx	
	C1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	S1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	E1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE4	R1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2	600,00m2	15,00m	
	C1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	S2.4 - S6A - S6B	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	E1 - E2.1(25) - E2.4	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	4			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE5 A		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE5 B	R1 - CR.2	10,00	5,00	5,00	10%	0,2	xxx	5.000,00m2	50,00m	
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	S1(3)	10,00	5,00	5,00	10%	0,2	xxx			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE5 C	R1 - CR.2	5,00	3,00	3,00	20%	0,2	xxx	2.500,00m2	25,00m	
	C1(3)	10,00	3,00	3,00	30%	0,2	xxx			
	S1(3) - S6	10,00	3,00	3,00	30%	0,2	xxx			
	E1 - E2.3(21) - E2.4(22)	10,00	3,00	3,00	30%	0,2	xxx			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE5 D	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	25%	xxx	2	5.000,00m2	50,00m	
	C1	5,00	1,50	1,50	25%	xxx	2			
	S1(3) - S6	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	E1 - E2.3(26) - E2.4(21)	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE6A										
	SUJEITO À ANÁLISE ESPECÍFICA DO ÓRGÃO COMPETENTE									

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MINIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
SE6B-01	R1 - CR.2	5,00	2,50	2,50	50%	xxx	4	600,00 m2	15,00m	
	C1 - C2 - C6	5,00	2,50	2,50	60%	xxx	4			
	S1 - S2 - S3 - S4A - S6	5,00	2,50	2,50	60%	xxx	4			
	E1 - E2	5,00	3,00	3,00	60%	xxx	4			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE6B-02	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	6	600,00m2	15,00m	
	C1 - C2 - C5 - C6	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	S1 - S2 - S3 - S4A - S6A - S6B	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	6			
	E1 - E2	5,00	3,00	3,00	60%	xxx	6			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE6B-03	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4	600,00m2	15,00m	
	C1 - C2	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	S1 - S2 - S3 - S4 - S6	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	4			
	E1 - E2	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	4			
	I (10) (27)	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
SE6B-04	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2	1.500,00m2	15,00m	
	C1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	S1 - S6	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	E1 - E2	5,00	3,00	3,00	60%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE6b-05	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2	1.500,00m2	15,00m	
	C1	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	S1 - S6	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2			
	E1 - E2	5,00	3,00	3,00	60%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE6b-06	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	50%	xxx	2	600,00m2	15,00m	
	C1 - C2	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	2			
	S1 - S2 - S3 - S4A - S6	5,00	1,50	1,50	60%	xxx	2			
	E1 - E2	5,00	3,00	3,00	60%	xxx	2			
	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx			
SE7A	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	35%	xxx	2	360,00m2	12,00m	
	C1	5,00	1,50	1,50	35%	xxx	2			
	S1-S3A -S4A	5,00	1,50	1,50	35%	xxx	2			
	E1 - E2.4	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	II(10)-CI(10)	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			

ANEXO IV  
QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

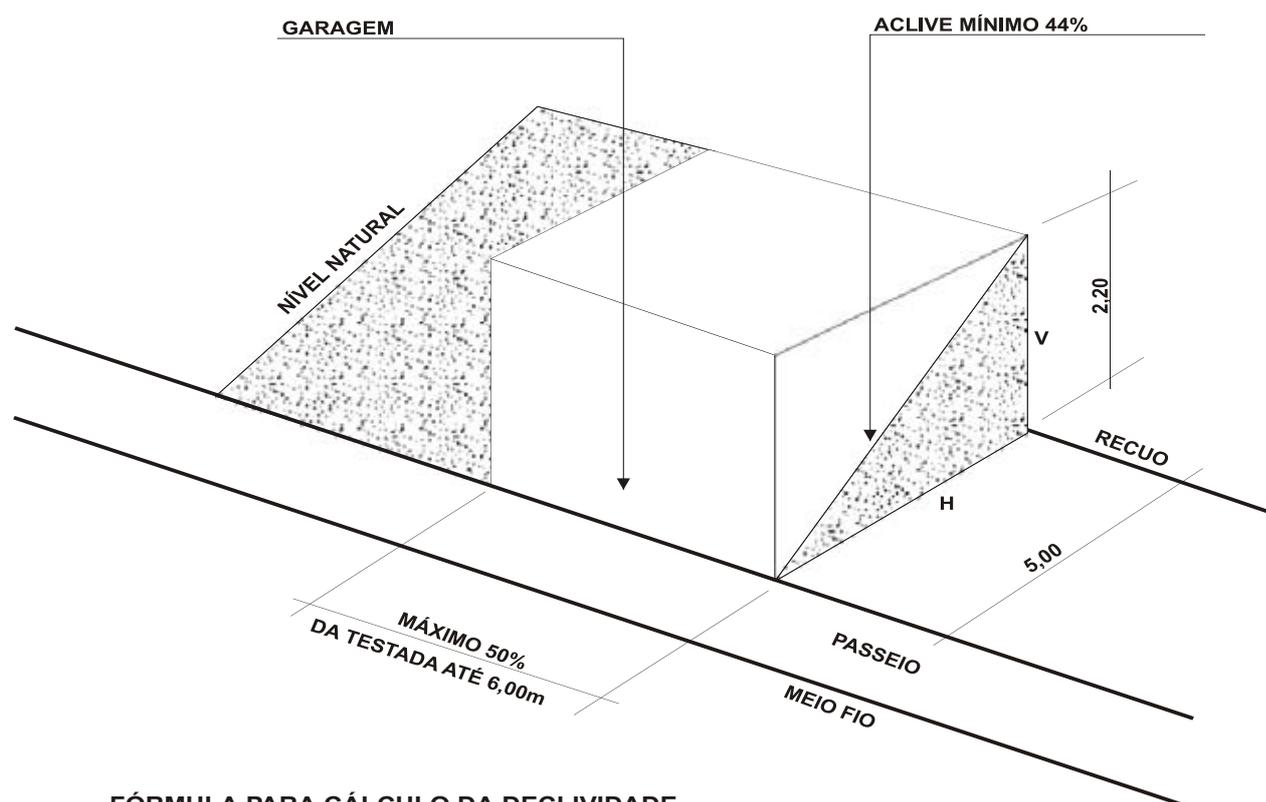
ZONAS	USOS ADMITIDOS	RECUOS MINIMOS			TO	CAL	GAB	DIRETRIZES P/ LOTEAMENTOS		OBS.
		FRONTAL	LATERAL	FUNDOS				ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	
SE7B	R1 - CR.2	5,00	1,50	1,50	35%	xxx	2	240,00m2	10,00m	24 - Ao longo do eixo da BR-101 e ao longo do eixo da SC-413 - Rodovia do arroz, ficam permitidos ainda os usos S5, S6, C4, C7e I, utilizando-se dos mesmos índices urbanísticos definidos para a classe.
	C1	5,00	1,50	1,50	35%	xxx	2			
	S1- S3A - S4A	5,00	1,50	1,50	35%	xxx	2			
	E1	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
	I(10)-CI(10)	5,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
AUNP	R1	10,00	1,50	1,50	20%	xxx	2	3.600,00m2	60,00m	25 - Para o uso E2.1 é permitido o gabarito "6".
	C1	10,00	1,50	1,50	20%	xxx	2			
	S1	10,00	1,50	1,50	20%	xxx	2			
	E1 - E2(10) - E3.1 - E32(10)	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2			
	usos agrosilvopastoris e agroindustriais	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2			
APMC1 (24)	R1	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2	20.000,00m2	76,00m	26 - Exceto sindicatos e/ou organização de trabalho. 27 - Área máxima de construção - 2.500 m2
	C1	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	S1- S6C	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	E1	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2			
	atividades agrosilvopastoris	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
APMC2 (24)	R1	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2	20.000,00m2	76,00m	28 - Nas ZR2b "Oeste", "Morro do Meio", "Paranaguamirim" e "Escolinha" é permitido o gabarito "4", desde que vinculado ao "Programa Minha Casa Minha Vida"
	C1	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	S1- S6C	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	E1 - E2.4(10) - E3.2(10)	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2			
	atividades agrosilvopastoris	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
ARUC (24)	R1	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2	20.000,00m2	46,00m	
	C1	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	S1- S6C	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	E1 - E2(10) - E3.2(10)	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2			
	usos agrosilvopastoris e agroindustriais	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
APPE (24)	R1	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2	20.000,00m2	76,00m	
	C1	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	S1- S6C	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	E1	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2			
	atividades agrosilvopastoris	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			
APPM	R1	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2	20.000,00m2	76,00m	
	C1	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	S1- S6C	10,00	3,00	3,00	10%	xxx	2			
	E1 - E3.2(10)	10,00	3,00	3,00	20%	xxx	2			
	atividades agrosilvopastoris	10,00	3,00	3,00	50%	xxx	2			

**ANEXO V  
QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE VAGAS  
DE ESTACIONAMENTO E PÁTIOS DE CARGA E DESCARGA**

R	R1	Habitação Unifamiliar	Facultado
	R2	R2.2 Edifício de Apartamentos com 01 quarto	01 vaga para cada duas unidades residenciais
		R2.2 Edifício de Apartamentos com mais de 01 quarto	01 vaga para cada unidade residencial

C	C1	Comércio Varejista de Âmbito Local	01 vaga a cada 100,00m <sup>2</sup> ou fração
	C2	Comércio Varejista de Âmbito Geral	01 vaga a cada 60,00m <sup>2</sup> ou fração
	C3	Comércio de Materiais de Grande Porte	01 vaga a cada 60,00 m <sup>2</sup> ou fração Pátio de Carga e Descarga: 50,00m <sup>2</sup> de área construída
	C4	Comércio de Matérias Perigosos	Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da prefeitura
	C5	Comércio de Consumo Diversificado	
		Grupo A	01 vaga de 30,00m <sup>2</sup> de área construída/ Pátio de Carga e Descarga:50,00m <sup>2</sup> de área construída, mais de 50% da área resultante para estacionamento
		Grupo B	01 vaga para 25,00m <sup>2</sup> ou fração/Pátio de Carga e Descarga: 50,00m <sup>2</sup> a cada 500,00m <sup>2</sup> de área construída, mais de 50% da área resultante para estacionamento
	C6	Comércio Atacadista de Pequeno Porte	01 vaga a cada 100,0 m <sup>2</sup> ou fração / Pátio de Carga e Descarga: 50,00 m <sup>2</sup> a cada 500,00m <sup>2</sup> de área construída , mais de 50% da área resultante para estacionamento.
C7	Comércio Atacadista de Grande Porte	01 vaga a cada 150,0 m <sup>2</sup> ou fração / Pátio de Carga e Descarga: 50,00 m <sup>2</sup> a cada 500,00m <sup>2</sup> de área construída , mais de 100% da área resultante para estacionamento.	
C8	Comércio Atacadista de Produtos Perigosos	01 vaga a cada 150,0 m <sup>2</sup> ou fração / Pátio de Carga e Descarga: 50,00 m <sup>2</sup> a cada 500,00m <sup>2</sup> de área construída , mais de 100% da área resultante para estacionamento.	
S	S1	Serviço de Âmbito Local	01 vaga a cada 100,0m <sup>2</sup> ou fração
	S2	Serviço de Âmbito Geral	01 vaga a cada 60,00 m <sup>2</sup> ou fração / Excetuam-se: edifício-garagem e estacionamento
	S3	Serviço / Comércio Assoc. a Diversões Públicas	01 vaga a cada 25,00 m <sup>2</sup> ou fração / Excetuam-se: casas lotéricas e diversões eletrônicas
	S4	Serviços de Oficinas	01 vaga a cada 35,00 m <sup>2</sup> ou fração / Pátio de Carga de Descarga: 50,00 m <sup>2</sup> para cada 500,00m <sup>2</sup> de área construída, mais de 50% da área resultante para estacionamento.
	S5	Serviços Associados a Transportes	01 vaga a cada 100,00 m <sup>2</sup> de área construída / Pátio de Carga e Descarga sujeito a exame específico do órgão de planejamento da prefeitura.
	S6	Serviços de Hospedagem	
E		Grupo A, B e C	01 vaga a cada duas unidades habitacionais/ Obrigatório reserva de vagas no lote para embarque e desembarque
	E1	Institucionais de Âmbito Local	01 vaga para cada 50,00 m <sup>2</sup> ou fração / obrigatório reserva de área do lote para embarque e desembarque, acima de 500,00 m <sup>2</sup> de área construída
	E2	Institucionais de Âmbito Local	
		E2.1 – Educação / Cultura	01 vaga a cada 25,00 m <sup>2</sup> ou fração /Obrigatório reserva de área do lote para embarque e desembarque, acima de 500,00 m <sup>2</sup> de área construída
		E2.2 - Saúde	01 vaga a cada 50,00 m <sup>2</sup> ou fração/Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura.
		E2.3 - Social	01 vaga a cada 100,00 m <sup>2</sup> ou fração
		E2.4 – Lazer e Cultura	Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura
	E3	Equipamentos de Infra-Estrutura Urbana	Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura

## ANEXO VI CROQUI EXPLICATIVO DO ARTIGO 53



FÓRMULA PARA CÁLCULO DA DECLIVIDADE

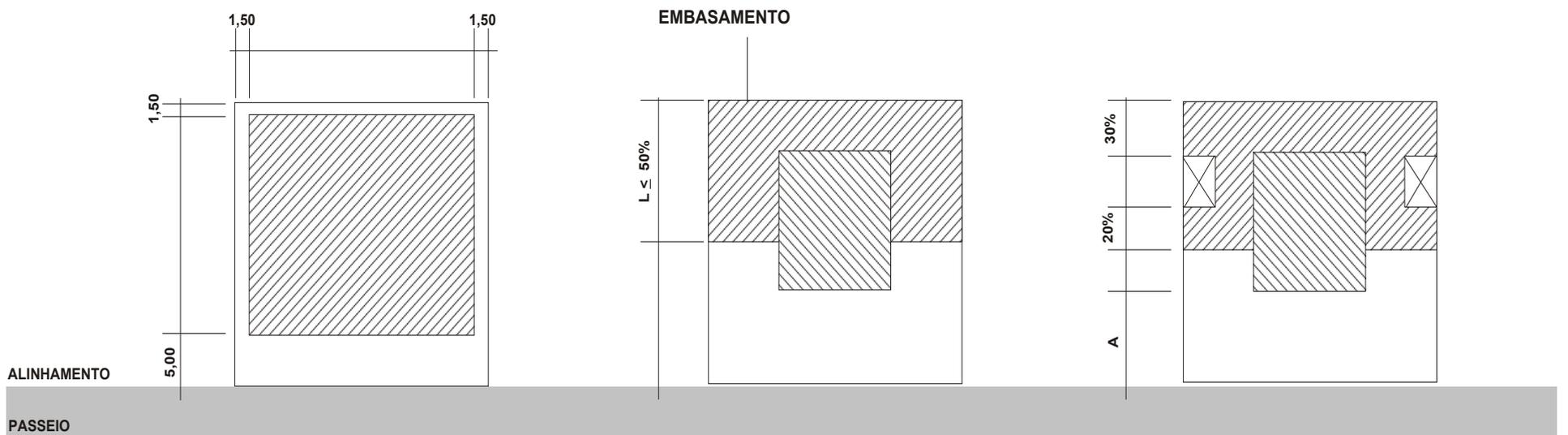
$$D = \frac{V}{H}$$

D - DECLIVIDADE  
V - DIMENSÃO NA VERTICAL  
H - DIMENSÃO NA HORIZONTAL



## ANEXO VIII CROQUI EXPLICATIVO DO ARTIGO 66

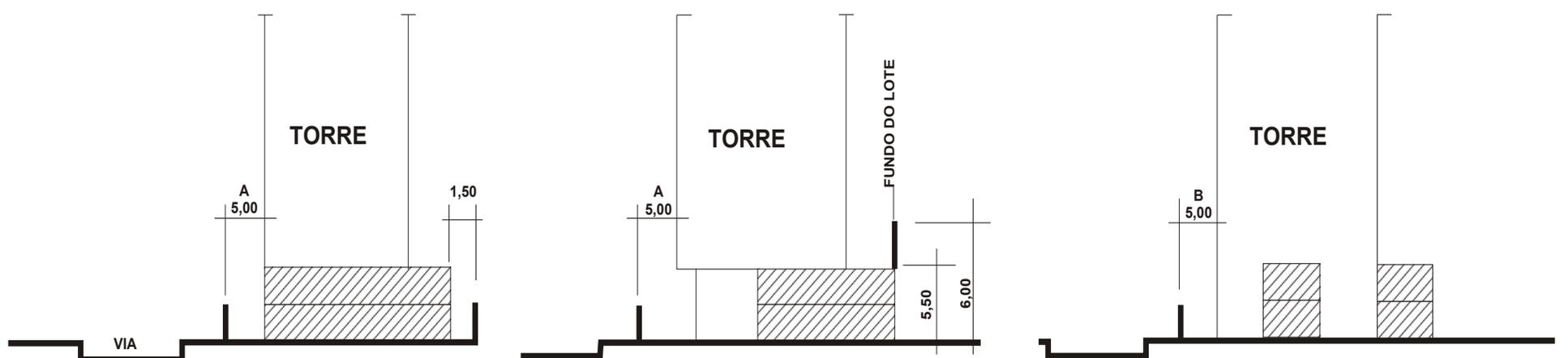
**Embasamentos nas:**  
**Zonas Residenciais (ZR5), (ZR6);**  
**Zona Central Expandida (ZCE);**  
**Zonas Corredores Diversificados (ZCD).**



**Ex. 1**  
**Vista em planta**  
**c/afastamento lateral**  
**e de fundos de 1,50m**

**Ex. 2**  
**Vista em planta**  
**ocupando a divisa lateral**  
**e de fundos em até 50%**

**Ex. 3**  
**Vista em planta**  
**ocupando até 50%**  
**das divisas laterais alternado**



**Ex. 1**  
**Vista lateral**  
**alinhamento frontal com**  
**afastamento lateral e de fundos**

**Ex. 2**  
**vista lateral**  
**recuo frontal com ocupação da**  
**divisa de fundos e 50% da lateral**

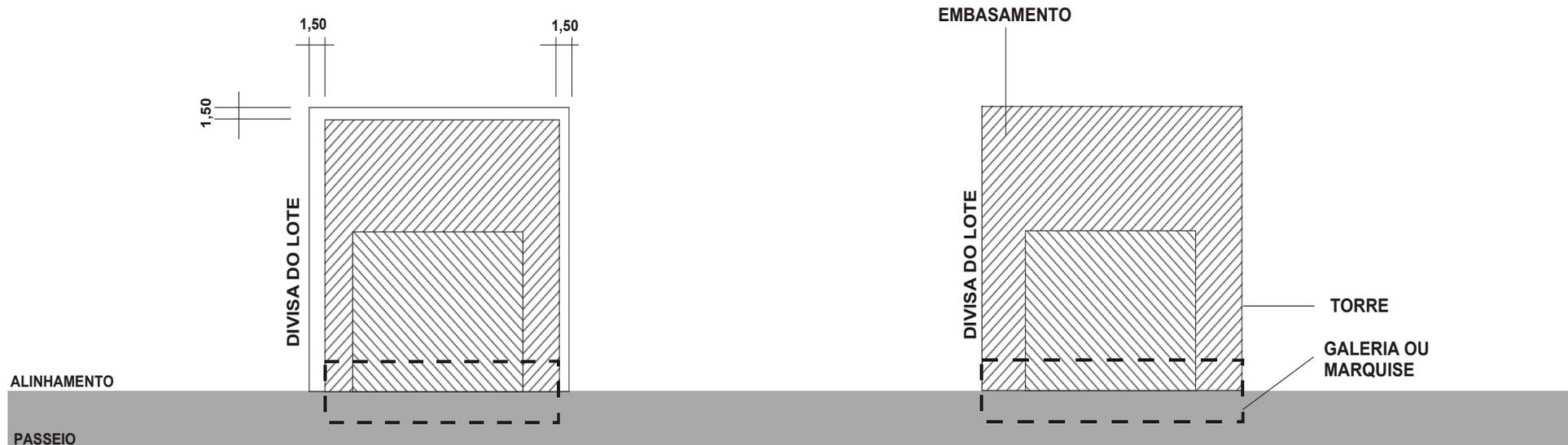
**Ex. 3**  
**vista lateral**  
**ocupação da divisa de fundos**  
**e 50% da lateral alternadamente**

**Obs.: - Em todos os casos o embasamento e a lâmina principal deverão observar o recuo mínimo de 5,00m do alinhamento predial, exceto nos casos permitidos;**

**- Taxa de ocupação máxima do lote de 70%, incluída a lâmina principal.**

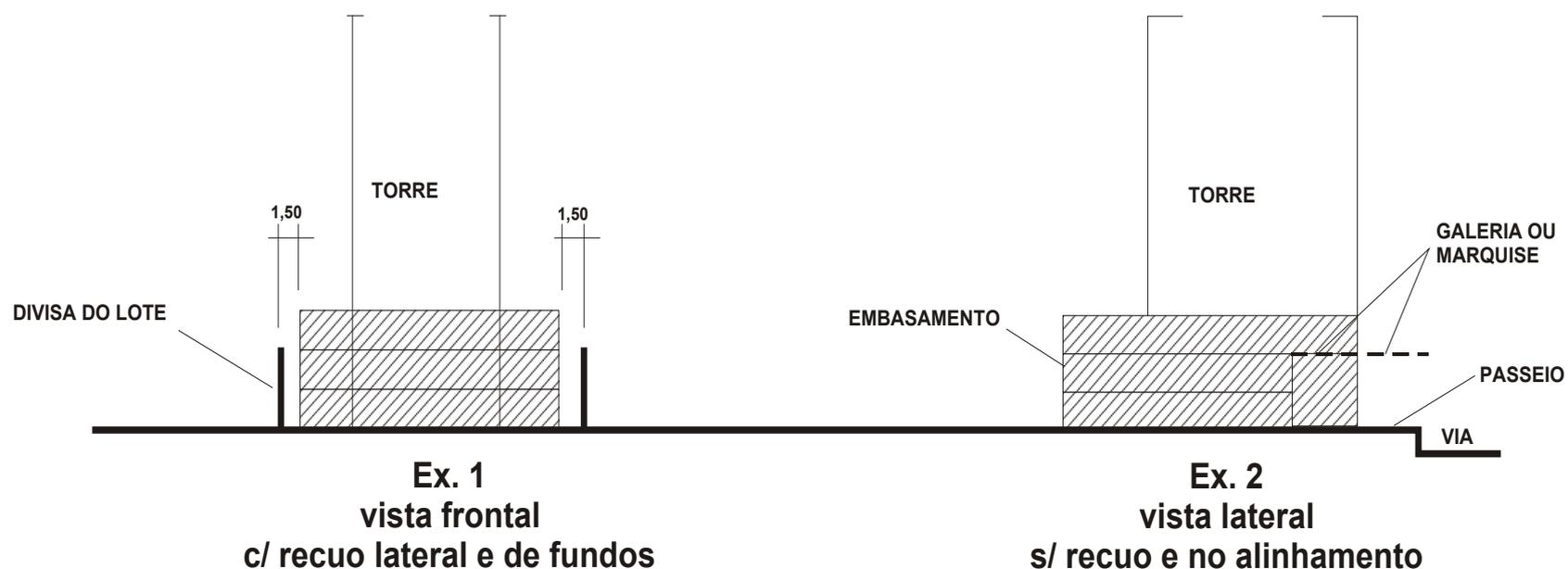
# ANEXO VIII CROQUI EXPLICATIVO DO ARTIGO 66

## Embasamento na Zona Central Tradicional (ZCT)



**Ex. 1**  
Vista em planta  
c/ recuo lateral e fundos de 1,50m

**Ex. 2**  
Vista em planta  
sem recuos  
(taxa de ocupação de 100%)



**Ex. 1**  
vista frontal  
c/ recuo lateral e de fundos

**Ex. 2**  
vista lateral  
s/ recuo e no alinhamento

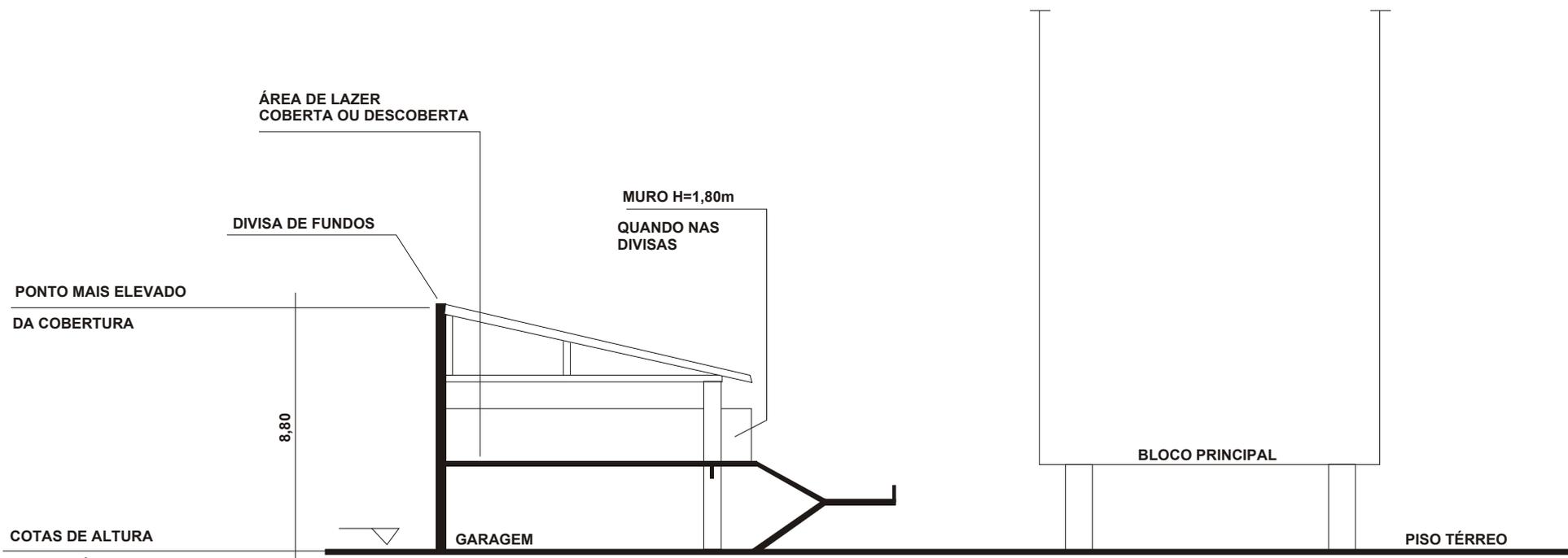
**Obs.:** - Quando construído no alinhamento predial, torna-se obrigatório o uso de galerias ou marquises.

**- O embasamento poderá ocupar até 100% da área do lote.**

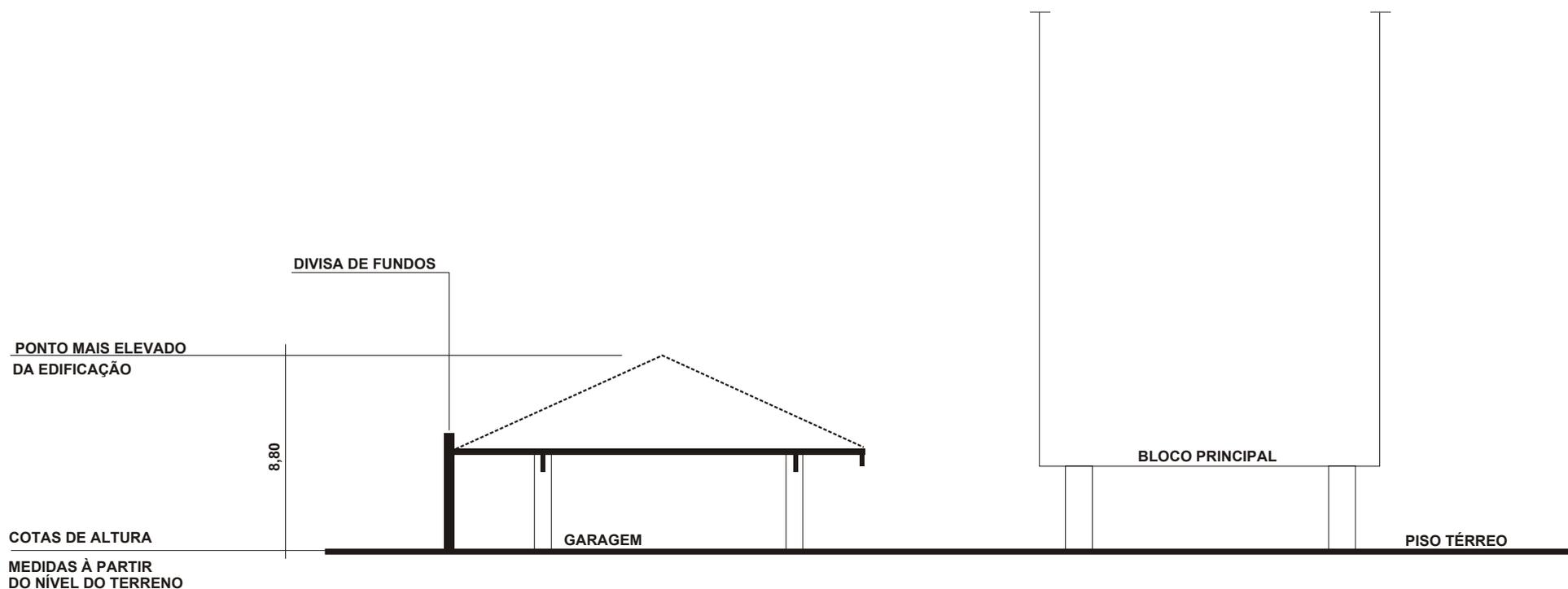


# ANEXO VIII

## CROQUI EXPLICATIVO DO ARTIGO 66



**Ex. 3 B**  
**não integrado ao bloco principal**  
(Ex - com lazer coberto, ocupando divisa de fundos)



**Ex. 4**  
**não integrado ao bloco principal**  
(Ex - sem uso de lazer, ocupando divisa de fundos)

**Obs.:** - As interpretações contidas neste anexo são de caráter ilustrativo, podendo sofrer variações de a cordo com cada projeto.

**DESCRIÇÃO GERAL DOS PERÍMETROS DAS  
ÁREAS,  
DAS ZONAS E DOS SETORES**

**DA ÁREA RURAL**

**1 - APMC 1** (Área de Proteção dos Mananciais) - APMC Serra do Mar - Inicia no perímetro municipal, a leste do Quiriri, no pico do morro cuja altitude é de 735,00 m (setecentos e trinta e cinco metros); deste ponto segue no sentido sudeste, pelo divisor de águas do rio Pirabeiraba e o rio Cubatão e prossegue pelo divisor deste último com o rio Canela até o perímetro urbano da sede do Distrito de Pirabeiraba, no ponto em que esse faz a flexão do contorno oeste/sul do Loteamento Canela; daí, segue, no sentido anti-horário, pelo referido perímetro, até o ponto em que esse mais se aproxima do trevo da BR-101 com a SC-301, pelo quadrante sudoeste; desse ponto, segue no sentido sudoeste, pela crista do morro ali existente até o perímetro distrital no pico de 598,00 m (quinhentos e noventa e oito metros) de altitude; segue, no sentido sudeste, pelo referido perímetro uma distância de 1000,00 m (mil metros); daí, segue acompanhando o divisor de águas da bacia do rio Motucas, tendo como referência a tomada d'água da **Cia de Águas de Joinville**, no referido rio, passa por essa, e segue até um ponto 1500,00 m (mil e quinhentos metros) a sul do Morro da Tromba, de 967,00 m (novecentos e sessenta e sete metros) de altitude; daí, segue acompanhando o divisor de águas da bacia do rio Pirai, tendo como referência a tomada d'água **Cia de Águas de Joinville**, no referido rio, passa por essa, e segue até o morro Chora Pé de 1149,00 m (mil, cento e quarenta e nove metros) de altitude; desse ponto, segue, no sentido sul, pelo divisor de águas, passando pelo pico de 1.122,00 m (mil, cento e vinte e dois metros) até o pico de 1085,00 m (mil e oitenta e cinco metros); segue, no sentido sudoeste, pelo córrego ali existente até o rio Do Salto; segue a montante pelo córrego, também ali existente, até sua nascente junto a divisa municipal; desse ponto, segue, no sentido horário, pela referida divisa municipal até o ponto de origem.

**2 - APMC 2** (Área de Proteção de Canais Artificiais) - APMC2 Cubatão Canalizado - Inicia na bifurcação jusante do rio Cubatão Velho com o Canal DNOS Cubatão; desse ponto, segue pelo rio Cubatão Velho, no sentido montante, uma extensão de 1000,00 m (mil metros), onde encontra o limite da ARUC Cubatão Velho; daí, segue, no sentido oeste, pelo referido limite da ARUC Cubatão Velho, até o perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba; segue por esse, no sentido anti-horário, até o limite da ARUC Rio Bonito; daí, segue, no sentido leste, pelo referido limite da ARUC Rio Bonito, até o limite do Ecossistema de Mangue; desse ponto, segue, no sentido sul e leste, contornando o referido Ecossistema de Mangue, até a bifurcação do Canal DNOS Cubatão com o rio Cubatão Velho, ponto de origem.

**3 - APPE** (Área de Preservação Permanente das Encostas) - Essa área é composta por duas secções: uma a oeste da Vila Rio Bonito e outra a oeste do Bairro Vila Nova.

**a) APPE Vila Nova** - Inicia no perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba no ponto em que esse mais se aproxima do trevo da BR-101 com a SC-301, pelo seu quadrante sudoeste; daí, segue, no sentido sul, pelo referido perímetro até a extremidade sul do morro que se aproxima da conexão da Estrada Anaburgo com a BR-101; desse ponto, segue a montante até a isoípsa de 100,00 m (cem metros) de altitude, no ponto que essa mais se aproxima; desse ponto, segue

pela referida isoípsa de 100,00 m (cem metros) de altitude, no sentido horário, transpõe o rio Motucas, 700,00m (setecentos metros) de distância a jusante da transposição da referida isoípsa, retornando novamente a isoípsa de 100,00 m (cem metros) em seu ponto mais próximo, transpõe o rio Pirai, o rio do Salto, a Estrada Blumenau, até o perímetro municipal, no rio Zoadá, num ponto distante 1.200,00 m (mil e duzentos metros) a oeste da ponte da Estrada do Sul, sobre o referido rio; daí, segue, no sentido oeste, pelo referido perímetro municipal, até o limite da APMC; desse ponto segue, no sentido norte, pelo referido limite da APMC até o ponto de origem.

**b) APPE Norte** - Inicia no perímetro municipal, no ponto em que esse transpõe o rio Pirabeiraba; daí, segue, no sentido sul, até a isoípsa de 100,00 m (cem metros) de altitude, no ponto em que essa mais se aproxima; desse ponto, segue pela referida isoípsa de 100,00 m (cem metros), no sentido horário, até o ponto em que a mesma transpõe o rio Canela; daí, segue até o divisor de águas da bacia do rio Canela e a bacia do rio Cubatão, no ponto em que mais se aproxima; segue no sentido norte, pelo referido divisor, que continua entre a bacia do rio Pirabeiraba e o rio Cubatão, até o perímetro municipal, no pico de 735,00 m (setecentos e trinta e cinco metros) de altitude; daí, segue, no sentido leste, pelo referido perímetro até o ponto de origem.

**3 - ARUC** (Área Rural de Utilização Controlada) - Quatro secções compõem essa área: ARUC Rio Bonito, ARUC Cubatão Velho, ARUC Estrada do Sul e ARUC Kurt Meinert.

**a) ARUC Rio Bonito** - Inicia no perímetro municipal, no ponto em que esse transpõe o rio Pirabeiraba; desse ponto, segue, no sentido leste, pelo referido perímetro até o início do Ecossistema de Mangue, cujo ponto ocorre no rio Cascalho, 1300,00 m (mil e trezentos metros), a montante da bifurcação do mesmo com o rio Pirabeiraba; daí, segue, no sentido sul, contornando o referido Ecossistema de Mangue, passa pelo rio Pirabeiraba, 400,00 m (quatrocentos metros) a montante da bifurcação com o rio Cascalho, pelo rio Canela, 2200,00 m (dois mil e duzentos metros) a montante de sua foz, até 700,00 m (setecentos metros) a norte do Canal DNOS Cubatão; desse ponto, segue, no sentido oeste, por uma linha reta até o perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba, no ponto 1500,00 m (mil e quinhentos metros), a sul da conexão da Estrada Pirabeiraba com a Rua XV de Outubro; daí, segue, no sentido anti-horário, pelo referido perímetro, até a extremidade oeste-sul do Loteamento Canela; desse ponto, segue, no sentido noroeste, pelo limite da APMC Serra do Mar, até o encontro desse com o limite da APPE Norte, pelo qual prossegue até o perímetro municipal, ponto de origem.

**b) ARUC Cubatão Velho** - Inicia no rio Cubatão Velho, num ponto localizado 400,00 m (quatrocentos metros) a montante da bifurcação jusante do referido rio com o Canal DNOS Cubatão; daí segue, no sentido sul, contornando o Ecossistema de Mangue, passa pela "Estrada Vigorelli" a 2500,00 m (dois mil e quinhentos metros) da praia, contorna o final leste do aeroporto, até a bifurcação do rio do Ferro com o rio Iriú-Guaçu, onde encontra o perímetro urbano da sede; desse ponto, segue, pelo referido perímetro, no sentido anti-horário, e na junção do mesmo com o perímetro da sede do Distrito de Pirabeiraba, segue por este, no mesmo sentido, até encontrar o rio Cubatão Velho; desse ponto, segue, pelo referido rio, no sentido jusante, uma extensão de 1000,00 m (mil metros); daí, segue em linha reta, até a Estrada Ribeirão do Cubatão num ponto 700,00 m (setecentos metros), a norte

do entroncamento oeste dessa com a Estrada Timbé; desse ponto, segue, novamente em linha reta, até o perímetro distrital, num ponto 800,00 m (oitocentos metros), a sul da passagem desse pelo Canal DNOS Cubatão; daí segue, em linha reta até o rio Cubatão Velho num ponto distante 1000,00 m (mil metros), a montante da bifurcação jusante desse com o Canal DNOS Cubatão; daí, segue, no sentido jusante, pelo rio Cubatão Velho até o ponto de origem.

Obs.: Ficam dessa área excluídos o Núcleo Urbano Jardim Paraíso e Núcleo Urbano Vila Cubatão.

**c) ARUC Estrada do Sul** - Inicia na Estrada Anaburgo, no encontro do perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba e o perímetro urbano da sede; desse ponto, segue, no sentido anti-horário, pelo perímetro urbano da sede até o perímetro municipal; daí, segue, no sentido anti-horário, pelo perímetro municipal, até o limite da APPE Vila Nova; desse ponto, segue, no sentido anti-horário pelo referido limite da APPE Vila Nova, até o encontro desse com o perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba; daí, segue, no sentido anti-horário, pelo referido perímetro até o ponto de origem.

Obs.: Fica desta área excluído o perímetro do Núcleo Urbano do Morro do Meio.

**d) ARUC Kurt Meinert** - Inicia no perímetro municipal, na foz do rio Riacho; daí segue pelo perímetro municipal, no sentido horário, até esse encontrar o perímetro urbano da sede; desse ponto, segue pelo perímetro urbano da sede, até a nascente do rio Riacho, onde encontra o Ecossistema de Mangue; desse ponto, passa a contornar o referido Ecossistema de Mangue até o ponto de origem.

**4 - APM** (Área de Preservação Permanente dos Mangues) - APM Babitonga - Inicia no perímetro municipal, no rio Cascalho, ponto localizado 1300,00 m (mil e trezentos metros), a montante da bifurcação do mesmo com o rio Pirabeiraba; daí, segue, no sentido leste, pelo perímetro municipal, até a foz do rio do Saco; desse ponto, segue, pela linha de costa, até a foz sul do rio Riacho; daí, segue pelo limite da ARUC Kurt Meinert, no sentido anti-horário, até o perímetro urbano da sede, na nascente do rio Riacho; desse ponto, segue pelo perímetro urbano da sede, no sentido anti-horário, até a bifurcação do rio do Ferro com o rio Iriú-Guaçu; daí, segue, no sentido norte, pelo limite da ARUC Cubatão Velho, até o limite da APMC2; daí, segue pelo limite da APMC2, no sentido anti-horário, até o limite da ARUC Rio Bonito; desse ponto, segue, pelo limite da ARUC Rio Bonito, no sentido anti-horário, até o perímetro municipal, ponto de origem.

Obs.: Fica dessa área excluído, o perímetro urbano dos Espinheiros e todas as ilhas do complexo Babitonga, pertencentes ao Município.

**DA ÁREA URBANA NÃO PRIORITÁRIA**

**1 - AUNP "Portugueses"** - Inicia na Rua dos Portugueses no ponto onde passa a faixa da BR-101; daí, segue pela faixa da BR-101 até a Rua dos Suíços; daí, segue por essa até a curva do antigo cemitério; daí, segue 500,00 m (quinhentos metros) a oeste e 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) a sul, onde encontra novamente a Rua dos Suíços num ponto 300,00 m (trezentos metros) a leste do rio Motucas; daí, segue pela Rua dos Suíços até a Rua Anaburgo, pela qual segue até a Rua dos Portugueses; deste ponto, segue por essa até o ponto inicial.

**2 - AUNP "Águas Escuras"** - Inicia no córrego existente

entre a Rua Othon Mader e a Rua dos Carijós, no ponto onde passa a faixa da BR-101; daí, segue pela faixa da BR-101 até o perímetro urbano da sede; deste ponto, segue pelo referido perímetro até 200,00 m (duzentos metros) a leste da ferrovia e daí segue paralelamente a mesma até o limite sul do Loteamento Santa Mônica; segue por esse limite, e prossegue pelo córrego existente entre a Rua Othon Mader e a Rua Carijós até o ponto inicial.

**3 - AUNP “Rio Velho”**- Inicia na confluência do perímetro urbano da sede com o rio Santinho; deste ponto, segue pelo referido perímetro urbano, no sentido horário, até a Kurt Meinert na transposição mais a sul; daí, segue pela Rua Kurt Meinert, Rua Espigão, rio Velho até um ponto distante 1500,00 m (mil e quinhentos metros) a montante da sua foz; daí, segue uma extensão linear de 2000,00 m (dois mil metros) por um caminho ali existente, ponto esse coincidente com o entroncamento da projeção do eixo da Rua Sebastião da Silva com a projeção da Rua Ourinhos; daí, segue pelo eixo da Rua Ourinhos até a confluência dessa com o eixo da Rua Felipe Borges; desse ponto, segue numa linha reta até a confluência da Rua Avelino Marcante com a Rua Barretos; daí, segue em linha reta até o rio Santinho num ponto 700,00 m (setecentos metros) a montante da passagem da linha do perímetro; daí, segue pelo referido rio, no sentido jusante, até a linha do perímetro, ponto inicial.

#### **DA ÁREA URBANA DAS ZONAS**

**ZR1 “Aquidaban”** - Inicia na confluência da Rua Max Colin com a Rua Blumenau; daí, segue pela Rua Blumenau, Rua Luiz Brockmann, Rua Conselheiro Arp, e Rua XV de Novembro, até um ponto distante 50,00 m (cinquenta metros) a oeste do entroncamento das Ruas Conselheiro Arp, XV de Novembro e Expedicionário Holz; deste ponto, segue paralelo à Rua Expedicionário Holz, com afastamento de 50,00 m (cinquenta metros) até a Rua Otto Boehm; daí segue pela Rua Otto Boehm, eixo projetado da Rua Marquês de Olinda, e Rua Max Colin até o ponto inicial.

**ZR1 “Frei Caneca”** - Inicia na confluência da Rua Benjamin Constant com a Rua Blumenau; segue pela Rua Blumenau até a Rua Timbó; segue por essa até a Rua Marquês de Olinda; desse ponto a ZR1 “Frei Caneca” segue pela referida Rua Marquês de Olinda até Rua Benjamin Constant, pela qual segue até o ponto inicial.

Obs.: Está contido nessa zona a SE5 “Morro da Antártica”.

**ZR1 “Sul do Morro Boa Vista”** - Inicia na confluência da Rua Marcolino Oliveira com a Rua Helmut Fallgatter; desse ponto, segue pela Rua Helmut Fallgatter, Rua Conselheiro Lafayete, Rua Aubé, até o ponto em que esta mais se aproxima do rio Cachoeira, segue pelo rio Cachoeira até a ponte da Rua Aubé sobre o referido rio, desse ponto, segue pela Rua Aubé até um ponto 50,00 m (cinquenta metros) aquém da Rua Triângulo Mineiro, desse ponto, segue, paralelo à Rua Triângulo Mineiro com afastamento de 50,00 m (cinquenta metros) pela sua lateral noroeste, isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), no sentido anti-horário, até a Rua Marcolino Oliveira, pela qual segue até o ponto inicial.

Obs: Exclui-se desta Zona a SE6 - Área Pública da Rua Fritz Alt.

**ZR1 “Saguaçu”** - Inicia na confluência da Rua Herval do Oeste com a Rua Seara; segue, pela Rua Seara, até a encosta do morro na isoípsa de 40,00 m (quarenta metros); daí, segue por essa, no sentido anti-horário, até a projeção

do eixo da Rua Fritz Hofmann, segue pela própria Rua Fritz Hofmann, Rua Amazonas, Rua Biguaçu, Rua Dona Francisca, Rua Carlos Benack e Rua Herval do Oeste, por onde segue até o ponto inicial.

**ZR2a “Contorno do Morro Iririú”** - Inicia na confluência da Rua Arapongas com a Rua Tuiuti; segue, pela Rua Tuiuti, prossegue pela Rua Guaira e continua pela Rua Iririú, até a Rua Piratuba; daí, segue por essa até a Rua Tenente Antônio João pela qual segue até a Rua Teffé; segue, pela referida Rua Teffé e se prolonga pela projeção de seu eixo até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do morro Iririú; desse ponto a ZR2a “Contorno do Morro Iririú” segue pela referida isoípsa, no sentido anti-horário, até a Rua Arapongas, por onde segue até o ponto inicial.

**ZR2a “Norte do Morro Boa Vista”**- Inicia na confluência da Rua Pasteur com a Rua Papa João XXIII; segue pela Rua Papa João XXIII até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do Morro Boa Vista; daí, segue pela referida isoípsa, no sentido anti-horário, até a Rua Seara; por essa segue até a Rua Herval do Oeste, prosseguindo pela Rua Marquês de Pombal até a Rua Toríbio Pereira; deste ponto a ZR2a “Norte do Morro Boa Vista” segue por essa rua até a Rua Pasteur por onde segue até o ponto inicial.

**ZR2a “Espinheiros”**- Inicia na linha demarcatória do Núcleo Urbano dos Espinheiros, num ponto as margens da lagoa do Varador, distante 700,00 m (setecentos metros) a leste da projeção do eixo da Rua Severino Gretter; desse ponto, segue no sentido sul, em linha reta até um ponto às margens da lagoa Saguaçu, distante 30,00 m (trinta metros) a leste do entroncamento da Rua Antônio Gonçalves com a Rua Erico Alves; daí, segue pela referida linha demarcatória, no sentido horário, até o ponto inicial.

**ZR2a “Rio Bonito”**- Inicia na interseção da linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba com a Estrada Palmeira; daí, segue pela referida linha, no sentido horário, até a faixa da BR-101; desse ponto, segue pela referida faixa, no sentido norte, até novamente a linha do perímetro urbano de Pirabeiraba, pela qual segue até o ponto inicial.

**ZR2a “Estrada do Oeste”** - Inicia na confluência do perímetro urbano de Pirabeiraba com a Estrada do Oeste, ponto este distante 700,00 m (setecentos metros) da BR-101; daí, segue pela linha do perímetro urbano até a faixa da BR-101; segue pela faixa da BR-101 até novamente a linha do perímetro, por onde segue, no sentido horário, até o ponto inicial.

**ZR2a “Vila Canela”**- Inicia na confluência da faixa da BR-101 com a linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba, num ponto distante 50,00 m (cinquenta metros) a norte da Rua Hemílio Hardt; daí segue, pela referida faixa, no sentido sul, até novamente a referida linha do perímetro, por onde segue, no sentido horário até o ponto inicial.

**ZR2a “Rudolfo Schulz”**- Inicia na confluência da faixa da BR-101 com a linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba, num ponto distante 100,00 m (cem metros) a norte da Rua Rudolfo Schulz; daí, segue pela referida faixa, no sentido sul, até novamente na referida linha do perímetro, por onde segue, no sentido horário, até o ponto inicial.

**ZR2a “Anaburgo”** - Inicia na confluência da Rua dos Bororós com a Rua Anaburgo e o Perímetro Urbano da Sede; deste ponto, segue pela Rua Anaburgo, Rua do Atalho

e linha do Perímetro Urbano da Sede, no sentido horário, até o ponto inicial.

**ZR2a “Glória-Atiradores”**- Inicia na confluência da Rua XV de Novembro com a Avenida Marquês de Olinda; segue pela referida avenida (Rua Camboriú, Rua Otto Parucker) até a Rua Marajó, daí segue, por essa rua até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do morro dos Atiradores, por onde segue, contornando o mesmo, no sentido anti-horário, até a faixa da BR-101; segue por essa até a divisa da área da Expoville, contornando a mesma pela divisa leste, até a Rua XV de Novembro; segue pela Rua XV de Novembro até a Avenida Marquês de Olinda, ponto inicial.

Obs. : Está contido nessa Zona um SE5s.

**ZR2a “Itoupava Açú” (Zona excluída pela Lei Estadual que autorizou a anexação do referido núcleo urbano ao Município de Schröder)**

**ZR2b “Loteamento São Francisco de Assis II”** - Compreende a área do referido loteamento, localizado no bairro Jardim Paraíso, a qual inicia na confluência da antiga Estrada Cubatão com a Rua Ganymedis; segue pela Rua Ganymedis, no sentido sul, até a Rua Calixto, por onde segue até a linha demarcatória do Núcleo Urbano do Jardim Paraíso; segue por essa linha até a antiga Estrada Cubatão, por onde segue até o ponto inicial. (NR).

**ZR2b “Urbanização Jardim Paraíso”** - Inicia na confluência da Estrada Timbé com a linha limite do loteamento Jardim Paraíso IV, distante 30,00 m (trinta metros) da Rua Puppis, segue no sentido horário pelo limite do referido loteamento, até a linha demarcatória do limite do perímetro urbano do Jardim Paraíso, desse ponto segue no sentido horário pelo limite do perímetro urbano do Jardim Paraíso até o limite do loteamento Jardim Paraíso IV, por onde segue até o ponto inicial. (NR)

**ZR2b “Oeste”**- Inicia na Rua XV de Novembro sobre a ponte do rio Águas Vermelhas; a partir desse ponto segue no sentido anti-horário, pela Rua XV de Novembro até a confluência com a Rua Carlos Stamm, em cujo ponto passa a faixa da BR-101; daí, segue pela referida faixa até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do morro existente no final norte da Rua Tupi; deste ponto, segue pela referida isoípsa, no sentido anti-horário, até a faixa da BR-101; segue por essa até a Rua Tupi, por onde segue até a Rua Minas Gerais; daí a ZR2b “Oeste” segue pela referida rua, até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; deste ponto segue, pela referida linha do perímetro até encontrar a margem esquerda do Rio Águas Vermelhas; a partir desse ponto segue pela referida margem na direção norte, até o ponto inicial. (NR).

**ZR2b “Morro do Meio”**- Coincide com a delimitação do Núcleo Urbano do Morro do Meio.

**ZR2b “Paranaguamirim”**- Inicia na confluência da Rua Kurt Meinert com a linha demarcatória do loteamento Ana Júlia; segue pela referida linha demarcatória do loteamento Ana Julia até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; segue por essa linha, transpõe a ferrovia, indo até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros); daí, segue por essa, no sentido anti-horário, até a Rua Boemerwaldt num ponto distante 400,00 m (quatrocentos metros) a leste da Rua Mato Grosso do Sul; deste ponto, a ZR2b “Paranaguamirim” segue, pela Rua Boemerwaldt até a Rua Seis de Janeiro; segue por essa, até a Rua Monsenhor Gercino, pela qual segue até a Rua Kurt Meinert; deste ponto, segue por essa

rua até o ponto inicial. (NR)

**ZR2b “Escolinha”**- Inicia na Rua Boemerwaldt, num ponto distante 300,00 m (trezentos metros) a leste da Rua Mato Grosso do Sul, na isoípsa de 40,00 m (quarenta metros); segue por essa isoípsa, no sentido anti-horário, até a faixa da SC-301 (Rua Waldemiro Borges); daí, segue pela referida faixa, até a Rua Adolfo da Veiga; segue por essa, até a Rua Boemerwaldt, por onde segue até o ponto inicial.

**ZR2b “Vila Cubatão”** - Coincide com a delimitação do Núcleo Urbano da Vila Cubatão.

**ZR2b “Marquês de Olinda”** - Inicia na confluência das ruas Benjamin Constant e Marquês de Olinda, seguindo por essa até um ponto 30m (trinta metros) além da Rua Coelho Neto, seguindo paralelamente a essa rua até um ponto 50m (cinquenta metros) aquém da Rua Fernando Machado; segue paralelamente à Rua Fernando Machado até a Rua Benjamin Constant, e por essa até o ponto inicial. (NR).

**ZR3 “Atiradores”**- Inicia na confluência da Rua Marajó com a Rua Ottokar Doerffel; daí segue pela Rua Ottokar Doerffel, até a faixa da BR-101; segue por essa até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do morro Atiradores, por onde segue, contornando o mesmo, no sentido anti-horário, até a Rua Marajó, por onde segue até a Rua Ottokar Doerffel, ponto inicial.

**ZR3 “Nova Brasília”**- Inicia na Rua Minas Gerais junto a faixa da BR-101; segue pelo limite da referida faixa, transpõe a Rua Caramuru, até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros); segue por essa, no sentido anti-horário, passando pelo final leste da Rua São João Climaco, pelo final oeste da Rua Othon Mader, até novamente a faixa da BR-101; daí segue, até o córrego existente entre a Rua Othon Mader e a Rua dos Carijós; deste ponto a ZR3 “Nova Brasília” segue até o limite sul-leste do loteamento “Santa Mônica”; segue pelo limite sul do mesmo até a ferrovia; daí, segue por essa até o final sul da Rua Tupi; segue por essa rua até a faixa da BR-101; daí, segue pela referida faixa até o ponto inicial.

**ZR3 “Vila Baumer”**- Inicia na confluência da Rua Tenente Antônio João com a Rua Piratuba; segue pela Rua Piratuba até a Rua Iririú; segue por essa até a Rua Dona Francisca; desse ponto, a ZR3 “Vila Baumer” segue pela Rua Dona Francisca até a Rua Tenente Antônio João, pela qual segue até o ponto inicial.

**ZR3 “Glória”** - Inicia na confluência da Rua Benjamin Constant com Rua Presidente Campos Sales; segue pela Rua Presidente Campos Sales, Rua XV de Novembro, segue pela faixa da BR-101 até a Rua Benjamim Constant por onde segue até o ponto inicial.  
Obs: Está contido nessa Zona um SE5.

**ZR3 “Jardim Paraíso”**- Coincide com a delimitação do núcleo urbano do Jardim Paraíso.  
Obs.: Fica excluído desta ZR3 a ZR2b “Loteamento São Francisco de Assis II” e ZR2b “Urbanização Jardim Paraíso”. (NR)

ZR3 “Jardim Sofia” – Inicia na confluência da Rua Tenente Antônio João com a Estrada da Ilha; daí segue pela Rua Lex Holz até a Rua Levino Tabner, onde segue até a Rua Manoel Silveira, seguindo por esta até o Rio do Braço, onde segue a montante até a Rua Tenente Antônio João, subindo por esta até o ponto inicial. (NR)

**ZR4a “Sul”** - Inicia na linha demarcatória do Perímetro Urbano da Sede, no ponto em que essa transpõe o rio Santinho; desse ponto, segue pelo referido rio, no sentido montante, até uma distância de 700,00m (setecentos metros) e daí, segue em linha reta até a confluência da Rua Avelino Marcante com a Rua Cidade de Barretos; deste ponto, segue em linha reta, até a confluência da Rua Max Prunner com a Rua Cidade de Ourinhos; segue, ainda em linha reta, até o encontro das Ruas Rio Velho e Hildebrando Soares; daí, segue, em linha reta, até encontrar o rio Santinho, num ponto distante 500,00 m (quinhentos metros) a jusante da passagem sobre esse rio da Rua Espigão; daí segue, pelo rio Santinho até a Rua Espigão e por essa segue até o entroncamento com a Rua Elisabeth Rech; desse ponto, segue pelas Ruas Elisabeth Rech, Monsenhor Gercino e Seis de Janeiro até encontrar a Rua Boemerwaldt; deste ponto, segue pela Rua Boemerwaldt, Rua Adolfo da Veiga, faixa de proteção da SC-301 até o seu término na altura da interseção da Rua Waldemiro José Borges com a Rua Ricardo Eccel; desse ponto, segue pela Rua Ricardo Eccel, Av. Paulo Schroeder, Rua Boemerwaldt, Rua Waldemiro José Borges até encontrar a Rua São Paulo; prossegue pela Rua São Paulo, até encontrar o prolongamento da Rua Porto Rico; segue por esse, pela própria Rua Porto Rico, pela faixa da BR-101, ferrovia, Rua Copacabana, Rua Farroupilha, Rua Santa Catarina, Rua Augusto Schmidt; continua pelas Ruas Pinheiro Preto, São José do Cerrito e Rua dos Aimorés e projeção do eixo dessa até encontrar a Rua Colombo; daí em linha reta no prolongamento da direção anterior, segue até cruzar a Rua João da Costa Junior; segue, por avenida projetada que cruza a Rua Sabino da Costa, pelo rio Itaum-Mirim, Rua Agulhas Negras, Rua Florianópolis, Rua Miosótis, Rua Vicente Leporace, rio Bupeva, no sentido leste, até a Rua Jarivatuba, prosseguindo então até encontrar a linha limite do Perímetro Urbano da Sede; por onde segue, no sentido horário até encontrar o ponto inicial.

Obs: Está contido nessa Zona a SE5 l e SE5 s .

**ZR4a “Baixo Boa Vista”** - Inicia na confluência da divisa do terreno da Fábrica Tupy com a Rua Albano Schmidt; segue pela referida divisa e prossegue pela Rua Noruega até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; segue por essa linha, pelo rio Braço do Rio Cachoeira, e daí passa a contornar o **Setor Especial - SE2 “Cachoeira”** até a Rua Graciliano Ramos; deste ponto a ZR4a “Baixo Boa Vista” segue por essa rua, até a Rua Albano Schmidt, por onde segue até o ponto inicial. (NR).

**ZR4a “Regional”** - Inicia na confluência da Rua Senado Rodrigo Lobo com a Rua Lauro dos Reis, ponto esse que coincide com o limite da Zona Especial do Ecossistema de Mangue; daí segue no sentido sul pelo referido limite, que se estende pela Rua Riacho de Santana, Rua Taquari, Rua Luiz Gonzaga, Rua Pixinguinha, Rua Paranaense até a Rua Baltazar Buschle; deste ponto, segue por essa rua até um ponto distante 700,00m (setecentos metros) a leste do trêvo da Rua Baltazar Buschle com a Rua Helmut Fallgatter; daí, segue, por uma linha perpendicular à Rua Baltazar Buschle, no sentido sul, até um ponto distante 900,00m (novecentos metros), desse ponto, segue, no sentido sudeste, por 150,00 m (cento e cinquenta metros), até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; segue, pela referida linha, até um ponto coincidente com a divisa do terreno da Fábrica Tupy, prosseguindo pela Rua Karmann até a Rua Baltazar Buschle; segue pela referida rua, até o trevo da Rua Baltazar Buschle com a Rua Helmut Fallgatter; segue pela Rua Helmut Fallgatter até a Rua Vezúvio, e segue por essa até a Rua Pasteur e por essa, até a Rua Papa João XXIII; daí, a ZR4a “Regional” segue, pela Rua Papa João XXIII até a

Rua Jorge A. Müller por onde segue, prolonga-se por seu eixo e dá continuidade pela Rua Senador Rodrigo Lobo, até o ponto inicial.

**ZR4a “Aventureiro”** - Inicia na faixa da Avenida Santos Dumont, onde passa a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; daí, segue pela referida linha do perímetro até um ponto distante 500,00 m (quinhentos metros) a oeste da bifurcação do rio do Ferro com o rio Iririú-Guaçu; desse ponto, segue perpendicularmente ao perímetro, até um ponto na reta de prolongamento do eixo da Rua Frederico Jahn; daí segue pela referida reta e Rua Frederico Jahn, até a Rua José Gonçalves, pela qual segue até a Rua Rogério Pereira; segue por essa, até a Rua Ernesto Martinho Van Biene, pela qual segue até o rio Iririú-Mirim; daí, segue pelo referido rio até a Rua Guaira; segue por essa rua até a Rua Cegonhas, pela qual segue, até a Rua Tuiuti; daí, segue pela Rua Tuiuti até a Av. Santos Dumont, por esta segue até o ponto inicial.

**ZR4a “José Sandrup”** - Inicia na confluência da Rua Prudente de Moraes com a Rua Marquês de Olinda; daí segue, pela Rua Marquês de Olinda até a Rua Timbó, pela qual segue até a Rua Pres. Campos Salles; segue por essa, até a Rua Benjamin Constant; desse ponto, a ZR4a “José Sandrup” segue pela Rua Benjamin Constant até a Rua Elza Meinert e por essa segue até a Rua Geny Peixes; segue por essa rua e se prolonga pela projeção de seu eixo até a rua de acesso ao Conjunto Residencial Gabriela; deste ponto, segue pela referida rua de acesso até a Rua Guilherme; daí segue por essa e se prolonga pela Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

**ZR4a “Jaceguay”** - Inicia na confluência da Rua Almirante Jaceguay com a Rua Paulo Serra; daí, segue pela Rua Paulo Serra e se prolonga pela Rua Adriano Schondermark até a Rua Benjamin Constant; deste ponto segue por essa rua até a faixa da BR-101; daí, segue pela referida faixa até a projeção da Rua Almirante Jaceguay; deste ponto, segue pela referida projeção e prossegue pela Rua Almirante Jaceguay até o ponto inicial.

**ZR4a “Vila Nova”**- Inicia a Rua dos Suíços, no ponto onde passa a faixa da BR-101; daí, segue pela referida faixa até a Rua XV de Novembro; desse ponto, segue pela Rua XV de Novembro até a Rua São Brás, pela qual segue 200,00 m (duzentos metros) e daí se deriva para a Rua Alwin Passold, pela qual segue até o rio Águas Vermelhas; daí, segue pelo referido rio até a reta do eixo projetado da Rua dos Suíços que vem da Rua Anaburgo; deste ponto, segue pela referida reta do eixo projetado até a Rua Paulo Schneider; daí, segue por essa rua até a Rua XV de Novembro; segue por essa até a Rua Júlio Stolf, pela qual segue e se prolonga pela Rua Anaburgo até a Rua dos Suíços; desse ponto, a ZR4a “Vila Nova” segue pela Rua dos Suíços até um ponto distante 300,00 m (trezentos metros) a leste da passagem dessa pelo rio Motucas; daí segue, perpendicular a essa rua, no sentido norte, uma distância de 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros); desse ponto, segue até a Rua dos Suíços na esquina do antigo cemitério; desse ponto, segue pela referida Rua dos Suíços até a faixa da BR-101, ponto inicial.

**ZR4a “Oeste”** - Inicia na Rua XV de Novembro, na ponte sobre o rio Águas Vermelhas; a partir desse ponto segue na direção sul pela margem direita do rio Águas Vermelhas até encontrar a linha demarcatória do perímetro urbano; a partir desse ponto segue no sentido anti-horário pela linha do perímetro urbano até a Rua do Atalho; a partir desse ponto segue pela Rua do Atalho, Rua Júlio Stolf e Rua XV de Novembro até o seu ponto inicial. (NR).

**ZR4b “Pirabeiraba”**- Inicia no rio Cubatão, no ponto onde coincide a faixa da BR-101 com a linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba; daí segue pela referida linha do perímetro urbano de Pirabeiraba até a Estrada da Ilha, segue pela Estrada da Ilha, e prossegue pela Estrada Dona Francisca até um ponto 40,00m (quarenta metros) aquém da Rua Rudolfo Schramm; desse ponto segue, em linha reta, 250,00m (duzentos e cinquenta metros), daí, segue, no sentido nordeste, novamente em linha reta, até um ponto distante 110,00m (cento e dez metros); desse ponto, segue, no sentido sudoeste, transpõe a Rua Dona Francisca, segue pelo Eixo Industrial, adjacente à Rua dos Franceses, e prossegue pela Rua dos Franceses, pela faixa da BR-101, pela isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) no sentido anti-horário, até um ponto 300,00 m (trezentos metros) ao sul da confluência da Rua Guilherme Zuegue com a Rua Joinville; daí segue até a Estrada Dona Francisca em seu ponto mais próximo, e daí prossegue, no sentido nordeste, pela estrada ali existente, até a linha do perímetro urbano de Pirabeiraba; daí, segue por essa, no sentido horário, até o ponto inicial.

**ZR4c “Santa Catarina”** – Inicia no ponto de interseção da Rua Porto Rico com a faixa de proteção da BR-101; segue pela Rua Porto Rico, prossegue pelo seu prolongamento até encontrar a Rua São Paulo; segue por essa até encontrar a Rua Waldemiro José Borges por onde segue até o cruzamento com a Rua Ricardo Eccel; desse ponto, segue pela faixa de proteção da SC-301 e prossegue pela faixa de proteção do Eixo Sul, até a faixa da BR-101, por onde segue, no sentido norte até o ponto inicial. (alterado pela LC 118/01)

**ZR4c “Ronco D’Água”** - Inicia na interseção das faixas de proteção da BR-101 com a faixa de proteção do Eixo Sul; segue pela faixa do Eixo Sul até a interseção com faixa de proteção da SC-301, por onde segue, no sentido sul, até encontrar a linha demarcatória do Perímetro Urbano; segue por essa linha até a faixa de proteção da BR-101 e por essa até o ponto inicial. (NR)

**ZR4c “Jativoca”** - Inicia no cruzamento do Rio Águas Escuras com a LT 230 KV da ELETROSUL, segue pela referida linha de alta tensão e prossegue pela faixa de proteção da BR-101 (ZPR1) até a linha limite do Perímetro Urbano da Sede; segue por esta, no sentido oeste até o ponto inicial. (NR)

**ZR5 – “Santos Dumont”** – inicia na Rua Tenente Antônio João num ponto 150,00m (cento e cinquenta metros) aquém da Av. Santos Dumont; daí segue pela Rua Tenente Antônio João até a Rua Dona Francisca; segue por esta até a Av. Santos Dumont, por onde segue até a Rua Papanduva, pela qual segue até a Rua Dona Francisca, novamente. segue pela Rua Dona Francisca até a Rua Arno Waldemar Dohler. segue pela Rua Arno Waldemar Dohler e pela sua projeção até um ponto 150,00m (cento e cinquenta metros) a leste da Avenida Santos Dumont; deste ponto segue por uma linha paralela a Av. Santos Dumont distando desta 150,00m (cento e cinquenta metros até o ponto inicial.

**ZR5 “Rui Barbosa”** - Inicia na confluência da Rua Rui Barbosa, Rua Dona Francisca e o eixo projetado da Rua Marquês de Olinda; daí segue, pelo referido eixo projetado da Rua Marquês de Olinda até o rio Cachoeira, leito antigo; deste ponto segue, pelo rio Cachoeira, leito antigo, e prossegue pelo leito atual, até a Rua Blumenau, ponto este que coincide com o eixo de projeção da Rua Almirante Jaceguay; daí segue pelo eixo projetado da Rua Almirante Jaceguay até a Rua Otto Pfuetszenreuter; daí segue por essa

até a Rua Rui Barbosa; desde ponto, segue pela Rua Rui Barbosa até o ponto inicial.

**ZR5 “Pavão”**- Inicia na confluência da Rua Rui Barbosa com a Rua Andorinhas; daí, segue pela Rua Andorinhas até a Rua Inhambu; segue por essa, até a Rua Walmor Harger, e por essa até a Rua Almirante Jaceguay; daí, segue por essa rua e prossegue por sua projeção até a faixa da BR-101; deste ponto, a ZR5 “Pavão” segue pela faixa da BR-101 até a Rua Rui Barbosa e por essa segue até o ponto inicial.

**ZR5 “Farroupilha”**- Inicia na confluência da Rua Moreira Douat com a Rua Santa Catarina; segue pela Rua Santa Catarina até a Rua Farroupilha, pela qual segue, até a Rua Copacabana, por onde segue até a ferrovia; deste ponto, segue pela ferrovia até a Rua Tiradentes; daí, segue por essa rua até a Rua Moreira Douat, por onde segue até o ponto de origem.

**ZR5 “Itaum”**- Inicia na confluência da Rua São Paulo com a Rua Monsenhor Gercino; daí, segue pela Rua Monsenhor Gercino e prossegue pela Rua Tenente Neves até a Rua Teresópolis; segue por essa e prossegue pelo eixo da projeção da Rua Santa Apolônia, continuando pela mesma até a Rua Beirute; segue por essa até a Rua Fátima, pela qual segue até a Rua Monsenhor Gercino; daí, prossegue pela Rua João Costa até o eixo projetado da Rua Aimorés; desse ponto, segue pelo referido eixo e prossegue pela Rua São José do Cerrito até a projeção do seu eixo na confluência da Rua Barra Velha com a Rua São Paulo; daí, segue pela Rua São Paulo até o ponto inicial.

**ZR5 “Guanabara”**- Inicia na confluência da Rua Vicente Leporace com a Rua Fátima; daí segue pela Rua Fátima até a Rua Florianópolis; segue por essa, prossegue pela Rua Estreito, e continua pela mesma Rua Florianópolis até o rio Bucarein; daí, segue pelo referido rio até a projeção do eixo da Rua Madeira; desse ponto, segue pelo referido eixo da projeção até a Rua Graciosa; segue por essa até a confluência com a Rua Solimões; deste ponto, segue pela Rua Solimões até a Rua Ursa Maior; daí segue, em linha reta, até a passagem da Rua Guanabara sobre o rio Itaum; daí, segue pela Rua Guanabara até a Rua Crisântemos, pela qual segue até a Rua Vicente Leporace, por onde segue até o ponto inicial.

**ZR5 “Visconde de Mauá”**- Inicia na confluência da Rua Prudente de Moraes com a Rua Blumenau, seguindo por essa até a Rua Benjamin Constant e, por essa até um ponto 50,00m (cinquenta metros) além da Rua Fernando Machado; segue paralelamente à Rua Fernando Machado até um ponto 30,00m (trinta metros) além da Rua Coelho Neto, seguindo paralelamente a essa rua até a Rua Marquês de Olinda; segue pela Rua Marquês de Olinda até a Rua Prudente de Moraes e por essa até o ponto inicial. (NR)

**ZR6 “Paraíba”** - Inicia na confluência da Rua Otto Boehm com a Rua Expedicionário Holz; daí segue pela Rua Expedicionário Holz e prossegue pela Rua Visconde de Taunay, Rua Valgas Neves, Rua Olímpio de Oliveira, Rua Eugênio Moreira, Rua Anita Garibaldi, até a faixa da BR-101; daí, segue pela referida faixa da BR-101 até a Rua Ottokar Doerffel, pela qual prossegue até a Rua Caçador; segue por essa, pela Rua Concórdia, Rua Paraíba, até novamente a Rua Ottokar Doerffel; daí, segue por essa até a Rua Borba Gato, pela qual segue, e prossegue pela divisa do cemitério até a Rua Marajó; segue por essa rua até a Avenida Marquês de Olinda, daí, segue pela referida avenida até a Rua Otto Boehm; daí segue pela Rua Otto Boehm até um ponto 50,00m (cinquenta metros) a oeste do entroncamento

dessa com a Rua Expedicionário Holz, desse ponto segue, paralelo a Rua Expedicionário Holz, com afastamento de 50,00 m (cinquenta metros), até a Rua XV de Novembro; daí segue, pela Rua XV de Novembro e Rua Expedicionário Holz até o ponto inicial.

**ZR6 “Inácio Bastos”** - Inicia no final da Rua Ricardo S. Gomes, junto ao rio Cachoeira; daí segue pelo rio Cachoeira até o final da Rua Padre Kolb e passagem da ferrovia; deste ponto, segue pela ferrovia até a Rua Florianópolis; daí, segue por essa rua e prossegue pela Avenida Procópio Gomes até a Rua Ricardo S. Gomes, por onde segue até o ponto inicial.

**ZCT “Marco Zero”** - Inicia na confluência da Rua Princesa Isabel com a Av. Albano Schulz; segue pela mesma avenida, pela Av. Paulo Medeiros, Rua Ministro Calógeras, Av. Jucelino Kubitschek, Rua Padre Carlos, Rua Pedro Lobo, Rua Visconde de Taunay, Rua Henrique Meyer, Rua Blumenau, Rua Mário Lobo, Rua Princesa Isabel, Rua do Príncipe, Rua Luiz Niemeyer, Rua Dona Francisca e Rua Princesa Isabel até o ponto inicial. (NR)

**ZCE “Norte”**- Inicia na confluência da Rua Max Colin com a Av. Albano Schulz; segue pela mesma avenida, Rua Princesa Isabel, Rua Dona Francisca, Rua Luiz Niemeyer, Rua do Príncipe, Rua Princesa Isabel, Rua Mário Lobo, Rua Blumenau e Rua Max Colin, até o ponto inicial. (NR)

**ZCE “Oeste-Sul”**- Inicia na confluência da Rua XV de Novembro com a Rua Blumenau e a Rua Henrique Meyer; seguindo pela mesma, Rua Visconde de Taunay, Rua Pedro Lobo, Rua Padre Carlos, Av. Jucelino Kubitschek, Rua Ministro Calógeras, Av. Procópio Gomes, Rua Olímpio de Oliveira, Rua Valgas Neves, Rua Ministro Calógeras, Rua Duque de Caxias, Rua Expedicionário Holz até a Rua XV de Novembro, pela qual segue até o ponto inicial. (NR)

**ZCD1 “Norte”** - Inicia na confluência da Rua Papanduva com a Rua Santos Dumont; desse ponto, segue pela Rua Santos Dumont, Rua Dona Francisca, Rua Itaiópolis, Avenida Beira Rio, Rua Max Colin, Rua Blumenau, Rua Dona Francisca e Rua Papanduva até o ponto inicial. Obs.: Está contida nesta área o SE6a 10 - Teatro Municipal.

**ZCD1 “Sul”** - Inicia na confluência da Rua Plácido Olímpio de Oliveira com a Rua Procópio Gomes; desse ponto, segue pela Rua Procópio Gomes, ferrovia, Rua Eugênio Moreira e Rua Plácido Olímpio de Oliveira até o ponto inicial.

**ZCD2 “Max Colin”**- Inicia na confluência da Rua Blumenau com a Rua Timbó; deste ponto, segue pela Rua Blumenau, Rua Max Colin, Rua Marquês de Olinda, Rua XV de Novembro, Rua Campos Sales e Rua Timbó até o ponto inicial.

**ZCD2 “Costa e Silva”**- Inicia na confluência da Rua Jaceguay com a Rua Blumenau; deste ponto, segue pela Rua Blumenau, Rua Prudente de Moraes, rua de acesso ao Conjunto Residencial Gabriela, projeção do eixo da Rua Geny Peixer, Rua Geny Peixer, Rua Elza Meinert, Rua Benjamin Constant, Rua Adriano Schondermark, Rua Jaceguay, Rua Walmor Harger, Rua Inhambu, Rua Andorinha, Rua Rui Barbosa, Rua Pfuetszenreuter até a projeção do eixo da rua Jaceguay e Rua Jaceguay até o ponto inicial.

**ZCD2 “Marte”**- Inicia na confluência da Rua Rui Barbosa com a Rua Dona Francisca e o rio afluente do rio Cachoeira que ali também passa; deste ponto, segue pela rua Dona Francisca, Rua Blumenau, rio Cachoeira e seu afluente que

se prolonga até o ponto inicial.

**ZCD2 “Iriú”**- Inicia na confluência da Rua Tuiuti com a Rua Pio Santana; desse ponto, segue pela Rua Pio Santana, Rua Cegonhas, Rua Guaíra, rio Iriú, Rua Lauro dos Reis, Rua Rodrigo Lobo, projeção do eixo da mesma, prossegue pela Rua Jorge Müller, continua pela Rua Papa João XXIII, Rua Pasteur, Rua Vesúvio, prossegue pela Rua Albano Schmidt, Rua Tenente Paulo Lopes, Rua Xavier Arp, Rua Papa João XXIII, Rua Toríbio Teixeira, Rua Marquês de Pombal, Rua Herval do Oeste, Rua Carlos Benack, Rua Dona Francisca, Rua Iriú, Rua Guaíra e Rua Tuiuti até o ponto inicial.

**ZCD2 “Anita Garibaldi”**- Inicia na confluência da Rua Eugênio Moreira com a Rua Anita Garibaldi; desse ponto, segue pela Rua Eugênio Moreira, ferrovia, faixa da BR-101 e Rua Anita Garibaldi até o ponto inicial.

**ZCD2 “SC/SP”**- Inicia na confluência da Rua São Paulo com a ferrovia; desse ponto, segue pela Rua São Paulo, Rua São José do Cerrito, Rua Pinheiro Preto, Rua Augusto Schmidt, Rua Santa Catarina e ferrovia até o ponto inicial.

**ZCD2 “Sudeste”**- Inicia na confluência da Rua Florianópolis com a ferrovia; desse ponto, segue pela Rua Florianópolis, Rua Fátima, Rua Vicente Leporace, Rua Miosótis e projeção de seu eixo, Rua Florianópolis, Rua Agulha Negras, rio Itaum-Mirim, avenida projetada que transpõe a Rua Sabino Costa, Rua João Costa, Rua Fátima, Rua Basiléia, Rua Santa Apolônia e projeção de seu eixo, Rua Teresópolis, Rua Monsenhor Gercino, Rua São Paulo e ferrovia até o ponto inicial.

Obs. Está contido nesta área o SE5.

**ZCD2 “Boa Vista”** - Inicia na confluência da Rua Helmut Fallgatter com a Rua Albano Schmidt; daí, segue pela Rua Albano Schmidt, Rua Conselheiro Lafayette e Rua Helmut Fallgatter até o ponto inicial.

**ZCD2 “Vila Nova”** - Inicia na confluência da projeção do eixo da Rua dos Suíços que vem da Rua Anaburgo com o rio Águas Vermelhas; daí, segue pelo rio Águas Vermelhas até a Rua Alvin Pasold; deste ponto, segue pela Rua Alvin Pasold e se deriva pela Rua São Brás até a Rua XV de Novembro; segue por essa e pela Rua Paulo Schneider até a Rua dos Suíços; daí, segue pela projeção do eixo da Rua dos Suíços que vem da Rua Anaburgo até o ponto inicial.

**ZCD2 “Boemerwaldt”** - Inicia na confluência da Rua Boemerwaldt com a Avenida Paulo Schroeder, segue por esta e prossegue pela Rua Ricardo Eccel até a Rua Waldemiro Borges; desse ponto, segue pela Rua Waldemiro Borges e Rua Boemerwaldt até o ponto inicial.

**ZCD2 “Paranaguamirim”** - Inicia na confluência da Rua Kurt Meinert com a Rua Espigão; daí segue pela Rua Kurt Meinert, Rua Monsenhor Gercino, Rua Elizabeth Rech e Rua Espigão até o ponto inicial.

**ZCD2 “Pirabeiraba”** - Inicia na confluência da Rua Conselheiro Pedreira com a Rua Pastor Dommel; daí, segue pela Rua Conselheiro Pedreira, Rua Joinville, Rua Guilherme Zuegue, Rua Vinte e Sete de Maio e Rua Pastor Dommel até o ponto inicial.

**ZCD2 – “Av. Santos Dumont”** – inicia na Rua Tenente Antônio João num ponto 150,00m (cento e cinquenta metros) aquém da Av, Santos Dumont; segue numa linha

paralela a Av. Santos Dumont distando 150,00m (cento e cinquenta metros) até a projeção da Arno Waldemar Dohler; segue pela linha de projeção até a Avenida Santos Dumont; deste ponto segue pela Rua Arno Waldemar Dohler até um ponto distante 200,00m (duzentos metros) a oeste da Avenida Santos Dumont, ponto este coincidente com a divisa leste do terreno do Senai; daí segue pela referida divisa até encontrar a reta de projeção da divisa leste do terreno do Campus Universitário; deste ponto segue pela referida reta de projeção e prossegue pela referida divisa do Campus Universitário até a Rua Tenente Antônio João; daí segue até o ponto inicial.

**ZCD3a** – Ao longo das seguintes ruas:

Rua Santa Catarina, entre a Rua Portugal e a Rua Cidade de Luziana;

Rua Waldemiro José Borges, entre a Rua Santa Catarina e a Rua Boehmerwald e entre a Rua Ricardo Eccel e Rua José M. Pereira;

Rua Tuiuti, entre a Rua Pio S. Santana e a Av. Santos Dumont e do início do Perímetro do Núcleo Urbano do Jardim Paraíso e a Rua Timbé;

Rua Benjamin Constant, entre a Rua Presidente Campos Salles e a faixa da BR-101;

Rua XV de Novembro, entre a Faixa da BR-101 e a Rua Anaburgo;

Rua Minas Gerais entre a linha do perímetro urbano da sede e a faixa da BR-101;

**ZCD3b** - Ao longo das seguintes ruas:

Rua Monsenhor Gercino, entre as ruas Teresópolis e João Costa e entre o rio Itaum-Mirim e o final do Perímetro Urbano; (NR)

Rua Agulhas Negras/ Alwino Hansen,, entre a Rua Florianópolis e o final da Rua Alwino Hansen;

Rua Boehmerwald, entre a Rua Paulo Schroeder e a Rua Monsenhor Gercino;

Rua Santa Catarina, entre a Rua Augusto Schmidt e a Rua Portugal;

Rua Ottokar Doerffel, entre a Rua Rio Grande do Sul e a faixa da BR-101;

Rua Iriú / Rua Albano Schmidt, entre a Rua Rodrigo Lobo e a Rua Vesúvio;

Rua Benjamin Constant, entre a Rua Blumenau e a Rua Presidente Campos Salles;

Avenida Santos Dumont, entre a Rua Papanduva e a Rua Arno Waldemar Dohler;

Rua Prefeito Baltazar Buschle, entre a Rua Albano Schmidt e a Rua Antônio Augusto do Livramento;

Rua Dona Francisca, entre o rio Cachoeira e a Rua Itaiópolis;

Rua Visconde de Taunay, entre a Rua Henrique Meyer e a Rua Ministro Calógeras; (NR)

Rua Helmut Fallgatter, entre a Rua Aubé e a Rua Conselheiro Lafayette;

Rua Albano Schmidt, entre as Rua Conselheiro Lafayette e a Rua Graciliano Ramos;

Rua São José do Cerrito / Rua Aimorés, entre a Rua Pinheiro Preto e a Rua Jacinto Machado;

Rua Tenente Antônio João, entre a Rua Dona Francisca e a Avenida Santos Dumont;

Rua Guanabara, entre a Rua Florianópolis e a Rua Fátima;

Rua Graciosa / Rua Graciliano Ramos, entre a Rua Florianópolis e a Rua Albano Schmidt.

Rua Aubé, entre a Rua Graciliano Ramos e a Ponte da Rua Aubé sobre o rio Cachoeira;

Avenida Marquês de Olinda, entre a Rua Vice Prefeito Luiz Carlos Garcia e a Rua Timbó; (NR)

Rua Timbé, em toda a sua extensão dentro do Núcleo Urbano do Jardim Paraíso;

Av. Paulo Schroeder entre as ruas Waldemiro José Borges e Petrópolis;

Rua Evaristo da Veiga, entre a Rua XV de Novembro e a Rua José Boiteux;

Rua Camboriú;

Rua Otto Parucker;

Rua Dr. Júlio de Mesquita Filho;

Rua Janauba;

Rua Anaburgo entre a Estrada do Atalho e a Rua dos Suíços;

Rua Julio Stolf.

Rua Adolfo da Veiga, entre a Rua Boehmerwald e a Rua Ronco D’Água, exceto a faixa da SC-301;

Rua Minas Gerais, no trecho compreendido dentro do perímetro urbano do Morro do Meio;

Rua Sebastião S. de Borba;

**VETADO;**

**VETADO;**

**VETADO;**

**VETADO.**

**ZCD4** - Ao longo das seguintes ruas:

Rua Campos Salles, entre a Rua Timbó e Rua Benjamin Constant;

Rua Cidade de Luziania, entre a Rua Santa Catarina e a faixa da SC-301;

Rua João Gomes de Oliveira, entre a Rua Santa Catarina e a faixa da BR-101;

Rua Sorocaba/Rua Francisco Alves, entre a Rua Santa Catarina e a Rua Copacabana;

Rua Portugal, entre a Rua Santa Catarina e a faixa da BR-101;

Rua da Pedreira, entre a Rua Waldemiro José Borges e a Rua Santa Catarina;

Rua Ronco d’Água, entre a Rua Santa Catarina e a cota 40 do morro Itinga, exceto faixa da SC-301;

Rua Piratuba/ Rua Dom Bôscó, entre a Rua Iriú e a Rua Santos Dumont;

Rua Marquês de Olinda, entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Prudente de Moraes;

Rua Almirante Jaceguay, entre a Rua Walmor Harger e a faixa da BR-101;

Rua Marechal Hermes, entre a Rua XV de Novembro e a Rua Benjamin Constant;

Rua Otto Boehm, entre a Rua Expedicionário Holz e a Rua Camboriú;

Rua Colon, entre a Rua XV de Novembro e a faixa da BR-101;

Rua Aquidaban / Rua Nelson Guimarães, entre a Rua Otto Boehm e a Rua Visconde de Taunay;

Rua Gothard Kaesemodel, entre a Rua Ottokar Doerffel e a Rua Arnaldo Douat;

Rua Rua Arnaldo Douat, entre a Rua Gothard Kaesemodel e a Rua Getúlio Vargas;

Rua Copacabana, entre a ferrovia e a faixa da BR-101;

Rua Adolfo da Veiga, entre a Rua Boehmerwald e a Rua Ronco d’Água, exceto a faixa da SC-301;

Rua João Costa Junior, entre a Rua Boehmerwald e a Rua Sabino Costa;

Rua Nilo Peçanha, entre a Rua Santa Catarina e a Rua Copacabana;

Rua Petrópolis, entre a Rua Canadá e a Rua Monsenhor Gercino;

Rua Jarivatuba, entre a Rua Monsenhor Gercino e a Rua Agulhas Negras;

Rua Alwino Hansen, entre a Rua Jarivatuba e o seu final norte;

Rua Marechal Luz, entre a Rua Agulhas Negras e a Rua Miosotes;

Rua Valença, entre a Rua Guanabara e a Rua Florianópolis;

Rua Tupi, entre a Rua Minas Gerais e a BR-101;

Rua Teresópolis, entre a Rua Guanabara e a Rua Florianópolis;

Rua XV de Outubro, compreendido entre os pontos de cruzamento dessa com a faixa de proteção da Rodovia BR-101;

Rua Tenente Antônio João, entre a ponte sobre o Rio do Braço até o entroncamento com a Estrada da Ilha;

Rua do Suíços; (NR)

Rua Independência;(NR)

Rua Seis de Janeiro. (NR)

**ZCD5** - Ao longo da Rua XV de Novembro no trecho entre a Rua Conselheiro Arp e a BR-101.

**ZCD6 – “Eixo Industrial”** – Ao longo das seguintes ruas: Rua Dona Francisca, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Joinville, em Pirabeiraba;

Eixo Industrial Hans Dieter Schmidt, entre a Rua Dona Francisca e a faixa de proteção da BR-101;

Eixo Industrial Henrique Pereira, entre o Eixo Hans Dieter Schmidt e a Rua dos Bororós;

Eixo Industrial Helmuth Miers, entre a Rua dos Bororós e a Avenida Edmundo Doubrava.

**ZPR1 “BR-101”** - Compreende uma faixa de 200,00 m (duzentos metros), a partir do eixo da BR-101, para cada lado, paralelo a pista, ao longo do perímetro urbano da sede e do perímetro urbano de Pirabeiraba.

Obs: Exclui-se dessa faixa as SE5.

**ZPR2 A “SC-301”** - Compreende uma faixa de 150,00 m (cento e cinquenta metros), a partir do eixo da SC-301, para cada lado, paralelo a pista, iniciando na confluência da Rua José Pereira com a referida SC-301 até o perímetro urbano da sede, na divisa com o Município de Araquari.

**ZPR2b – “Av. Santos Dumont”** – inicia na confluência da Av. Santos Dumont com a Rua Tenente Antônio João; segue pela Rua Tenente Antônio João, no sentido noroeste; prossegue pela Av. Edgar Nelson Meister até um ponto onde a avenida mais se aproxima do Rio Mississipi; segue por esta a jusante e prossegue pelo Rio do Braço, também a jusante até um ponto distante 150,00m (cento e cinquenta metros) da Av. Santos Dumont; deste ponto segue numa linha paralela à Av. Santos Dumont, distando 150,00m (cento e cinquenta metros) até encontrar a Rua Tuiuti por onde segue até um ponto 150,00m (cento e cinquenta metros) além da Av. Santos Dumont; deste ponto segue numa linha paralela à Av. Santos Dumont, distando desta 150,00m (cento e cinquenta metros), até atingir a isoípsa de 40,00m (quarenta metros) do morro do Iriirú, por onde segue no sentido anti-horário até encontrar o eixo do prolongamento Rua Barão de Teffé, segue por essa, a própria Rua Barão de Teffé até a Rua Tenente Antônio João

**Obs .: Exclui-se dessa área uma ZI01 –V.**

**ZPR2 C “EIXO SUL”** - Compreende uma faixa de 150,00 m (cento e cinquenta metros), contados a partir do Eixo de Acesso Sul, para cada lado, paralelo a pista, iniciando na confluência da Rua Waldomiro José Borges, até a confluência com a BR-101.

**ZA “Zona Aeroportuária”** - Inicia na confluência da Avenida Santos Dumont com a linha que delimita o Setor Especial de Interesse Público “Aeroporto de Joinville”,

definido pelo Plano de Zona de Proteção e Plano de Zoneamento de Ruídos, fixados por ato do Ministério da Aeronáutica; desse ponto segue, pela referida avenida, no sentido norte, até atingir o primeiro ponto limite da propriedade do INFRAERO; desse ponto segue por uma linha reta, no sentido leste, até atingir o rio Iriirú-Guaçu, segue pelo referido rio, a jusante, até atingir a bifurcação do rio Iriirú-Guaçu com o Rio do Ferro; desse ponto, segue no sentido sul, pela projeção do prolongamento do Canal de Contenção do Mangue até um ponto distante 400,00 m (quatrocentos metros); prossegue pelo prolongamento da linha limite do Loteamento Santa Bárbara, até a Avenida Santos Dumont; segue por essa, no sentido norte, até o ponto inicial. (NR)

**ZE “Empreendedorismo”** - Inicia na confluência da Rua Kurt Meinert com a linha demarcatória do Perímetro Urbano da Sede; segue pela referida linha até o rio Paranaguamirim, por onde segue, a montante, até a linha limite do loteamento Ana Júlia, prossegue pelo limite do referido loteamento até a Rua Kurt Meinert por onde segue até o ponto inicial. (NR)

**ZI-01 A “BR-101”** - Inicia na confluência da Estrada Anaburgo com Rua dos Bororós, desse ponto segue pela Estrada Anaburgo, no sentido Norte e Leste, atravessa a BR-101, prossegue pela Rua dos Franceses até encontrar a linha imaginária, prolongamento do Eixo Industrial Bororós, segue por esse, prossegue pelo Eixo Industrial Bororós até encontrar a Rua dos Bororós, por onde segue, no sentido oeste, até o ponto inicial.

Obs.: Exclui dessa área a Faixa de Proteção da BR-101.

**ZI-01 B “Rua dos Franceses”** - Inicia na confluência da Rua dos Franceses com a Rua Dona Francisca, desse ponto segue pela Rua Dona Francisca, no sentido Sudeste, até um ponto 400,00 m (quatrocentos metros) aquém do Eixo Industrial Bororós, desse ponto segue, numa linha paralela ao Eixo Industrial Bororós, distante 400,00 m (quatrocentos metros) até encontrar a Rua dos Bororós, segue pela Rua dos Bororós, no sentido Oeste, prossegue pelo Eixo Industrial Bororós, no sentido Norte, prossegue pela linha imaginária prolongamento do Eixo Industrial até a Rua dos Franceses, por onde segue até o ponto inicial.

**ZI-01 B “Rua Dona Francisca”** - Inicia num ponto distante 200,00 m (duzentos metros) do entroncamento do Eixo Industrial Bororós com a Rua Dona Francisca, desse ponto segue pela Rua Dona Francisca até o acesso à Cooperativa Central de Leite, desse ponto segue numa linha reta imaginária, no sentido Sul até o Eixo Industrial Principal, por onde segue, no sentido Oeste até o entroncamento com o Eixo Industrial E, desse ponto segue no sentido Norte até a isoípsa de 40 m (quarenta metros) do morro ali existente, contorna pela referida isoípsa no sentido horário e prossegue por uma linha imaginária paralela ao Eixo Industrial Bororós distando deste 200,00 m (duzentos metros) até o ponto inicial.

**ZI-01 C “Mississipe”** - Inicia na confluência da Rua Dona Francisca com a Estrada da Ilha, segue pela Estrada da Ilha até o Rio Mississipe, prossegue pelo Rio Mississipe, ajusante, até um ponto em que este mais se aproxima da Av. Edgar Nelson Meister, segue por essa, até a Rua Dona Francisca por onde segue, no sentido Noroeste até o ponto inicial.

**ZI-01 D “Dos Portugueses”** - Inicia na confluência da Rua dos Portugueses com a Estrada Anaburgo, desse ponto segue pela Estrada Anaburgo, no sentido Norte até

um ponto 200,00 m (duzentos metros) aquém da Rua dos Bororós, desse ponto segue numa linha paralela com a Rua dos Bororós, distando 200,00 m (duzentos metros) desta até a isoípsa de 40 m (quarenta metros) do morro ali existente, segue por essa linha até um ponto distante 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101, segue numa linha paralela à BR-101, distando desta 800,00 m (oitocentos metros) até a Rua dos Portugueses por onde segue até o ponto inicial.

**ZI-01 E “Rua dos Bororós”** - Inicia na confluência da Rua dos Bororós com a Estrada Anaburgo, desse ponto segue pela Rua dos Bororós, atravessa a BR-101 prossegue pela Rua dos Bororós, pelo Eixo Industrial Bororós até a Rua Dona Francisca, prossegue pela Rua Dona Francisca, no sentido Sudeste, até um ponto distante 200,00 m (duzentos metros), desse ponto segue, numa linha paralela ao Eixo Industrial Bororós, contornando pelas isoípsas de 40 m (quarenta metros) os morros ali existentes até encontrar a linha imaginária, prolongamento do Eixo Industrial E, segue por esta até o Eixo Industrial Principal, por onde segue, no sentido Leste até o Eixo Industrial B, segue por esse, até a Rua Rui Barbosa, por onde prossegue, atravessa a BR-101, e prossegue pela Rua dos Portugueses até um ponto 800,00 m (oitocentos metros), desse ponto segue, numa linha paralela à BR-101 distando 800,00 m (oitocentos metros) da BR-101 e contornando as isoípsas de 40 m (quarenta metros) dos morros ali existentes até encontrar um ponto distante 200,00 m (duzentos metros) da Rua dos Bororós, segue por uma linha paralela a Rua dos Bororós, distando 200,00 m (duzentos metros) desta até encontrar a Estrada Anaburgo por onde segue até o ponto inicial.

Obs.: Exclui desta área a Faixa de Proteção da BR-101.

**ZI-01 F “Rui Barbosa”** - Inicia na confluência da Rua Rui Barbosa com a Rua Dona Francisca, segue pela Rua Rui Barbosa, no sentido Oeste até o Eixo Industrial B, segue pelo Eixo Industrial B até o Eixo Industrial Principal, desse ponto segue numa linha reta, no sentido Norte até encontrar a Rua Dona Francisca, por onde segue no sentido Sudeste até a Av. Edgar Nelson Meister, segue por essa, até a linha demarcatória do Setor Especial Educacional (SE4), por onde segue, até a Rua Arno Waldemar Doehler, segue por essa até o ponto inicial.

Obs.: Exclui-se dessa área o SE6a-02 – Área do Cemitério Dona Francisca.

**ZI-01 G “Tuiuti”** - Inicial na confluência da Rua Tuiuti com a Rua Araponga, segue pela Rua Araponga e seu prolongamento até atingir a isoípsa de 40 m (quarenta metros) do morro do Iriirú, desse ponto segue pela referida isoípsa, no sentido anti-horário até um ponto distante 150,00 m (cento e cinquenta metros) do eixo da Av. Santos Dumont, segue, numa linha paralela à Av. Santos Dumont, distante 150,00 m (cento e cinquenta metros) até atingir a isoípsa de 40 m (quarenta metros) do morro ali existente, segue por essa, no sentido horário até encontrar um ponto distante 150,00 m (cento e cinquenta metros) até encontrar a Rua Tuiuti por onde segue até o ponto inicial.

**ZI-01 G\* “Duque”** - Inicia na confluência das ruas Tuiuti e Engelberto Otto Hagelmann; a partir deste ponto segue pela Rua Engelberto Otto Hagelmann, na direção oeste, até a Servidão João Paulino de Oliveira; a partir deste ponto segue pela Servidão João Paulino de Oliveira, na direção sudeste/noroeste, até encontrar a esquina da servidão João Paulino de Oliveira com uma rua sem denominação; a partir deste, segue pela rua sem denominação e prossegue pelo seu prolongamento até encontrar a Rua Tuiuti por onde segue até o seu ponto inicial.

**ZI-01 H “Santos Dumont”** - Inicia na confluência da Av. Santos Dumont com a Rua Tuiuti, segue pela Rua Tuiuti, no sentido noroeste até o entroncamento com a Rua Dorothóvio do Nascimento, segue por esta na direção leste até a linha demarcatória do Perímetro Urbano da Sede, segue por esta até a Av. Santos Dumont por onde segue até o ponto inicial.

**ZI-01 S “Serviços”** - Compreende uma faixa de 400,00 m (quatrocentos metros) entre o Setor Especial – SE6a- Aterro Sanitário e a Rua Dona Francisca, paralela ao Eixo Industrial Bororós a partir do seu eixo pelo seu lado Noroeste.

Obs.: Exclui-se dessa área o SE6a 06 – Área do Cemitério Cometa.

**ZI-01 V “Área Verde”** - Compreende todas as áreas acima das isoípsas de 40,00 m (quarenta metros) dos morros existentes dentro do perímetro da Zona Industrial Norte.

## DOS SETORES

**SE1 “Museu”** - Inicia na confluência da Rua Jerônimo Coelho com a Rua Itajaí; daí, segue pela Rua Itajaí, Rua Sete de Setembro, Rua Rio Branco, Rua Três de Maio, Rua do Príncipe e Rua Gerônimo Coelho até o ponto inicial.

**SE2 “Cachoeira”** - Compreende a área a jusante da Ponte do Trabalhador, que esteja incluída no perímetro urbano da sede e que não esteja incluída na ZR4A “Baixo Boa Vista”.

**SE2 “Guanabara”** - Inicia na confluência da Rua Vicente Leporace com o Canal de Contenção do Rio Itaum, segue pela Rua Vicente Leporace até a Rua Crisântemos, por onde segue até a Rua Guanabara, segue por essa até sua passagem sobre o rio Itaum, segue pelo rio Itaum e Canal de Contenção do Rio Itaum até o ponto inicial.

**SE2 “Mangue Canal”**- Compreende a área adjacente ao longo do Canal de Contenção do Mangue, desde a Rua Baltazar Buchle até a bifurcação do rio do Ferro com o Rio Iriú-Guaçu, e que não esteja incluída nas demais zonas, setores ou áreas.

**SE2 “Mangue Leste da Tupy”**- Compreende a área a leste da Fábrica Tupy e a sul da Rua Baltazar Buschle, que esteja incluída no perímetro urbano da sede e que não esteja incluída nas demais zonas, setores ou áreas.

**SE3 “Militar”**- Compreende a área militar do 62ºBI.

**SE4 “Campus”**- Compreende a área da Univille e da Recreativa do Sesi.

**SE5** - Acima da isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) de altura até a cota de preservação permanente definida nos termos da legislação federal:

- a - Morro Iriú;
- b - Morro Boa Vista;
- c - Morro Atiradores;
- d - Morro São Marcos;
- e - Morro Itinga;
- f - Morro da Antártica;
- g - Morro da Rua Miguel Ângelo;
- h - Morro da Rua Pólo Sul;
- i - Morro do Clube Sargentos;
- j - Morro a norte da Rua Santos Dumont;
- l - Morro da Rua Seis de Janeiro;
- m- Morro da Rua Tupy;
- n - Morro a sul e oeste da Rua Jasmim;

o - Morro a norte da Rua Ronco d’Água  
p - Morro a sul da Rua Caramuru;  
q - Morro a norte da Rua Normandia;  
r - Morro a sul do centro da Sede de Pirabeiraba;  
s - todos os demais morros, assim definidos pela legislação estadual e federal pertinente.

**SE5 “Espinheiros”** - Área do perímetro urbano do Espinheiros, que não está contida na ZR2a.

**SE5 “Mangue Cachoeira”**- Inicia no perímetro urbano da sede, no seu ponto de passagem pelo rio Braço do Rio Cachoeira; daí, segue, pelo referido perímetro até a Rua Jarivatuba; daí, segue por essa rua 250.00 m (duzentos e cinquenta metros) até um ponto junto ao rio Bupeva; daí, segue pelo rio Bupeva, Canal de Contenção do Rio Itaum, rio Itaum, até a entroncamento com a Rua Guanabara, daí segue, em linha reta até a Rua Urso Maior, daí segue pela Rua Solimões até a confluência com a Rua Graciosa; segue por essa até o eixo de projeção da Rua Madeira; segue por esse eixo até o rio Bucarein, daí, segue pelo rio Bucarein, rio Cachoeira até um ponto em que este mais se aproxima da Rua Aubé; daí, segue pela Rua Aubé, Rua Graciliano Ramos, até a passagem desta sobre o Rio Cachoeira, segue pelo rio Cachoeira e rio Braço do Rio Cachoeira, até o ponto inicial.

**SE6a - “Áreas Públicas”**- subdividem-se em:

- a) SE6a - 01 - Área do Cemitério do Iriú;
- b) SE6a - 02 - Área do Cemitério Dona Francisca;
- c) SE6a - 03 - Área do Cemitério do Imigrante;
- d) SE6a - 04 - Área do Cemitério Municipal da Rua Ottokar Doerffel;
- e) SE6a - 05 - Área do Cemitério Municipal Nossa Senhora de Fátima;
- f) SE6a - 06 - Área do Cemitério Cometa;
- g) SE6a - 07 - Área de domínio da Rede Ferroviária Federal (RFFSA);
- h) SE6a - 08 - Área de domínio da Rodoviária;
- i) SE6a - 09 - Área de domínio da Expoville;
- j) SE6a - 10 - Área de domínio do Teatro Municipal;
- k) SE6a - 11 - Área de domínio do Mercado Municipal;
- l) SE6a - 12 - Área de domínio do Sistema de Tratamento de Esgotos;
- m) SE6a - 13 - Área de domínio do Aterro Sanitário;
- n) SE6a - 14 - Área de domínio do Centro Poliesportivo Cultural e de Lazer de Joinville;
- o) SE6a - 15 - Área de domínio do Hospital São José;
- p) SE6a - 16 - Área de domínio do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt;
- q) SE6a - 17 - Área de domínio do Hospital Infantil de Joinville;
- r) SE6a - 18 - Área de domínio das escolas e centros de educação infantil municipais;
  - t) SE6a - 19 – Área de domínio do Ginásio de Esportes Deputado Ivan Rodrigues;
- u) SE6a - 20 – Área de domínio do Ginásio de Esportes Abel Schulz;
- v) SE6a – 21 – Área de domínio do Ginásio de Ginástica Rítmica Perácio Bernardo;
- w) SE6a – 22 – Área de domínio das Unidades de Saúde;
- x) SE6a – 23 – Área de domínio da Biblioteca Pública.

**SE6b - “Áreas de Interesse Público”** - subdividem-se em:

- a) **SE6b - 01** - Área de Renovação Comercial Cachoeira - Inicia na confluência da Rua Hermann August Lepper com Dona Francisca, desse ponto segue pela Rua Dona Francisca, Rua Biguaçu, Rua Amazonas, Rua Fritz Hofmann, projeção

do eixo da Fritz Hofmann até atingir a isoípsa de 40 m (quarenta metros); segue pela isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) no sentido sul, prossegue paralelo à Rua Triângulo Mineiro com afastamento de 50,00 m (cinquenta metros) pela lateral noroeste até a Rua Aubé, segue pela Rua Aubé, prossegue pela Rua Hermann August Lepper até o ponto inicial.

**b) SE6b -02** - Área de Renovação Comercial Bucarein - Inicia na confluência da Rua Morro do Ouro com o rio Cachoeira; daí, segue pelo rio Cachoeira, rio Bucarein, Rua Florianópolis, ferrovia, Rua Morro do Ouro, até o ponto inicial.

**c) SE6b - 03** - Área de Renovação Comercial Tupy - Inicia na confluência da Rua Tenente Paulo Lopes com a Rua Pref. Helmuth Fallgatter; daí, segue pela Rua Pref. Helmuth Fallgatter, prossegue pela Rua Marcolino S. de Oliveira até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros); daí, segue por uma linha paralela à Rua Pref. Helmuth Fallgatter, distando desta 200,00 m (duzentos metros), até atingir novamente a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), segue por esta até o prolongamento da Rua Papa João XXIII, por onde segue até a Rua Papa João XXII, Rua Xavier Arp e Rua Tenente Paulo Lopes até o ponto inicial.

**d) SE6b - 04** - Área de Conservação Tupy - Inicia na confluência da Rua Marcolino S. de Oliveira com a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), segue pela referida isoípsa até atingir uma linha imaginária, paralela à Rua Pref. Helmuth Fallgatter, distando desta 200,00 m (duzentos metros), segue por esta linha até o ponto inicial.

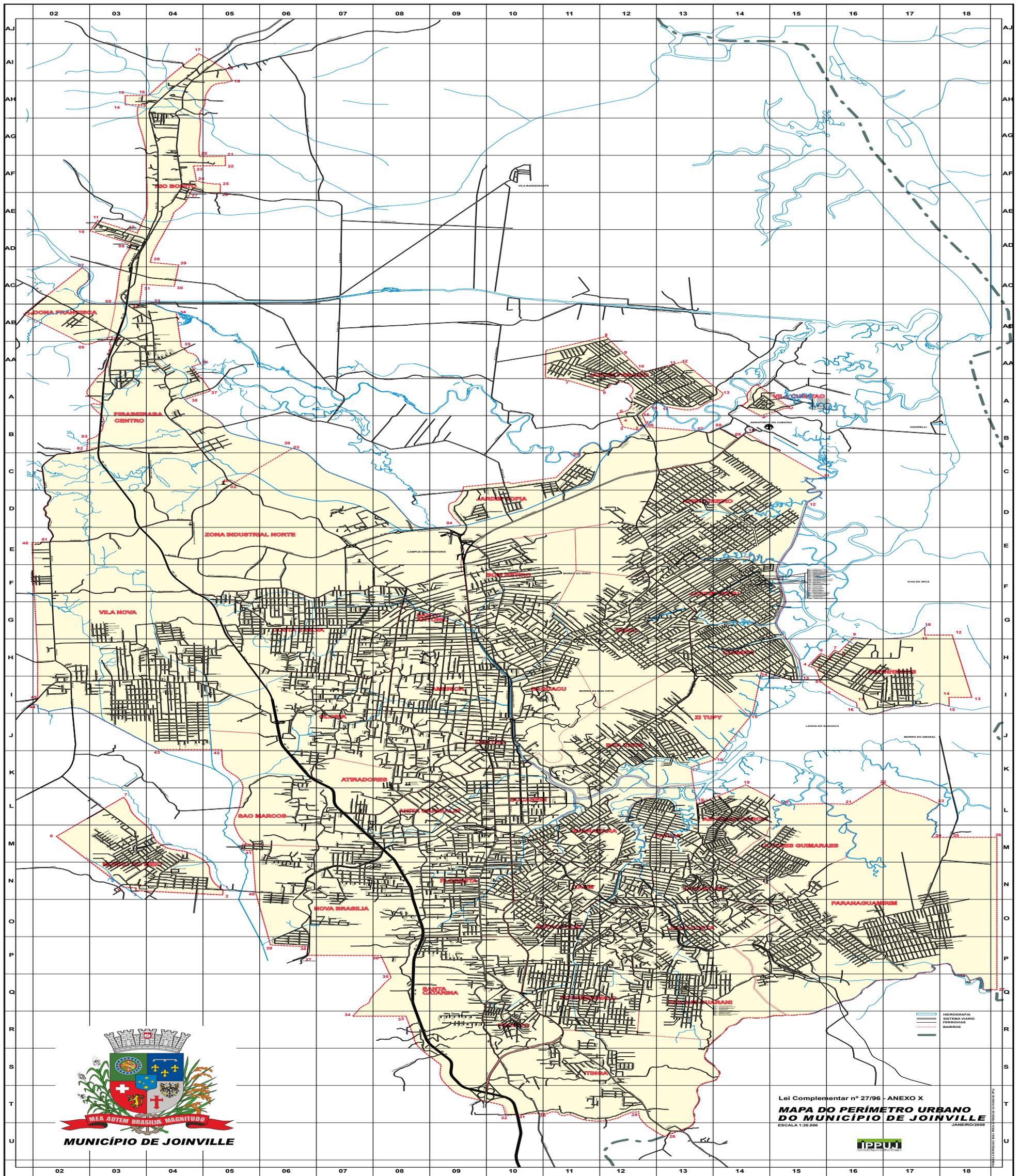
**e) SE6b - 05** - Área de Conservação Mario Timm - Compreende o pátio de esportes PMJ, pátio do PAM - Pronto Atendimento Médico o “Complexo de Segurança”.

**f) SE6b -06** - Área de Renovação Comercial Dona Francisca - Inicia na confluência da Rua Itaiópolis com a Rua Dona Francisca; daí, segue pela Rua Dona Francisca, prossegue pela Rua Hermann August Lepper, e Rua Itaiópolis até o ponto inicial.

**SE7a “Jardim Sofia”** - Inicia no rio do Braço, num ponto 100,00 m (cem metros) aquém da ponte da Rua Tenente Antonio João sobre o rio do Braço; desse ponto, segue por linha paralela à Rua Tenente Antonio João, com afastamento de 100,00 (cem metros), prossegue pela Rua Dorothóvio do Nascimento, também com afastamento de 100,00 m (cem metros), até o rio Cubatão, segue pelo rio Cubatão, a jusante, até encontrar a linha demarcatória do Perímetro Urbano da Sede; segue por esta linha até a Rua Dorothóvio do Nascimento, por onde segue até a Rua Tuiuti; segue pela Rua Tuiuti até a Av. Santos Dumont, segue por essa até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), segue por essa isoípsa até encontrar a linha paralela à Av. Santos Dumont, com afastamento de 150,00 m (cento e cinquenta metros); segue por essa linha até o rio do Braço, por onde segue até o ponto inicial.

Obs. Fica excluída desta área a ZR3 “Jardim Sofia”. (NR).

**SE7b “Jativoca”** - Inicia na confluência da Estrada Jativoca com a ferrovia; daí, segue pela ferrovia até o limite sul do Loteamento Santa Mônica; deste ponto, segue pelo referido limite numa extensão de 200,00 m (duzentos metros) e daí, segue paralelo a ferrovia, com 200,00 m (duzentos metros) de afastamento, até o perímetro urbano da sede; deste ponto, segue pelo referido perímetro, no sentido horário, até uma distância de 520,00 m (quinhentos e vinte metros) aquém da Rua Minas Gerais; desse ponto, segue, no sentido leste, por uma linha reta até a confluência da ferrovia com a Estrada Jativoca, ponto inicial.



Lei Complementar nº 27/96 - ANEXO X  
**MAPA DO PERÍMETRO URBANO  
 DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**  
 ESCALA 1:20.000  
 JANEIRO/2009



## EXPEDIENTE

**JORNAL DO MUNICÍPIO** Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** Rosimeri Comandolli. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47.3203-6000. **ENDEREÇO:** Rua: Herman August Lepper, 10 - 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

**COMO PUBLICAR ATOS NO JM** Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail [jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br](mailto:jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br) em um único arquivo, em formato .doc, ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.